



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPUBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 5 DE JULHO DE 1913

SUMMARIO

ACTO DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.786, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia Feliciano Mendes de Moraes Filho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.208, que approva as plantas e orçamentos para a construcção de dous armazens de aço em Porto Velho, na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Decreto n. 10.309, que crea mais uma brigada de artilharia de guardas nacionais na Comarca de Conquista, Estado da Bahia.

Decretos ns. 10.310, 10.311 e 10.312, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionais nas comarcas da Freira de Sant'Anna e Rio Grande, no Estado da Bahia, e de Carolina, no Estado do Maranhão.

Decreto n. 10.313, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Decreto n. 10.315, que approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 0 a 50, da secção Graveté-Arassuahy, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, e o respectivo orçamento.

Decretos ns. 10.316 a 10.319, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 e 4 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e movimentos da Caixa de Conversão e da Casa da Moeda.

Ministerio da Guerra — Portarias — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras Contra as Seccas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geras de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.786 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Sr. Feliciano Mendes de Moraes Filho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionoo a resolução seguinte:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Sr. Feliciano Mendes de Moraes Filho; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.208 — DE 30 DE ABRIL DE 1913 (*)

Approva as plantas e orçamentos para a construcção de dous armazens de aço, em Porto Velho, na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, e tendo em vista as informações prestadas pela repartição competente, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de dous armazens de aço, em Porto Velho, destinados ao abrigo de mercadorias da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia maxima de quinhentos e quinze contos oitocentos e onze mil e quinhentos réis (515:811\$500).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.309 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de artilharia de Guarda Nacional, na comarca de Conquista, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Conquista, no Estado da Bahia, mais uma brigada de artilharia, com designação de 55ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob o n. 55, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.310 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de Guarda Nacional, na comarca de Carolina, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Carolina, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 110, que se constituirá com tres batalhões do serviço activo, sob ns. 328, 329 e 330 e um do da reserva, sob n. 110, que se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

(*) Reproduzido por ter sido com incorrecção.

DECRETO N. 10.311 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 203ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 607, 608 e 609, e um do da reserva, sob n. 203, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Correa.

DECRETO N. 10.312 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 204ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 610, 611 e 612, e um do da reserva, sob n. 204, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Correa.

DECRETO N. 10.313 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil, Sr. Feliciano Mendes de Moraes Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. , desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil, Sr. Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Correa.

DECRETO N. 10.314 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Approva os estudos referentes aos kilometros 0 a 50, da secção Graça á de Theophilo Otttoni a Tremedal e o respectivo orçamento de 4.057:841\$563

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos referentes aos kilometros 0 a 50, da secção Gravata-Arasuaty, da linha de Theophilo Otttoni a Tremedal, a que se refere o n. V, § 3º, da clausula I, do contracto approved pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de quatro mil e cincoenta e sete contos, oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e tres réis (4.057:841\$563, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.316 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$, para as despesas com os estudos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroa, vá ao Tocantins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 6º, n. III, do decreto

n. 2.513 A, de 5 de janeiro de 1912, combinado com o art. 14, do mesmo decreto, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de cem contos de réis (100:000\$), para occorrer ás despesas, de caracter urgente, com os estudos definitivos de uma estrada que, partindo de Coroa, no Estado do Maranhão, termine em ponto conveniente da margem direita do rio Tocantins.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.317 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 150:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º, § 1º, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e para dar execução ao disposto nas clausulas XXIX e XXX, do contracto a que se refere o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 150:000\$, para os estudos, de caracter urgente, dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.318 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 800:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º, § 1º, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e para dar execução ao disposto nas clausulas XXXI e XXXII, do contracto a que se refere o decreto n. 9.115, de 29 de novembro de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 800:000\$, para os estudos, de caracter urgente, dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.319 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 100:000\$, para a construcção de linhas ferreas no Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d, do art. 85, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 85, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 100:000\$, para occorrer ás despesas preliminares de linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, de caracter urgente, a que se referem as letras:

a) construcção do prolongamento da via ferrea que vem de S. Luiz a S. Borja, á estação de S. Pedro, deste ponto até Peiotas, passando por S. Sepé, Caçapava e Cangussú;

b) construcção do prolongamento da linha ferrea de Sant'Anna do Livramento a S. Sebastião, deste ponto até Pedras Brancas, passando por Lavras, Caçapava e Eneru-zilhada;

c) ligação de Caçapava a S. Gabriel;

d) prolongamento da Estrada de Ferro S. Luiz até a Colonia Serro Azul, entroncando com o de Cruz Alta ao Ijuhy.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

Capital Federal

3º batalhão de infantaria — 3ª companhia — Alferes, Carlos Pereira de Souza Barros.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Alto Itapicuru — 58º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Alexandre da Silva Oliveira; major-fiscal, João José Vianna; tenente-secretario, João Francisco da Silva Brandão; tenente quartel-mestre, Ezequiel Duarte Brandão; capitão cirurgião, Antonio José de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Francisco da Motta Mattos; tenente, Germano Cardoso da Silva; alferes, Antonio Leocadio de Souza e Adelson Fernandes de Souza.

2ª companhia — Capitão, Salazar Alves Costa; tenente, Rufino Francisco de Assumpção; alferes, João Pereira dos Santos Filho e Agostinho Duarte Brandão.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Lopes de Souza; tenente, Raymundo Fernandes de Miranda; alferes, Raymundo Felipe Nery e Francisco Alves de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Manoel da Motta Mattos; tenente, Alino Araujo; alferes, Lino Pereira do Nascimento e João Alves de Almeida.

65º batalhão de infantaria — Estado-maior — Capitão ajudante, Euclides Marques de Souza.

4ª companhia — Alferes, Miguel Vieira de Mattos.

66º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Alfredo Antonio de Britto.

4ª companhia — Alferes, Antonio da Costa Rosal.

Comarca do Rosario — 169º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Franklin Pedro de Mello; tenente quartel-mestre, José Pires da Cruz.

1ª companhia — Tenente, Martinho Silva;

2ª companhia — Tenente, Cypriano José de Souza; alferes, Pedro Domingues Lopes;

3ª companhia — Tenente, Fortunato Porfirio Alves; alferes, Saturniano Ubaldino de Souza;

4ª companhia — Capitão, Domingos Anselmo Serra; tenente, José Raymundo de Carvalho; alferes, Raymundo Braz Corrêa.

170º batalhão de infantaria — Estado maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Assis Rocha; tenente-secretario, Miguel Archanjo Guimarães; tenente quartel-mestre, José Vêras.

1ª companhia — Tenente, Antonio Izidio da Silva.

2ª companhia — Alferes, Aderson Guterres e Argemiro Muniz.

4ª companhia — Capitão, Goeth Eleobão de Souza; alferes, Feliciano Martins Alves.

171º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major-fiscal, Alvaro Cutrim e Souza; tenente quartel-mestre, Solon Alipio Muniz.

1ª companhia — Capitão, Julio Ambrozio de Carvalho; tenente, Luiz Gonçalves Calvot; alferes, Raymundo Nonato Serra Filho e Antonio Benedicto Alves.

2ª companhia — Capitão, Alexandre Serra Sobrinho; tenente, Joaquim Guimarães Mello; alferes, Paulo de Carvalho Pinheiro.

3ª companhia — Capitão, João Bráulio de Queiroz Cardoso; alferes, Paulo Guimarães Mello e Domingos Serra de Anceles.

4ª companhia — Tenente, Antonio Ferreira Lima; alferes, Simeão Estelita da Silva e José Narcizo de Souza.

57º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Izidio Duarte Enes; capitão cirurgião, Lucas Evangelista de Carvalho.

1ª companhia — Alferes, Martiniano de Assis Rodrigues e Manoel Rosendo de Carvalho.

2ª companhia — Tenente, José Joaquim Alves; alferes, Nicomedes Cezar de Menezes e Isidoro Emiliano Muniz.

3ª companhia — Tenente, Dionizio Antonio de Moraes; alferes, Sorino José de Carvalho e Joaquim Antenor Muniz.

4ª companhia — Capitão, Raymundo dos Santos Muniz; tenente, Luiz Pio Guimarães; alferes, Antonio Francisco Muniz Netto e Leoncio Alves de Carvalho.

Comarca de Carolina — 110º brigada de infantaria — Coronel commandante, Estanislau José de Souza. — Estado Maior — Capitães assistentes, Rosendo Rodrigues Roma e Sebastião Dias Soares; capitães ajudantes de ordens, José Queiroz e Aristoteles Nogueira de Souza; major cirurgião, Fabricio Burjack.

328º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Verissimo da Silva; major fiscal, Antonio Simeira; capitão ajudante, João Alves do Figueiredo; tenente secretario, Emilio Ferreira de Britto; tenente quartel-mestre, Antonio Ayres Virgolino; capitão cirurgião, Pedro Francisco de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Raymundo Soares da Motta; alferes, Francisco Luiz da Silva; alferes, Ignacio Ferreira Barros e Apr Pereira de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Balbino Pereira de Britto; tenente, João Alves Machado; alferes, Annibal Alves Ferreira e Januario Alves Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Martinho Carneiro da Hollanda; tenente, Manoel Bezerra da Conceição; alferes, Gabriel Bezerra da Conceição e Pedro Poreira de Brito.

4ª companhia — Capitão Sebastião de Souza Dorta; tenente, Marcos Pereira dos Anjos; alferes, Francisco José de Arruda e Joaquim de Carvalho Fialho.

329º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Maranhão Primo; major-fiscal, João Ayres Maranhão; capitão-ajudante, José Alves Pacheco; tenente-secretario, João Pedro da Cunha; tenente quartel-mestre, Antonio Martins dos Santos; capitão-cirurgião, Theodoro Peres do Souza.

1ª companhia — Capitão, Sabino Alves da Silva; tenente, Alfredo Gonçalves Braga; alferes, Alexandre Ayres da Silva e Bento Lourenço Mendes.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Gonçalves Braga; tenente, Torquato Lourenço Mendes; alferes, Enéas Ayres da Silva e Waldemar Rego Medeiros.

3ª companhia — Capitão, Vital Fernandes da Souza; tenente, Alipio Pedro de Souza; alferes, Pedro Ferreira Virgolino e Aureliano Ferreira Virgolino.

4ª companhia — Capitão, Valentim José Martins; tenente, Froilano Campello da Silva; alferes, Hermenegildo Ferreira Giuda e Manoel Campello da Silva.

330º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Thadeu Ayres Maranhão; major fiscal, José Alves dos Santos; capitão ajudante, Theodorico de Salles Oliveira; tenente secretario, Gil Ferreira de Britto; tenente quartel-mestre, Pompeu de Souza Milhomens; capitão cirurgião, Raymundo José de Medeiros.

1ª companhia — Capitão, Manoel Gomes de Amorim; tenente, Aristeu do Rego Maranhão; alferes, Manoel Saraiva Chaves e Emiliano Torres da Silva.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Morones da Motta; tenente, Franklin Ferreira de Britto; alferes, Manoel Lopes da Cruz e Herculanio Gonçalves Guimarães.

3ª companhia — Capitão, Luiz de Salles Oliveira; tenente, Amphi-lio da Rocha Maia; alferes, Bertholdo Lopes do Souza e Manoel Ferreira da Silva.

4ª companhia — Capitão, José de Lavor Maciel; tenente, José de Barros Galvão; alferes, José de Souza Milhomens e Apollonio José da Costa.

110º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Severino Ayres da Silva; major fiscal, Raymundo dos Santos e Silva; capitão ajudante, Agostinho de Araujo Valladares; tenente secretario, Manoel de Salles Perna; tenente quartel-mestre, Tito de Salles Perna; capitão cirurgião, Antonio de Salles Perna.

1ª companhia — Capitão Felipe Gomes de Gouveia; tenente, José Gomes de Gouveia; alferes, Euzebio Alves de Souza e Pedro Cordeiro da Cunha.

2ª companhia — Capitão, Abrahão da Silva Aguiar; tenente, Pantaleão Gomes de Gouveia; alferes, João Cordeiro da Cunha e Victor Saraiva Chaves.

3ª companhia — Capitão, Antonio Gomes Marinho; tenente, João Gomes Marinho; alferes, João Miguel Ferreira Espinola e Paulo Ferreira Espinola.

4ª companhia — Capitão, Apollonio José da Fonseca; tenente, João Baptista Mascarenhas; alferes, Hypolito Baptista Mascarenhas e José Laurindo Ribeiro.

85º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Octavio Burjack.

29º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Amancio do Rego Maranhão; major-fiscal, Alipio de Araujo Britto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Pirahy

94º batalhão de infantaria — 2ª companhia — Capitão, Candido Ferreira.

— Foi transferido para o posto de 2º tenente da 2ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional, nesta capital, o alferes da 4ª companhia da 13º batalhão de infantaria da mesma milicia João Corrêa da Silva Pinto.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, foi promovido na arma de infantaria a 2º tenente o aspirante a official Tancredo Zubarau Menna Barreto.

— Por outro tambem de 4 do corrente foi classificado no 2º esquadra do 14º regimento de cavallaria o capitão Armando Emilio Zaluar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 2 do corrente, foi aposentado Auto dos Santos Silva, no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas.

— Por outro da mesma data foi exonerado do cargo de sub-administrador dos Correios de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, Urcicio Nunes da Silva Lamego.

— Por outro de igual data foi nomeado para o cargo de sub-administrador dos Correios de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, o Dr. José de Aquino Tanajura, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de julho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins do direito, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Sirio*, relativo a menor Maria Krauss, filha de Pedro Krauss e Catharina Krauss, embarcados nesta Capital com destino áquelle Estado;

Ao prefeito do Departamento do Alto Acre, afim de ser informado, o requerimento de Antonio Frederico de Queiroz, escrivão tabellião do 2º termo da comarca do Rio Branco, pedindo remoção para o cargo de escrivão do civil e commercio da comarca de Xapury;

Ao commandante interino da Brigada Policial do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento de Manoela de Menezes, pedindo perdão para seu filho Waldemar Carlos de Menezes, condemnado por crime de deserção.

— Requisitou-se por conta deste ministerio uma passagem de 1ª classe desta capital até Manaus para o promotor publico da comarca de Xapury bacharel João Marinho da Cruz Camarão e bem assim o transporte da respectiva bagagem.

— Solicitaram-se providencias ao general inspector da 1ª região militar, afim de que por conta deste ministerio seja fornecida uma passagem de 1ª classe daquella capital até seu destino ao promotor publico da comarca de Xapury bacharel João Marinho da Cruz Camarão e bem assim o transporte da respectiva bagagem.

— Transmittiu-se ao governador do Estado de Alagoas, afim de ser tomado na consideração que merece, cópia do telegramma do juiz federal relativo ao pedido de força para garantir o mandado prohibitorio sobre a continuação dos serviços de construção da estrada Norte Alagoas em zona litigiosa.

Requerimentos despachados

João Ignacio de Brito, pedindo uma certidão. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial para ser tomado na consideração que merece.

Manoel Joaquim Alves, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo trancamento da nota que motivou a sua exclusão. — Indeferido.

José Costa da Silva, cabo de esquadra da Brigada Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante da Brigada Policial.

Pedro Tavares Junior, na qualidade de advogado de Angenor Cesar Corrêa Pinto e Antonio Joaquim Ferreira, reclamando contra as providencias tomadas pela policia com referencia á manutenção de posse dos bens da Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Gloria. — Nada ha que deferir.

Expediente de 3 de julho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil que a inspecção de saude requisitada para o guarda de 2ª classe da 2ª divisão daquella estrada, Pedro da Silva Rabello, deixou de ser levada a effeito, por ter o mesmo funcionario fallecido no dia 30 de junho proximo findo.

— Officiou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, consultando-o sobre si os funcionarios publicos residentes nos subúrbios gozam de favores relativamente aos preços das passagens naquella estrada.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importância de 9:130\$, para pagamento do pessoal em nomeação do

Hospital de S. Sebastião, durante o mez de junho ultimo e a conta na importância de 500\$, de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, no mez de junho ultimo;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Eduardo Cohens, Guilherme Mossuer, Francisco José da Silva, Carlos Braga, Antonio Novo, Paulino Ferreira Braga, João Marcellino Nepomuceno, Estevão José de Carvalho, Francisco Magdaleno, Firmo Barreto de Campos, Alfredo Severiano da Costa, Sebastião José Mendes, Hermenegildo Pereira, Felício Luiz do Nascimento, Antonio Medina de Souza, Adolino de Oliveira, Porfirio Costa e Gedeão Gaudara Martins;

Ao chefe de Policia, o de Nelson Medrado Fernandes Dias;

Ao director geral dos Correios, o de Geraldo Francisco dos Santos.

— Respondeu-se ao presidente da Associação Defensora dos Proprietarios, o officio datado de 28 de junho proximo passado, remetendo os esclarecimentos pedidos.

— Restituiu-se ao director do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, devidamente informado, o requerimento que acompanhou o officio n. 199, de 7 de junho ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Aos directores geraes da Imprensa Nacional e Repartição dos Correios, no sentido de ser regularizada a entrega do *Diario Official*, na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Porto;

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, afim de ser permittido o levantamento da caução feita por Werner, Hilpert & Comp., na importância de 1:000\$, para garantia da proposta do fornecimento de duas lanchas a gasolina, destinadas ao serviço da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, proposta aquella que não foi aceita;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser adeantada ao administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, a quantia de 1:800\$, para occorrer as despesas de prompto pagamento da mesma inspectorial, durante o segundo semestre do presente exercicio.

Requerimentos despachados

Antonio Baptista Lopes (1º districto). — Ralevo a multa.

Luiz Ferreira Gomes (1º districto). — Como requer.

Manoel Dias da Silva Ribeiro (1º districto). — Como requer, quanto ao novo prazo.

João Leopoldo Modesto Leal (2º districto). — Como requer.

Accacio Ferreira (3º districto). — Indeferido.

Evasio Sima (3º districto). — Cortique-se.

Garcia e Carqueja (3º districto). — Deferido.

Silva & Bonavista (6º districto). — Concedo 90 dias.

Francisco Mauro (6º districto). — Deferido.

Domingos Caruso (6º districto). — Indeferido.

Honorio Arbur da Cunha Leal (7º districto). — Deferido, em 60 dias.

Antonio Alvernaz da Silveira Bittencourt (7º districto). — Concedo o prazo que requer, sendo, porém, improrogavel.

Antonio Augusto Ribeiro (7º districto). — Concedo 30 dias de prazo.

José Alves dos Santos (9º districto). — Indeferido.

João Antonio Esteves (9º districto). — Deferido.

Antonio Gonçalves Roma (9º districto). — Deferido.

Antonio Augusto (10º districto). — Indeferido. Concedo 90 dias.

José Francisco da Silva (10º districto). — Deferido.

João Luiz Gonçalves (10º districto). — Deferido.

Joaquim da Silva e Sá. — A questão está affecta ao Dr. P. adjunto ao qual compete dirigir o requerente as suas allegações.

H. B. Perry & Co. Limited. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

E. L. Harrison. — Deferido.

Theodor Wille & Comp. — Deferido.

Zenha Ramos & Comp. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 4 do corrente:

Foram transferidos:

Os escrivães Dr. Anor Margarido da Silva, do 10º para o 9º districto e Manoel Ferreira Coelho Balthar, do 5º para o 10º;

Os commissarios Antonio de Araújo Mello e Emygdio Innocencio dos Reis, do 8º para o 4º districto; Antonio Nunes da Silva e Manoel Rodrigues Corrêa, do 4º para o 8º; Osorio Fernando de Albuquerque Falcão do 11º para o 16º e Manoel Teixeira Peixoto, do 16º para o 11º districto.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913.

Declaro aos Srs. chefes das repartições deste ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica prorrogado até 31 de dezem

bro do corrente anno, o prazo de que trata a circular n. 32, de 27 de agosto de 1912, para o recolhimento das moedas de cobre do cunho antigo e respectivo troco.

Por titulos de 3 do corrente, foram nomeados:

José de Oliveira Monteiro, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tremembé, Estado de S. Paulo;

Antonio José Teixeira, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Goyaz;

Francisco Octaviano Tanajura, para identico logar na 10ª circumscripção da Bahia, sendo exonerado do mesmo cargo José Olympio Paranhos Montenegro;

Cincinato Camboim de Vasconcellos para identico logar na 5ª circumscripção do Estado do Alagoas, sendo exonerado do mesmo cargo Eduardo Magalhães de Moraes;

— Por outro da mesma data foi dispensado Antonio Ferrareto do logar de collector das rendas federaes em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, á vista do que expoz o del gado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado no telegramma de 25 de junho proximo findo.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, em prorrogação, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, J. Lio Erico Diniz;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, em prorrogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, Joaquim Pontes de Miranda Neto;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Manáos, Pedro da Rocha Ferreira, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes, ao guarda da Alfandega do Pará, Manoel Afonso Martins com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

— Por titulos de 2 do mesmo mez foram nomeados:

José Prospero Missano para o logar de collector das rendas federaes em Garanhuns, Canhotinho e S. Bento, Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo cargo Pedro Pierre Dantas Barreto;

Joaquim Antonio de Araújo, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo cargo Pedro Clementino de Farias Leite.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 30 de junho de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 263 — Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Humberto Saboya & Comp. prestaram fiança no valor de 5:000\$, constituída por cinco apolices da divida publica, para construção de estradas de ferro, sob ns. 123.385 a 123.389, de que são proprietarios, do valor de 1:000\$ cada uma, afim de garantirem a responsabilidade de Manoel Benedicto de Saboya e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no logar de escripturario pagador da Comissão da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 54 — Rogo vos digneis dar solução ao aviso deste ministerio n. 28, de 11 de abril de 1911, pelo qual vos foi communicado haver sido concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em duplicata, pelas verbas 27ª e 28ª desse ministerio, exercicio de 1910, e á vista das solicitações constantes da vossos avisos ns. 4.075 e 4.922, de 13 de setembro e 7 de novembro de 1910, o credito de 142\$800 para occorrer ao pagamento do seguro do predio em que funcção a delegacia da Capitania do Porto da Capital daquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Aditamento ao do dia 1 de julho de 1913

Sr. bacharel Raul dos Guimarães Bougean, procurador geral da Fazenda Publica:

N. 91 — Communico-vos que resolvi designar-vos para representar o Governo Federal na assembleia geral do Lloyd Brasileiro a realizar-se amanhã, 2 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 95 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o sub-director do Thesouro Nacional bacharel Carlos Augusto Naylor Junior passe a ter exercicio na directoria a vosso cargo.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 14 — Communico-vos que resolvi designar o procurador geral da Fazenda Publica, bacharel Raul dos Guimarães Bougean, para representar o Governo Federal na assembleia geral dessa empresa, a realizar-se amanhã, á 1 hora da tarde.

Dia 3

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 69 — Em referencia ao vosso aviso n. 1.353, de 22 de maio ultimo, solicitando que fossem as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional indicadas na relação que acompanhou o mesmo aviso autorizadas, por telegramma, a fazer aos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacional all. mencionados, adiantamentos na forma do estabelecido no art. 81 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno passado, até a quarta parte dos creditos distribuidos ás referidas delegacias por conta da verba 18ª, art. 40, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, cabe-me levar ao vosso conhecimento que, conforme resolveu este ministerio, por despacho de 17 de abril, foram as mesmas repartições, por ordem telegraphica da Directoria da Despesa Publica, de 2 do mez immediato, autorizadas a fazer adiantamentos para o fim indicado, na razão da duodecima parte dos creditos, só devendo ser feitas pela quarta parte nos casos em que a despesa tenha do ser effectuada fóra da sede das delegacias fiscaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96 — Devolvendo-vos os avisos desse ministerio ns. 2.496, de 31 de maio de 1912, e 4.764, de 5 de novembro do mesmo anno, com os respectivos processos relativos a concessões de credito ás Delegacias Fiscaes nos Estados da Parahyba e Alagoas, para occorrer ao pagamento de despesas de que são credoras as firmas Paula e Andrada e Tavares, Irmãos & Comp., cabe-me communicar-vos que as mencionadas despesas, apesar de autorizadas por este ministerio devidamente registradas pelo Tribunal de Contas, cahiram em exercicios findos, visto não terem os respectivos creditos sido distribuidos áquellas delegacias durante o exercicio de 1912, devendo, por conseguinte, serem liquidados na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 265 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 10º officio Eduardo Carneiro de Menlonça, á fls. 53 do livro 55, foi lavrada, em 7 de maio proximo findo, a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional á Camara Municipal de S. José de Alêm Parahyba de terrenos sitos nas immediações da estação de Porto Novo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, a que vos referistes em aviso n. 8, de 27 de março ultimo, pela quantia de 1:000\$ conforme propoz a alludida camara municipal em officio de 19 de maio seguinte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 266 — Rogo vos digneis de informar-me qual a data do acto ministerial que concedeu a Jeronymo Emiliano Pinto Bastos, official de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, a gratificação adicional de 30 % sobre os seus vencimentos, cujo pagamento, por exercicios findos, foi solicitado no vosso aviso n. 1.798, de 8 de maio ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 267 — Não tendo até a presente data a Estrada de Ferro Central do Brazil, a Repartição Geral dos Telegraphos e a Estrada de Ferro Oeste de Minas enviado um só balanço do corrente exercicio, peço vos digneis de ordenar as necessarias providencias afim de que as referidas repartições façam com regularidade a remessa ao Thesouro de seus balanços mensaes. E, como as mesmas repartições não tenham ainda remetido os ultimos balanços do exercicio de 1912 e nem os do periodo adicional, solicito igualmente as vossas providencias para que seja cumprido o que determina o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, na parte relativa á remessa dos balanços ao Thesouro dentro do mez seguinte ao das operações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 60 — Não tendo até a presente data a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra enviado um só balanço do exercicio corrente, peço vos digneis de providenciar afim de que a mesma repartição faça, com regularidade, a remessa ao Thesouro de seus balanços mensaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 36 — Peço providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de frs. 77,04, pagavel em Londres a tres dias de vista, afim de occorrer ao pagamento a que se refere o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 2.306, de 27 de maio proximo findo.

— Sr. 1º secretario interino do Centro dos Despachantes Geraes da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 74 — Agradeço a communicação que me fizestes, em officio n. 1, de 20 do mez proximo passado, de haver sido fundado nesta Capital o Centro dos Despachantes Geraes da Alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Acre:

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2º escripturario dessa delegacia Alberto de Oliveira Sampaio tenha exercicio na Delegacia em Sergipe por mais 30 dias.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2º escripturário da Delegacia Fiscal no Acre Alberto de Oliveira Sampaio tenha exercicio na repartição a vosso cargo, por mais trinta dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de junho de 1913

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 449 A — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 de abril do corrente anno, o incluso processo de fiança, no valor de 5:000\$ prestada por Humberto Saboya & Comp., em cinco apolices da divida publica, para construção de estrada de ferro, de que é proprietario, sob ns. 123.385 a 123.389, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Benedicto de Saboya e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escripturário pagador da Comissão do Estado da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 72 A — Comunico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica para construção de estradas de ferro, sob ns. 123.385 a 123.389, de propriedade de Humberto Saboya & Comp., do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Benedicto de Saboya e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escripturário pagador da Comissão do Estado da Estrada de Ferro de Joazeiro a Therezina.

— Sr. fiscal de loterias:

N. 279 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio de 30 de abril ultimo, com o qual submettestes á approvação os modelos dos bilhetes de loterias da Capital Federal dos planos ns. 246, 248, 288 e 289, deliberou recomendar á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, por intermedio dessa fiscalização, que os modelos de bilhetes deviam ser apresentados ao Governo com um mez pelo menos de antecedencia da extracção, pois a clausula 2ª do contrato de 16 de fevereiro de 1911 tambem deve regular a apresentação dos modelos de que trata o art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 8.597, de 8 de março subsequente, afim de evitar-se a anomalia de serem approvados os modelos de bilhetes de extracções já effectuadas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 186 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de portaria do Sr. ministro n. 87, de 26 do corrente, tomou posse, na mesma data, nesta directoria, Armando Pedroso da Silveira, nomeado 4º escripturário dessa delegacia, por decreto de 2 do abril ultimo, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para assumir o exercicio do respectivo cargo na sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 40, de 30 de maio ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o 2º escripturário da Alfandega do S. Francisco, nesse Estado, Arnaldo Claro de S. Thiago, pede licença para tomar parte nos trabalhos do congresso estadual, para o qual foi eleito deputado, declaro-vos, para os fins convenientes, que tal assumpto independe da autorização de autoridade superior, conforme foi resolvido pelas ordens desta directoria n. 156, de 11 de abril de 1906, endereçada á Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 64, de 22 de setembro de 1908, á Delegacia no Espirito Santo, e officio n. 203, de 10 de junho findo, á Directoria de Estatística Commercial, cumprindo, tão somente, á mesma repartição, observar o que nas mesmas se acha estabelecido.

Dia 2 de julho de 1913

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 212 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Paranaguá, ao 3º escripturário da Recebedoria do Districto Federal, Manoel Azevedo da Silveira Netto, que vai servir no armazem de encomendas postaes anexo á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, e 4 passôas de sua familia, cujos nomes constam da relação junta e, em 3ª classe, para um criado; bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 98 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 3º escripturário da Recebedoria do Districto Federal, Manoel Azevedo da Silveira Netto, designado para servir no armazem de encomendas postaes anexo a essa delegacia, resolveu, por despacho de 23 de junho ultimo, autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe, entre o porto de Paranaguá e essa Capital, para o requerente, sua esposa e quatro filhos menores, e, em 2ª classe, para um criado; bem assim transporte da respectiva bagagem, nos termos do art. 16, do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 523 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria de Recolta Publica, com o vosso officio n. 40, de 8 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Lopes & Freire, do acto dessa alfandega mandando considerar como producto chimico na classificação do art. 328, para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 9.388 e 12.946, de 14 e 20 de dezembro do anno passado, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 16 de junho findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão incluída na classificação do art. 317 da tarifa, sujeita á taxa de 200 réis por kilo, da ultima parte da sub-chave «ácido ou bi», em vista do disposto no art. 11 das Preliminares da Tarifa.

N. 524 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrüder Cœlhart A. G., contractantes do serviço do saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 28 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 24 do mez seguinte, autorizar o despacho, sobre agua, livre de direitos e quaisquer outras taxas, de accordo com a clausula 13ª do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material constante da inclusa relação e destinado aos trabalhos a cargo dos requerentes.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 64 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.109, de 26 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, exarado sobre o vosso alludido officio, annullar a ordem constante do officio desta directoria n. 20, de 14 de fevereiro do corrente anno, que vos autorizou a vender, mediante concorrência publica, o cobre que não fosse necessario ao serviço desse estabelecimento.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 74 — Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, junto vos remetto o processo encaminhado com o vosso officio n. 114, de 17 de junho ultimo, e referente á substituição das apolices extraviadas de ns. 499.991 a 499.993, uniformizadas, pertencentes a Feliciano Ferreira de Abreu.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 280 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 39, de 8 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Sociedade Mutua Familistaria de Pensões, com sede em São Paulo, solicita autorização para funcionar e approvação dos seus estatutos, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 30 do referido mez, resolveu, de accordo com o parecer dessa inspectoría, indeferir o citado requerimento.

N. 281 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 246, de 15 de maio ultimo, remetto-vos o incluso processo referente á Sociedade Economizadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, que deixou de acompanhar o officio dessa inspectoría n. 165, de 10 do mesmo mez.

N. 282 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 262, de 19 de maio ultimo, e referente ao requerimento em que a sociedade de auxilios e peculios A Bonança, com sede em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, pediu autorização para funcionar.

N. 283 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 258, de 17 de maio ultimo, e referente ao requerimento em que a sociedade mutua de peculios e bonificação Alliança do Brazil, com sede na capital do Estado de São Paulo, pediu approvação das modificações feitas nos seus estatutos.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 278 — Afim de que se possa resolver sobre a concorrência aberta para o arrendamento dos campos de Santo Agostinho, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de junho proximo findo, informeis si os referidos campos, ao tempo da apresentação de propostas para o arrendamento, já eram inacessíveis pela construção do ramal de Itacurussá, e si a esse mesmo tempo se verificavam as demais circumstancias a que vos referis no officio n. 4, de 26 de março ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 212 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, de 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações da Barra do Pirahy e Tres Ilhas e de Juparanã e Rio Preto ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro José Claudino Franco de Medeiros, sempre que o mesmo passa for requisitado para objecto de serviço publico.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de junho ultimo, resolveu approvar o concurso de 2ª entrancia realizado nessa delegacia em virtude da ordem desta directoria n. 18, de 30 de março do anno proximo passado, sendo os candidatos assim classificados: 1º lugar, Antonio Luiz de Barros Cavalcante; 2º lugar, Mario de Brito Barros e José de Barros Cavalcante.

Ainda em observancia do mesmo despacho do Sr. ministro, vos recommendo chaméis a attenção do presidente do concurso para as irregularidades relativas á falta de publicação do edital concernente á classificação dos concorrentes e á admissão do candidato Antonio Luiz Cavalcante de Barros, fóra do prazo da inscripção.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 236 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de maio proximo findo, exarado no processo a que se acham annexos os vossos officios ns. 194, de 2 de dezembro do anno passado, e 23, de 4 de abril ultimo, endereçados á Directoria da Receita Publica, relativo á restituição reclamada pela firma I. A. de Caldas Filho, proveniente de direitos pagos na Alfandega de Santos por um volume que não fora descarregado de vapor allemão Wurzburg, entrado em 21 de novembro de 1910, nem do vapor Aachen, entrado em 21 do mez seguinte, recommendo providencias para que a referida alfandega apure a responsabilidade dos commandantes daquelles vapores, nos termos do art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

N. 237 — Enviando-vos novamente o processo referente ao recurso da firma Nagib Chioff, e que me devolveis com o vosso officio n. 28, de 10 do mez do maio proximo passado, recommendo-vos providencias para que seja sanada a irregularidade que se verifica na verba relativa á cobrança, com revalidação, do selo do documento de fls. 6 a 8, quanto á falta da assignatura do collector dessa capital, o que denota que a quantia averbada não chegou a ser paga nem devidamente escripturada.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 10 — Transmitto-vos os livros e talões que serviram para arrecadação das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1912, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 35 — Tendo o collector das rendas federaes de Itaperuna, Antonio Fernandes da Costa Pimenta, recolhido aos cofres da respectiva collectoria a importância de 18\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* a partir de janeiro a dezembro do corrente anno, assim vo-lo communico afim de providenciardes no sentido de ser feita a remessa do mesmo *Diario* ao referido collector.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 7 — Providencie no sentido de serem submettidas á analyse as mercadorias que a este acompanham, remetidas pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba á Directoria do Gabinete com o officio n. 22, de 18 do outubro de 1912.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 15 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

N. 16 — Restituindo o incluso processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra Antonio Aleixo Guerra, de que trata o vosso officio n. 142, de 5 de junho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da Segunda Sub-directoria.

— Sr. Luiz Campos, inspector fiscal dos impostos de consumo em S. Roque, Estado de S. Paulo :

N. 189 — Em resposta á consulta constante de vosso officio sem numero, de 17 de maio ultimo, declaro-vos que as amostras dos brins de que trata a mesma consulta, não estão sujeitas ao pagamento de imposto de consumo.

Recommendando-vos, entretanto, que em casos futuros deveis vos dirigir á estação ou repartição arrecadadora competente.

PORTARIAS

N. 13 — Faço sciente ao Sr. collector das rendas federaes de Campos que o producto do imposto de consumo sobre bebidas, inclusive vinho de canna, fruta e semelhantes, só deve ser englobadamente escripturado nos balancetes, conforme a rubrica 11, capitulo II, do art. 1º da actual lei orçamentaria da receita.

— Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro :

N. 10 — Essa collectoria não deve fazer englobamento e em um só officio comunicação sobre recebimento de sellos adhesivos por ser isso irregular. Devo fazel-o separadamente e em relação a cada recebimento.

Convém, pois, que observe essa formalidade quanto aos supprimentos a que se refere o vosso officio n. 33, de 25 de junho ultimo.

N. 17 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra que informe, com urgencia, si recebeu da Casa da Moeda os supprimentos das importancias de 937\$ e de 964\$, em estampilhas de sello adhesivo, conforme consta das guias ns. 20 e 57, de 13 de

janeiro e 11 de fevereiro ultimos; devendo o mesmo Sr. collector responder em officios separados sobre cada um dos ditos supprimentos, mencionando o numero da guia respectiva.

N. 7 — Faço sciente ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras que o producto do imposto de consumo sobre bebidas, inclusive vinho de canna, fruta e semelhantes, só deve ser englobadamente escripturado nos balancetes, conforme a rubrica 11, capitulo II, do art. 1º da actual lei orçamentaria da receita.

Dia 4 de julho de 1913

Sr. Alarico José Coelho Cintra, inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão no Estado do Rio de Janeiro :

Remetto-vos o incluso processo constante do officio n. 219, de 14 de maio ultimo, do collector das rendas federaes de S. João da Barra.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará :

N. 14 — Restituindo o incluso processo de restituição de direitos, de que trata o vosso officio n. 197, de 17 de maio ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, recommendo-vos providencias no sentido de ser desdobrado em tantos processos distinctos quantos são os requerentes.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo :

N. 57 — Não se achando entre os papeis transmittidos com o vosso officio n. 115, de 29 de junho proximo findo, a nota de importação n. 71.853, de julho de 1912, que deve justificar o pedido de restituição de direitos feito pelo Sr. Arnaud de Castro, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo documento presente a esta directoria.

Convém igualmente providenciardes para que os dois pedidos de restituição que a este acompanham, sejam encaminhados separadamente, visto constituirem processos distinctos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1913

Sr. Director geral da Imprensa Nacional :

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data terão início as obras indispensaveis de que carece o edificio em que funciona a repartição a vosso cargo, as quaes foram autorizadas por despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 26 de junho ultimo.

— Sr. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, M. D. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda :

N. 50 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 20, de 1 do corrente, agradeço-vos a comunicação, nelle feita, de haverdes assumido naquella data o exercicio do cargo de director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, para o qual fostes nomeado por decreto de 30 de junho ultimo.

Felicitando o Thesouro pela escolha que o Governo acaba de fazer, são meus votos os de que tenhaes uma feliz administração, como aliás é licito esperar em attenção ao vosso passado de funcionario da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz :

N. 13 — De ordem do Sr. Director, remetto-vos o incluso processo referente ás obras de reparo de que carece o prédio onde funciona essa superintendencia, afim de que presteis as informações exigidas no parecer do Sr. sub-director tecnico desta directoria sobre tal assumpto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 4 de julho de 1913

Annibal Lopes Loureiro. — Requeira ao Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1913

J. de Araujo. — Apresente guia discriminando as estampilhas de que carece; e que feito, officie-se á alfandega desta cidade solicitando a venda das estampilhas constantes das guias.

Desembargador de S. Vicente de Paulo. — Annulle-se a divida constante da contra-fô junta, bem assim as dos exercicios de 1909 a 1913, nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Leofano e Salvador Leofano. — Paguem o debito accusado.

Sergio Pereira da Rosa. — Selle o documento de fls. 4.

Vieiras, Mattos & Comp. — Paguem o debito accusado.

Companhia Nacional de Armazens Geraes.—Dê-se a baixa referida.

Manoel Ribas.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Gaspar S. Medeiros.—De accôrdo com a informação, nada ha que deferir.

Gaspar S. Medeiros.—Idem.

Gaspar da Silva Araujo.—Apresente a patente do registro.

José Pinto de Azevedo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação contra Alberto Moreira Hallier.—Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra José Rodrigues do Mattos.—Idem.

Idem contra João Duarte de Albuquerque.—Idem.

Idem contra Benjamim Augusto Pinheiro de Magalhães.—Idem.

Idem contra a Companhia Lactínicos Mondia.—Idem.

Idem contra Victor Manoel Mattos.—Idem.

Marques Costa.—Transfira-se.

Manoel da Costa.—Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza á verba.—Receita a annular.

Guilherme Fraga.—Restitua-se a importancia de 18\$, levando-se a despeza á verba.—Receita a annular.

Reis & Simões.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Pereira Junior.—A vista do parecer, estando o supplicante attendido, archive-se.

Francisco de Paula M. Barbosa.—Entregue-se mediante recibo.

Manoel Duarte.—Tendo sido paga a multa pelo talão n. 651, em 24 de junho proximo findo, transfira-se.

Matheus de Lemos.—Apresente a patente do registro.

Antonio Benedicto dos Santos Malheiros.—Em face do parecer, já estando o supplicante attendido, transfira-se.

Antonio Francisco da Silva Aguiar.—Transfira-se.

Alfredo Moutinho.—Idem.

Alice Lemos de Souza.—Inserava-se nos termos do parecer, o que feito, transfira-se.

Mendes & Comp.—Provem o aluguel, na forma do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Lourenço Teixeira.—De accôrdo com a informação, transfira-se.

Francisco Paes de Oliveira.—Transfira-se.

José Alvaro e Adriano Soares Alves.—Paguem com revalidação o sello da petição de fls. 5.

Anna Sophia.—Pague o debito de que trata o parecer.

Costa & Silva.—Averbe-se a mudança.

Fernandes & Bastos.—Façam o deposito da importancia da multa, de accôrdo com o § 2º do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias.

Joaquim Tavares Guerra.—A 2ª Sub-directoria para informar.

Seraphim Barbosa da Fonseca.—Entregue-se, mediante recibo.

A. Marques Gonçalves & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alvaro do Miranda Quartim.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Senador Antonio Azeredo.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 4 de julho de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	171	76.790
Francos.....	30	4.050
Marcos.....	600	2.000
Mil réis, ouro.....	410\$000	1:00\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	349.197:684\$040
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016
Total.....	368.537:460\$056

Emissão

Notas em circulação.....	368.533:660\$000
Moeda subsidiaria.....	3:800\$056
Total.....	368.537:460\$056

O escripturario, Thomaz A. Cruz.

Casa da Moeda

Demonstração do movimento dos sellos adhesivos no mez de junho de 1913

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio.	103.073.566	54.582:859\$330
Recebidas durante o mez.....	645.000	1.800:000\$000
Total.....	103.718.566	56.382:859\$330
Entregues durante o mesmo periodo	1.618.053	1.179:525\$980

Saldo que passa para o mez de julho de 1913..... 102.100.513 55.203:333\$350

Contadoria da Casa da Moeda, 3 de julho de 1913.—O escripturario, L. Angelo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.195—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo o balancete da receita arrecadada por esta repartição durante o mez de junho findo.

N. 1.196—Idem ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Ns. 1.197 e 1.198—Ao Sr. inspector de Obras contra as Seccas enviando as contas provenientes de trabalhos graphicos e accessorios executados durante o 1º e 2º trimestres do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados: o 2º tenente da arma de infantaria José da Silva Pereira, subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Presciliano de Almeida Rodrigues, amanuense do Collegio Militar de Barbacena.

—Na mesma data, foi declarada sem effeito a portaria de 12 de maio ultimo, que nomeou amanuense do Collegio Militar de Barbacena Alberto Floriano Soares Guimarães.

—Foi dispensado no dia 4 do corrente, tambem por portaria, do logar de auxiliar do Departamento Central da Secretaria de Estado da Guerra o 2º tenente João Rodrigues de Jesus.

—Ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro contra-almirante reformado Nelson de Vasconcellos e Almeida foram concedidos seis mezes de licença, por portaria de 4 tambem do corrente, para tratar de sua saude onde lhe convier e com os vencimentos que lhe competirem na forma das disposições em vigor.

Commissão de Promoções

ACTA DA 24ª SESSÃO

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central reuniu-se a commissão de promoções sob a presidencia do Sr. general de divisão José Cactano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego e Ignacio de Alencastro Guimarães, não tendo comparecido o Sr. general de brigada Luiz Barbedo.

Aberta a sessão foi lida e approvada sem discussão a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria e corpo de intendentes, a commissão organizou e submetteu á consideração do Sr. general ministro da Guerra a proposta seguinte:

Artilharia: A vaga aberta pelo fallecimento do major Alfredo Rodrigues Pires, a 21 do corrente, compete ao graduado Pedro Fausto Guimarães Lobo, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

As vagas de capitão e 1º tenente resultantes desta promoção competem ao capitão graduado João Evangelista de Souza Vianna e ao 2º tenente Eugenio Pereira de Almeida, não havendo proposta para 2º tenente, por não existirem aspirantes com o curso da arma.

Cavallaria: As vagas abertas pela reforma dos capitães Antonio Ribeiro dos Santos e José Joaquim Nunes, a 18 e 25 do corrente, respectivamente, competem, a primeira ao 1º tenente Achilles Mariano

d) Azevedo, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade e a ultima por estudos, e a segunda ao 1º tenente José Luiz Von Hoonholtz, por antiguidade.

As vagas do 1º tenente resultantes destas promoções competem, a primeira ao 1º tenente Armando de Paiva Chaves, que reverteu á 1ª classe por decreto de 12 do corrente, e a segunda ao graduado Gustavo Pantaleão da Silva, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos.

Resulta desta promoção uma vaga de 2º tenente que deve ser preenchida pelo aspirante a official Carlos Pereira da Silva, visto a ultima ter sido preenchida por excedente, devendo entrar para o quadro o excedente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura.

Infantaria: As vagas abertas pela reforma dos majoras Cyrillo Bernardino Fernandes, Joaquim Villar Barreto Coutinho, João Ignacio da Silva e Arthur Neptuno Bolivar, os dous primeiros a 18 e os dous ultimos a 25, tudo do corrente, competem, a primeira e a terceira ao principio do merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista: 1º, capitão Thomaz Epiphany Guimarães; 2º, capitão Fernando de Medeiros; 3º, capitão Antonio Bemvindo Ramos; 4º, capitão Erismo da Lima: vindos os dous primeiros da lista anterior e sendo escolhidos os dous ultimos por serem os que melhor satisfazem ás condições do principio de merecimento; e a segunda e a quarta ao principio de antiguidade, cabendo ao major graduado Manoel da Costa Lobo e ao capitão Thomaz Epiphany Guimarães ou ao capitão Atalibio Taurino de Rezende, caso Epiphany seja promovido por merecimento, por se achar respondendo a conselho de guerra o capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

Resultam destas promoções, da reforma dos capitães Henrique Silva, Antonio Innocencio de Carvalho Costa, Bernardino Alves Dutra e da aggregação do capitão Adalberto Gonçalves de Menezes, a 25 do corrente, oito vagas deste posto, competindo a primeira, segunda, quarta, quinta, setima e oitava aos 1ºs tenentes Antonio de Bittencourt Leite, José Luiz de Souza Sobrinho, Luiz Furtado da Motta Pacheco, Mario Clementino de Carvalho, Juliano Nunes Travassos e Zefirino Graciliano Penabaz, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade; a terceira e a sexta aos 1ºs tenentes Manoel Augusto Botelho de Athayde e Espiridião José de Almeida, por antiguidade.

As vagas de 1º tenente resultantes destas promoções, em numero de oito, competem, a primeira, segunda, quarta, quinta, setima e oitava aos 2ºs tenentes Geminiano Augusto de Oliveira, Enoch de Lima, Jonathas Salatiel Dias da Rocha, José de Lourdes Guimarães Pajilha, Alberto Duarte de Mondonça e Ignacio de Alencastro Guimarães Junior, por estudos, visto a ultimo ter sido preenchida por antiguidade; a terceira e a sexta aos 2ºs tenentes Edmundo Heronides da Silva e Pedro Cavalcante de Albuquerque, por antiguidade.

Resultam destas promoções, do fallecimento do 2º tenente Antonio Sampaio Xavier, a 13 do corrente e da reforma dos 2ºs tenentes Plinio Mario de Carvalho, Feljuto Silveira e Francisco Simões dos Reis, a 25 do corrente, 12 vagas de 2º tenente, competindo a primeira, terceira, quinta, setima, nona e decima primeira aos aspirantes a official Antonio Candido do Almeida Costa, Arthur de Faria e Silva, Ascanio Vianna, Camillo Olympio Paraguassú, Amado Memma Barreto e Tancredo Zubaram Memma Barreto, visto a ultima ter sido preenchida por excedente; a segunda, quarta, sexta, oitava, decima e decima segunda aos excedentes Luciano Pereira de Almeida, Sebastião Pinto de Carvalho, José Nival Francisco de Lemos, Zopiro Odrigue, Joaquim Vidal Pessoa e Edgard Lopes Pereira, devendo entrar para o quadro os excedentes Filomeno de Assis Brandão, Marco Antonio Felix de Souza, Miguel de Freitas Travassos, Carlos Soares do Lago, José Ricardo de Moraes Veiga Abreu e Edgard Collas.

Corpo de intendentes: A vaga aberta pelo fallecimento do 1º tenente José Lourenço da Silva Junior, a 19 do corrente, compete ao graduado Livio Borges Castello Branco.

Graduações

A commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos, visto terem atingido o numero um das respectivas escalas e satisfizerem ás exigencias legais, os seguintes officiaes:

Artilharia: capitão Archimino Pinto Amândo e 1º tenente Temistocles Nina Rodrigues.

Corpo de intendentes: 2º tenente Tancredo Regis de Alencastro.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspende a sessão, lavrando em, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta, que vac assignada por todos os presentes — José Caetano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Gabino Bazzouro, general de brigada. — Alfredo Carlos Muller de Campos, general de brigada. — Pedro Leo da Silva Henriques, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.

Está conforma. — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de junho de 1913

Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia da exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica sobre o contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sobre o qual foi proferido o seguinte despacho: «Estando de accordo com os fundamentos desta exposição, resolvo mandar que se execute o contracto com o seu termo additivo» (aviso n. 5).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de 1913

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a effectuar, nos termos do § 9 do art. 2º do decreto n. 1.024, de 26 de agosto de 1903, o pagamento de 5:000\$ a Joaquim Freitas Marques para a mudança de suas machinas installadas no predio n. 27 da rua Santo Christo dos Milagres, já desapropriado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — Primeira secção — N. 91 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913:

Em resposta ao vosso officio n. 323, de 12 de junho ultimo, de claro-vos, para os fins convenientes, quo fica mantido o meu aviso n. 155, de 7 do mesmo mez, relativamente aos vencimentos a que tem direito o engenheiro José Saboya, feita, porém, a exclusão da diaria, que não pôde ser considerada como vencimento.

Convém, pois, seja o referido engenheiro aproveitado, desde logo, em commissão equivalente, com a diaria a que tiver direito.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimento despachado

Gebrueder Goedhart, propondo fazer um abatimento de 20 % nas contas de aterro das obras do saneamento da baixada fluminense. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 de julho, foi demittido, como incurso no art. 185, regra 8ª, do regulamento, o praticante de 1ª classe desta directoria geral Celso Alvim da Gama e Souza.

Por outras da mesma data, foi promovido a praticante de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Raymundo Rompão Neiva, nomeado praticante de 2ª classe da directoria geral Odilon Tavares.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1913

Francisco Pereira de Andrade Netto, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Dia 4

Manoel Moreira Lirio Filho, amanuense da directoria geral, pedindo 15 dias de licença. — Concedo.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos ao telegraphista estagiario da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco de Siqueira Santos 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, nos termos do art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revogado pelo art. 111 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, para continuar o seu tratamento.

Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, de accordo com o n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, para tratamento de saude, ao guarda-fio de 2ª classe daquella repartição Silverio Antonio de Carvalho.

Expediente de 3 de julho de 1913

Declarou-se ao director da Repartição Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o engenheiro Francisco Bhorring em requerimento que foi informado por officio n. 1.068, de 18 de junho ultimo, resolveu deferir o alludido requerimento para o fim de ser effectuado, pelo maximo, o pagamento da gratificação de que trata o art. 456 do regulamento em vigor, concedida ao refe-

rido engenheiro pelo seu trabalho «Curso de Apparehos Baudot», cuja impressão foi autorizada por aquella directoria.

Requerimento despachado

Engenheiro Francisco Bhering, pedindo a gratificação de que trata o art. 456 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, pela impressão da segunda edição do «Curso de Apparehos Baudot», autorizada pela Directoria dos Telegraphos. — A Directoria Geral dos Telegraphos só poderia autorizar a impressão do trabalho apresentado si o considerasse nas condições do art. 456 do regulamento. A autorização dada, portanto, justifica completamente o pedido do autor, que é além disso profissional de notável competência na materia. Volte este processo á directoria para mandar effectuar o pagamento da gratificação pelo maximo da tabella.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secretaria geral

Dia 4 de julho de 1913

Officio n. 96, de 30 de junho ultimo, ao Sr. engenheiro-chefe, interior, da 2ª secção:

De referencia ao vosso officio n. 69, de 18 de abril ultimo, e já tendo sido levantada, pela turma do Sr. chefe typographo da Inspectoria, a bacia hydraulica do açude «S. Gonçalo», no municipio de Souza, Estado da Parahyba, de cujo boqueirão, bem como da bacia hydrographica do rio Piranhas, remetto, incluzos, com o daquelle, os os desenhos em tela, feitos pelo pessoal da referida turma, recommenda o Sr. sub-inspector em exercicio que mandeis proceder aos estudos do local da respectiva parede, a qual deverá ter a altura bastante a que o mencionado açude sirva de tomada de agua para irrigação do «S. José de Piranhas», estuada a 33 kilometros a montante daquelle.

Saude e fraternidade. — *Walfrido Ribeiro.*

— Por officio n. 97, de 2 de julho corrente, foram remittidos em triplicata á 2ª secção o projecto e o organograma, na importancia de 22:311\$639, já approvados pelo Sr. ministro da Viacao, para a construção do açude particular «Barra do Tigre», municipio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Luiz Ferreira Cavalcanti.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 4 de julho de 1913

O Sr. Dr. director geral mandou crear uma nova secção de linhas no districto de Piahy, partindo, provisoriamente, de Anarante a Apparecida com a extensão de 184.028.70 metros, sendo denominada 7ª secção, ficando por enquanto a 3ª constituida das linhas entre Floriano a Jacoiz e Osira a S. João do Piahy, com o desenvolvimento de 387.043.00 metros.

— Foi promovido a telegraphista de 1ª o de 2ª classe João Paes Ribeiro de Navarro.

— Foi nomeado Augusto da Costa para, em comissão, exercer o cargo de radiotelegraphista auxiliar do districto radiotelegraphico do Amazonas.

— Foram exonerados: o telegraphista de 4ª classe Isaias Bévilaqua e o 1º tenente José Eduardo do Maia do cargo de pharmaceutico da commissão construtora de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, sendo nomeado para substituil-o o pharmaceutico Aristides Villar.

— Foram admittidos: os praticantes habilitados a regionaes Benjamin de Araujo Sobrinho e Francisco Bouna, o primeiro para servir como diarista auxiliar na estação de Diamantina e o ultimo para exercer o mesmo cargo na estação de Florianopolis; como mensageiros: na estação de Curralinho, Antonio Gonçalves de Almeida, e na estação da Camara dos Deputados, Heitor Victor Gonçalves da Silva Alves.

— Foram removidos: o 3º escripturario Luiz de Assis Mascarenhas para a 2ª secção da 3ª divisão, e o praticante Flavio Norte da 1ª para a 4ª secção da 3ª divisão; o telegraphista de 3ª classe Joaquim Ferreira Ramos da estação de Cuyabá para a de Corumbá, e o de 4ª Jairo Reis de Freitas da estação de Bahia para a de Pojuca.

— Foram designados: o inspector de 1ª classe Saul de Faria Bello para o 1º districto de Minas Geraes, devendo o chefe de districto indicar-lhe uma secção para nella servir; o telegraphista chefe Nicandro Coqueiro do Castro para, em comissão, ir á estação de Caravellas regular o serviço deapparehos Baudot e Morso; o estagiario Pedro Annibal da Paixão para a estação de Pojuca e o machinista, em comissão, Raymundo Alcebiades Valle, para a estação de Manáos.

— Foram addidos: á estação de Florianopolis, o estagiario da estação Central José Aurino Bruno; o telegraphista chefe Guilherme Antonio Freire de Andrade, ao 1º districto da Bahia, ficando sem effeito a portaria de 28 de maio ultimo que o removeu da estação de Cachoeira para a da Bahia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 27 de junho de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

— Ao auxiliar da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica Alvaro Guimarães, a quantia de 75\$526, a que fez jus, por ter substituido o director da mesma fazenda, que se achava em comissão deste ministerio, no Estado de Minas Geraes e na Republica Oriental do Uruguay, nos periodos de 16 a 23 de março e 2 de abril a 9 de maio do corrente anno (aviso n. 2.810);

— A folha da gratificação a que fez jus, no mez de maio ultimo, o auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais Antonio Santos Torres, na importancia de 241\$335 (aviso n. 2.811);

— A conta do Janol, Hoy & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no mez de abril ultimo, na importancia de 356\$ (aviso n. 2.814);

— As contas de Oscar Taves & Comp., Julieta Novais, Bórido Maia & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia total de 4:085\$300, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, nos mezes de janeiro e abril do corrente anno (aviso n. 2.812);

— As contas do Bragança Cid & Comp., Société Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro e Judith Pires, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Lusaecção e Defesa Agricolas, no corrente anno, na importancia de 423\$889 (aviso n. 2.817).

— As contas de Thomaz Pereira & Comp. e Soares Lavrador & Comp., na importancia total de 2:583\$250, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, nos mezes de fevereiro a abril do corrente anno (aviso n. 2.818).

— Ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco addido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Jorge Campos de Oliveira, a quantia de 300\$000, que a titulo de ajuda de custo lhe foi abonada por ter de aguir para o Estado de S. Paulo em comissão desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.819).

— A conta de Leandro Martins & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do gabinete deste Ministerio, no corrente anno, na importancia de 930\$000 (aviso n. 2.820).

— A conta de Oswaldo Ramos Lima, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, nas dependencias do edificio deste Ministerio em que funciona a Directoria do Serviço de Informaçoes e Divulgação, na importancia de 10:901\$300 (aviso n. 2.821).

Solicitando que:

Seja feito ao Sr. engenheiro Domingos José da Silva Cunha, que se acha encarregado da direcção geral dos serviços de construção e obras da Exposição Nacional de Borracha, a realizar-se em 7 de setembro proximo vindouro, o adiantamento da importancia de 150:000\$, do qual prestará contas oportunamente, afim de attender a despesas de prompto pagamento com os serviços e obras acima referidos.

A despesa deverá ser levada á conta do credito especial de 8.000:000\$, aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de junho de 1912 (aviso n. 2.815).

Por conta da sub-consignação «Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, etc.», consignação «Material», titulo I, da verba 12ª, art. 40 da lei orçamentaria vigente, seja adquirida e remettida á Delegacia de Thesoure em Londres uma cambial no valor de 22:000\$, papel destinada a attender as despesas com a publicação, compreendendo impressão e revisão, das instrucções meteorologicas e do Boletim da Directoria de Meteorologia e Astronomia relativo ao anno de 1912.

A commissão de 1/4 % devida aos nossos agentes financeiros em Londres acha-se incluída no valor da cambial (aviso n. 2.822).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em resposta ao vosso officio n. 52, de 21 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, concordando com o parecer dessa directoria exarado no dito officio, autorizar-vos a adquirir, pela quantia de 11:000\$, a bibliotheca offerecida á venda pela viuva do Dr. João Barbosa Rodrigues, D. Constança Barbosa Rodrigues.

Si a proponente não aceitar esse preço, deveis convidal-a a retirar os livros do jardim, dentro de um prazo razoavel (officio n. 2.816).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a proposta que fizestes no officio n. 282, de 24 de maio ultimo, resolvi encarregar o engenheiro Joaquim de Sampaio Ferraz, assistente de

1ª classe dessa directoria, que vai á Europa em commissão, de providenciar sobre a publicação das instrucções meteorologicas e do boletim dessa repartição referente ao anno de 1910; ficando a seu cargo a revisão das respectivas provas typographicas, pelo que perceberá a gratificação especial de 300\$ mensaes, durante o prazo maximo de cinco mezes.

Para occorrer ás despezas com a publicação acima alludida, inclusive o trabalho de revisão, ora providencio no sentido de ser passada para a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, mediante cambial, a quantia de 22:000\$, por conta da sub-consignação «Expediente, publicações, etc.», da verba dessa directoria, quantia que ficará á disposição do alludido funcionario e de cuja applicação deverá elle prestar contas oportunamente (aviso n. 2.823).

— Sr. superintendente do Serviço de Lavoura Secca :

Satisfazendo o pedido feito em vosso officio n. 120, de 29 de maio ultimo, transmittio-vos uma copia da relação das sementes e material adquiridos nos Estados Unidos da America do Norte e destinados ao Campo de Demonstração em Garanhuns (officio n. 2.822 A).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro em Santos :

De ordem do Sr. ministro requisito-vos o transporte de 100 volumes, desse porto para o de Florianopolis, contendo 20 cancellas de ferro forjado e pertences, destinadas ao Posto Zootechnico do Lagos, Estado de Santa Catharina, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Estes volumes serão ahi apresentados pela casa Arens & Comp. (officio n. 2.822 B).

Dia 28

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais :

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente mez e de accordo com o que propuzestes em officio n. 295, de 14 de maio deste mez, resolveu autorizar-vos a adquirir ao Sr. L. G. de Souza Pinto, pela importancia total de 17:807\$130, seis machinas tipo B2 dos fabricantes John Whitehead & Co., Limited, de Preston, com feiras para tijolos de alvenaria, para telhas curvas e para ladrilhos; e quatro prensas, do tipo «Improved Vertical Action», dos mesmos fabricantes, com as necessarias matrizes, material esse que deverá ser empregado na construcção dos Centros Agricolas dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas e Sergipe (officio n. 2.823 A).

— Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos :

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução aos vossos officios n. 29, de 15 de março, e n. 36, de 14 de abril ultimos, que resolvi confirmar a ordem verbal que vos dei não só para o aterro do pantano a que vos referistes no primeiro dos citados officios, como para a construcção da cocheira a que alludistes no de n. 36, já mencionado (aviso n. 2.824).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica :

Em solução ao vosso officio n. 56, de 17 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu autorizar-vos a iniciar a construcção das casas para operarios e do barracão para o assentamento de machinismos, não excedendo a despesa de 25:000\$000 (officio n. 2.824 A).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de julho de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo de transferencia que fazem os Srs. Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Madeiros, á Companhia Siderurgica Brasileira, do contracto celebrado neste Ministerio a 25 de fevereiro de 1911 para a montagem e exploração de uma usina siderurgica com a capacidade de 150.000 toneladas annuas, de accordo com o decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911.

O referido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 29 de junho proximo passado (aviso n. 340).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional :

Peço vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 500\$ que fizeram os Srs. J. P. Wileman e Escola Gerson, afim de apresentarem proposta para a composição, impressão e brochura de 3.000 exemplares do «Almanack dos funcionarios deste ministerio», por ter sido o referido serviço contractado com os Srs. Pimenta de Mello & Comp.

Junto vos envio os conhecimentos do Thesouro Nacional ns. 436 e 438 de 1913, referentes ás mesmas cauções (officio n. 341).

— Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 1:000\$ que fizeram a Companhia Locativa e Constructora e os Srs. Mello & Ferreira, como garantia da proposta que apresentaram para a construcção de um Pavilhão de Taxidermia do Museu Nacional, por ter sido o referido serviço contractado com o Srs. Jermann & Comp.

Junto vos envio os conhecimentos do Thesouro Nacional ns. 261 e 262 de 1913, referentes ás mesmas cauções (officio n. 342).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte :

Peço vos digneis informar si já foi lavrada a escriptura de doação, á União, dos terrenos cedidos pelo governo desse Estado para installação do Campo de Demonstração de Macahyba, a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.971, de 14 de junho de 1911.

No caso affirmativo, solicito-vos providencias para que sejam remettidas a esta directoria as cópias, devidamente authenticadas da referida escriptura e da planta do terreno (officio n. 343).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Em referencia ao vosso officio n. 10, de 30 de janeiro ultimo, em que communicas ter esse tribunal negado registro ao termo de additamento, feito a 30 de dezembro de 1912, ao contracto celebrado com Caetano Abaté a 17 de fevereiro do mesmo anno, para construcção dos edificios destinados ao posto zootechnico de Ribeiro Preto, por considerar que a clausula 1ª do additamento affectava a condição de menor prazo para preferencia estabelecida pela clausula 8ª do edital de concorrência, tenho a honra de comunicar-vos que a condição de preferencia estabelecida na referida clausula 8ª é a de menor preço, havendo uma segunda condição, relativa ao menor prazo, que só poderia ser invocada no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas. Tal caso não se deu; isto é, os preços das duas unicas propostas apresentadas em concorrência não eram iguaes; e assim a condição de preferencia não podia ser outra sinão a do menor preço, conforme o disposto na letra f) do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Tendo sido esse o criterio adoptado, é claro que a clausula 1ª do termo de additamento em nada affecta a condição da clausula 8ª do edital de concorrência.

Rogo-vos, pois, vos digneis de submeter novamente o assumpto á apreciação do tribunal, afim de que, tomadas em consideração as ponderações que acabo de fazer, seja ordenado o registro do alludido termo (aviso n. 344).

— Sr. engenheiro do Ministerio :

Remettendo-vos o incluso officio do Sr. fiscal das obras de construcção da Escola de Lactinios de Barbacena, acompanhado de um memorial dos contractantes das referidas obras e do plantas em que são indicadas algumas modificações propostas pelo fiscal, peço vos digneis de emittir parecer a respeito das alludidas modificações e do respectivo orçamento (officio n. 345).

Dia 3

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul :

Peço vos digneis de informar si já foi lavrada a escriptura de doação do terreno cedido á União pela Municipalidade de Bagé e a que se referiu o aviso deste ministerio, n. 206, de 6 de maio do anno findo.

No caso affirmativo, solicito-vos providencias para que sejam remettidas a esta directoria as cópias, devidamente authenticadas da referida escriptura e da planta do terreno (officio n. 346).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional :

Peço vossas providencias no sentido de serem restituídas as duas cauções de 500\$ feitas por E. Lambert, como garantia das propostas que apresentou na Directoria do Serviço de Estatistica para fornecimento de duas machinas Mergenthaler Linotype e onze Classi-Compteurs, por já estarem recobidas e acceitas pela referida directoria.

Junto vos envio os conhecimentos do Thesouro Nacional ns. 1.033 e 1.050, de 1911, referentes ás alludidas cauções (aviso n. 347).

— Sr. director da Escola de Minas :

Tendo esta directoria de fazer o historico, desde a sua criação, das repartições que vão figurar no almanach do pessoal deste ministerio, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providenciar afim de que me seja remettida, com a possivel urgencia, uma relação dos decretos com as respectivas datas que modificaram ou reformaram os regulamentos que tem tido essa escola até a presente data, além de referente á sua criação (aviso n. 348).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia :

Tendo esta directoria de fazer o historico, desde a sua criação, das repartições que vão figurar no almanach do pessoal deste ministerio, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias afim de que me seja remettida, com a possivel urgencia, uma relação dos decretos com as respectivas datas que modificaram ou reformaram os regulamentos que tem tido essa repartição até a presente data, além de referente á sua criação (aviso n. 349).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 30 de junho de 1913

Sr. Horacio Marques de Andrade, encarregado da guarda do material que serviu na Exposição de Turim :

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a entregar ao Sr. superintendente da Defesa da Borracha os *vitraux* indicados na relação junta.

Dessa entrega vos passará recibo o citado Sr. superintendente na relação que deveis organizar em duplicata, indicando o numero e a marca que cada um dos objectos tenha tido no inventario procedido na occasião em que elles vos foram entregues, e enviareis a esta directoria geral uma das vias da mesma relação (officio n. 98).

— Sr. superintendente da Defesa da Borracha :

Em referencia ao vosso officio n. 796, de 27 de maio proximo passado, vos communico que o Sr. ministro resolveu autorizar a entrega dos *vitruux* a que vos referis no vosso citado officio e que se acham depositados em um dos edificios desapropriados para a construção do novo Observatorio Astronomico, no morro de S. Januario, a cargo do Sr. Horacio Marques de Andrade, de quem deveis mandar recebê-los (officio n. 99).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

De accordo com o disposto no art. 31, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação do adeantamento da quantia de 500\$, feito ao porteiro da Inspectoria de Pesca, João Ferreira Pacheco, em virtude do aviso n. 3.568, de 26 de agosto de 1912 (officio n. 100).

— Idêntico relativamente ao adeantamento da quantia de 5.000\$, feito ao assistente da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Domingos Fernandes da Costa, em virtude do aviso n. 528, de 1 de março de 1911 (officio n. 101).

Expediente de 1 de julho de 1913

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

De accordo com o disposto no art. 31, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação do adeantamento da quantia de 4.500\$, feito ao chefe da 3ª seção do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Dr. Hermengardo Ferraz da Rosa, em virtude do aviso n. 4.554, de 4 de novembro de 1912 (officio n. 102).

— Idêntico sobre o adeantamento da quantia de 2.000\$000, feito ao director do Campo de Demonstração de Itajubá, Estado da Santa Catharina, Felix Charlier, em virtude do aviso n. 1.554, de 20 de abril de 1912 (officio n. 103).

— Idêntico sobre o adeantamento da quantia de 5.000\$000, feito ao professor em exercicio da seção de anthropologia do Museu Nacional, Dr. Edgar Roquette Pinto, em virtude do aviso n. 2.549 de 22 junho de 1912 (officio n. 104).

— Idêntico sobre o adeantamento da quantia de 1.000\$000, feito ao professor ambulante do Ensino Agronomico Arthur da Cunha Barros, em virtude do aviso n. 1.587, de 20 de abril de 1912 (officio n. 105).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Idêntico sobre adeantamento da quantia de 1.000\$, feito ao porteiro da Directoria do Serviço de Estatística, Adalfo Gomes de Oliveira, em virtude do aviso n. 581, de 25 de fevereiro de 1903 (officio n. 106).

— Sr. Horacio Marques de Andrade, encarregado da guarda do material que serviu na exposição de Turim :

De ordem do Sr. ministro ficais autorizado a entregar ao engenheiro interino deste Ministerio, Sr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, dous dos lustres vindos de Turim, afim de servirem na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Dessa entrega vos passará recibo o citado Sr. engenheiro na relação que deveis organizar em duplicata, indicando o numero e a marca que tenham os citados lustres, no inventario procedido na occasião em que elles nos foram entregues e enviardes a esta directoria geral uma das vias da mesma relação (officio n. 107).

— Sr. engenheiro interino do Ministerio :

Em referencia ao vosso officio n. 159, de 13 de junho proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu mandar entregar-vos, afim de serem collocados no salão de formatura da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, os dous lustres vindos de Turim e que se acham depositados em um dos edificios desapropriados, no morro de S. Januario, a cargo do Sr. Horacio Marques de Andrade, de quem deveis mandar recebê-los (officio n. 108).

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de junho de 1913

Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington a remessa que fez, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, de varias publicações officiaes do Departamento da Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte, as quaes foram enviadas ao Serviço de Informações e Divulgação, para os devidos fins.

— Communicou-se ao engenheiro militar Miguel Archanjó Tenorio de Albuquerque, em resposta ao seu officio de 14 de maio ultimo, que não é possível attender ao seu pedido relativamente ao fornecimento de alguns fasciculos da «Flora Brasiliensis», de Martius, por não haver mais exemplares dessa obra disponiveis no Serviço de

Informações e Divulgação, onde, entretanto, lhe será facultada a consulta do exemplar existente na respectiva bibliotheca, para os fins que tem em vista.

— Attendendo ao que expoz a Directoria do Serviço de Estatística, remetteram-se ao Ministerio da Viação, afim de tomar na consideração que merecerem, copias dos officios da mesma repartição sob ns. 264 e 1.414, de 20 fevereiro e 30 de maio do corrente anno.

— Communicou-se ao commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos do Brazil na Inglaterra, em resposta ao seu officio de 29 de abril ultimo, em que lembra a conveniência da installação de um escriptorio de informações do Brazil em Londres, que por falta de verba não poderá por enquanto ser creado o escriptorio a que se refere o mesmo officio.

— Transmittiram-se ao superintendente da Defesa da Borracha, para os fins convenientes, os papéis dirigidos de Londres ao Dr. Eugenio Dahne, ex-commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos Productos do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte e no Canada, tratando de assumptos referentes á Exposição de Borracha, que se realizará nesta Capital em setembro proximo, e á que terá logar em Londres no anno vindouro.

— Tendo o Sr. Henrique Schüler, encarregado da Propaganda do Brazil nos paizes em que se falla a lingua alemã, communicado a este ministerio que, desde janeiro do corrente anno, não recebe o *Diario Official*, pediram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de, por conta deste ministerio, ser feita ao mesmo Sr. Schüler a remessa regular daquello diario, o qual deverá ser enviado para a avenida Maurice-Ixelles, 38, Bruxellas.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de julho de 1913

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Autoriso-vos, de accordo com o art. 40, verba 17—título II—Material, consignação «Acquisição de vacinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos etc.», da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, a admitir o Sr. José de Assis Pinto para auxiliar a montagem de postos de observação e desinfecção desse serviço no Estado de Minas Geraes, parecendo a gratificação mensal de 250\$000 (aviso n. 329).

Sr. director do Museu Nacional:

Com referencia ao vosso officio n. 198, de 27 de maio do corrente anno, em que solicitastes alguns livros e revistas existentes na Escola Média de Agricultura da Bahia, escriptos em allemão, inglez e hollandez, de natureza scientifica e grande importancia para o laboratorio de chimica vegetal desse estabelecimento, junto vos remetto, por cópia, o officio que, em resposta ao vosso pedido, nos foi endereçado pelo director da referida escola (officio n. 2.253).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o agronomo José Mello Gouvêa para intrinamente exercer o cargo de auxiliar agronomo dessa directoria, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Sr. Herminio Braga, que se acha em gozo de licença.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.254).

— Idêntico sob o n. 2.253 foi expedido ao director da Despesa Publica.

— Sr. director do Horto Florestal:

Remettendo-vos por copia, de ordem do Sr. ministro, o officio do prefeito do Departamento do Alto Juruá solicitando deste ministerio o fornecimento de mulas de arvores para arborização, peço-vos attender ao referido pedido como for possível (officio n. 2.257).

— Idêntico sob o n. 2.258 foi expedido ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Afim de poder levar devidamente informado ao Sr. ministro, para o respectivo despacho, junto vos remetto, pedindo que a informeis, a petição em que o Sr. S. Fleury Curado requer matricula, como ouvinte interno nessa escola, para o seu filho André de Faro Fleury Curado (officio n. 2.260).

— Sr. Jeronymo Guedes Fernandes—Chacara da Conceição—Estação Sylvestre Ferraz—Estado de Minas:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, os requerimentos de José Joaquim Ribeiro de Carvalho e Manoel Joaquim de Oliveira solicitando mudas diversas e rogo-vos a gentileza de, sendo possível, fornecer aos interessados, sem onus para este ministerio, as referidas plantas (officio n. 2.261).

— Sr. Domingos Bernardes—Parahyba do Sul—Estado do Rio:

Em resposta ao vosso officio sem numero, de 30 de junho ultimo, solicitando providencias no sentido de ser o Sr. Manoel Zuhni de Mesquita autorizado a requisitar passagens, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso pedido será attendido (officio numero 2.262).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 1 do corrente, foi o Sr. bacharel Domingos Theophilo de Carvalho Leal nomeado para exercer o cargo de auxiliar extranumerrario desse serviço, com a gratificação mensal de 500\$000.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.264).

— Idêntico sob o n. 2.265 foi expedido ao director da Despesa Publica.

— Sr. director do Horto Florestal:

Remettendo-vos, por copia, o officio de 25 de junho ultimo, em que a Camara de Muzambinho pede diversas mudas de plantas, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser attendido aquelle pedido (officio n. 2.267).

— Sr. prefeito da Camara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio de 25 de junho ultimo, em que solicitastes diversas mudas de plantas, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido, como for possível (officio n. 2.268).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente foi declarada sem effeito a de 5 de junho de 1913, que nomeou o engenheiro Euclides Pinto Marques para exercer o cargo de chefe de culturas do Campo de Demonstração do Espirito Santo, nesse Estado; por igual acto da mesma data e para substitui-lo foi nomeado o engenheiro Euclides Pinto Martins (officio n. 2.270).

— Idêntico sob o n. 2.269 foi expedido ao director do Campo de Demonstração de Espirito Santo, no Estado da Parahyba.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1913

Carlos Claudio da Silva, recorrente do despacho proferido pelo director da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria no seu requerimento em que solicitava matricula naquella escola — De accordo com as informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.432, de 28 de junho, pagamento de 414:734\$875 a Amaral Sutherland & Comp., de carvão Carliff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.469, de 30 de junho, idem de 455:310\$630 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, no corrente anno;

N. 2.508, de 2 do corrente, idem de 1:449\$, da fôrça do pessoal empregado, em junho ultimo, na conservação do palacio Moura;

N. 2.284, de 14 de junho, idem de 21:58\$8660 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de fevereiro a abril ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.867, de 3 do corrente, pagamento de 410\$ ao Dr. Americano Dalto de Almeida, de gratificação

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.729, de 1 do corrente, pagamento de 4:800\$, da folha das gratificações que competem, em junho ultimo, ao pessoal encarregado por este ministerio de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

N. 2.717, de 30 de junho, idem de 2:113\$, das folhas das gratificações a que tem direito, em janeiro ultimo, o commandante e demais funcionarios do Comandado Superior da Guarda Nacional desta Capital;

N. 2.738, de 1 do corrente, idem de 7:990\$, da folha do pessoal subalterno da Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.737, da mesma data, idem de 3:300\$, idem idem da Directoria Geral de Saude Publica, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 87, de 27 de junho, pagamento de 1:000\$ ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Torres Leite, de gratificação.

Officios:

N. 939, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 2:036\$, da folha do pessoal empregado no serviço typographico daquella repartição, em junho ultimo;

Seu numero, da Caixa de Conversão, de 6 de junho, idem de 1:200\$ a B. de Souza, da aquisição de um retrato para aquella repartição.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 835, de 31 de maio, pagamento de 7:336\$200 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 524, de 23 de junho, pagamento de 2:300\$659, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

RECURSO CRIMINAL

O crime do cumplice do crime do art. 330 § 4º do Código Penal é inafiançavel em face do disposto no art. 2º, n. 1 da Lei n. 628, de 1899.

N. 271.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal (denegação de fiança) em que é recorrente Emilia Barbati de Souza por seu curador, accordam negar provimento ao recurso; affim de confirmar o despacho recorrido que negou a fiança requerida pelo recorrente, pelas razões com que o Dr. juiz a quo a fls. 24 v. fundamenta o seu despacho, considerando inafiançavel o crime do cumplice do crime do art. 330, § 4º do Código Penal em face do disposto no art. 2º n. 1 da Lei n. 628, de 1899, razões que são juridicas e conforme as provas dos autos. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Amaro Cavalcanti.—Minoel Martinho.—Ribeiro de Almeida.—Enéas Galvão.—Pedro Mibielli.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julgou-se renunciado e deserto o agravo por ter sido preparado fora do prazo legal.

N. 1.593.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, vindos do Juizo Federal da seção de Pernambuco, e em que é agravante o Dr. Mario Maciel Neves e agravado Abilio de Souza Lima: Accordam, julgar renunciado e deserto o mesmo agravo por ter sido preparado fora do prazo legal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Minoel Martinho, relator.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Enéas Galvão.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando não se dá offensa da lei invocada pelo agravante, nega-se provimento ao agravo.

N. 1.618.—Vistos estes autos de agravo de petição, interposto por Amalheu Gonella e sua mulher contra o despacho do juiz federal da 1ª Va a do Districto Federal, a fls., que recebeu a appellação interposta por C. Stockle da decisão de fls. 163, no processo de liquidação de sociedade em conta de participação, a que se refere a mesma decisão:

Accordam em tomar conhecimento delle, mas em negar-lhe provimento; porque, com o despacho agravado, não foi offendida a lei invocada (art. 337 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890). Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—M. Martinho.—Oliveira Ribeiro.—Enéas Galvão.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—Ribeiro de Almeida.—Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' só nente admissivel o exame judicial em livros de repartições publicas, quando estas negarem as certidões necessarias para prova dos pontos controvertidos em causa.

N. 1.631.—Vistos e relatados estes autos de agravos de petição, em que é agravante a União Federal e agravado John Crashley, in-

ventariante do espólio do coronel José Domingues Mendes, interposto do despacho do juiz seccional da 1ª vara do Districto Federal que, na acção ordinaria movida pelo aggravado contra a aggravante, ordenou o exame parcial nos livros do Thesouro Nacional, afim de se provar a exactidão de materia articulada no libello:

Accordam, conhecendo do dito aggravado por motivo de damno irreparavel, e com assento no art. 34, n. 6, letra n da lei n. 221, de 1894, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; dependendo, porém, a diligencia ordenada, como o propoz o proprio aggravado, da circumstancia do dito Thesouro não fornecer, dentro do prazo que foi assignado pelo juiz a quo, as certidões requeridas para comprovarem-se os pontos controvertidos na causa, visto como, conforme decisões anteriores do Tribunal em casos identicos, ficou estabelecido que o exame dos livros das repartições publicas somente terá lugar quando ellas negarem as correspondentes certidões. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1913. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Enéas Galvão*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

(Aggravado do art. n. 44 do Regimento)

Não são admissíveis embargos a despachos ordenatorios do processo em face do art. 175 do Regimento do Tribunal.

N. 1.514. — Relatado o aggravado interposto, na forma do art. n. 44 do Regimento, do despacho do juiz relator que não admitiu fossem oppositos embargos da declaração pelos ora aggravantes, D. Leopoldo Gianelli e outros, ao accordo do Tribunal que mandou tomar por termo o aggravado intentado pela carta testemunhavel:

O Supremo Tribunal resolveu confirmar o despacho aggravado que não admitiu os alludidos embargos, por se tratar de um despacho meramente ordenatorio e não decisorio, e, portanto, não susceptivel do recurso de que se trata, em face do art. n. 175 do citado Regimento. Custas do incidente pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1913. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator sem voto. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Enéas Galvão*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Sendo a materia dos embargos a mesma já allegada, discutida e julgada no accordo embargado — devem ser rejeitados os embargos.

N. 684. — Vistos os autos e nelles os embargos de fls. 829 oppositos por Pedro José de Magalhães a sua mulher contra D. Doloros Joaquina dos Santos Avila e seu marido, para o fim de ser reformado o accordo embargado de fls. 823, (*) não tomando conhecimento do recurso extraordinario interposto pelos ora embargantes:

Accordam, depois do exame dos artigos dos ditos embargos, em rejeital-os; porque a sua materia é a mesma já allegada e decidida na decisão embargada.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1913. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Enéas Galvão*. — *M. Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Sendo legal a prisão administrativa de um collector federal por estar provado seu alcance, bem como a subsequente demissão desse funcionario pelo fundamento de falta de exacção no cumprimento de seus deveres, não tem procedencia a acção movida contra a Fazenda Nacional para esta prestar a devida indemnização por supposto acto violento.

Assim julgou a sentença de 1ª instancia, confirmada, mediante appellação, por este Tribunal

N. 2.075. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante Eduardo Lessa e appellada a União Federal. Delles consta que o appellante propoz contra a appellada, no Juizo Seccional da 1ª Vara do Districto Federal, uma acção ordinaria para haver a quantia de 300:000\$, a titulo de indemnização do damno material e moral que allega haver soffrido, resultante de sua prisão administrativa por supposto alcance manifestado em sua gestão de collector das rendas federaes em Jundiáhy, Estado de S. Paulo, e subsequente demissão de tal cargo, sem observancia de formalidade al-

guma e a mero arbitrio do ministro da Fazenda, quando nenhum desfalque verificou-se, como se via da provisão de quitação do Tribunal de Contas, que o A. juntou ás razões finais, e consta do fls. 37, na qual diz, ficou reconhecido ser elle credor e não devedor do Thesouro Nacional; que, contestando a acção, a ré appellada negou sua responsabilidade civil uma vez que nenhuma violação de lei houve na prisão administrativa do A., autorizada como meio compulsorio para coagil-o a entrar para o cofre publico com o alcance apurado e de que dá noticia detalhada o alludido alvará de quitação, sendo somente depois de preso que o A. recolheu a quantia da differença, que, comparada com o alcance anterior, resultou, afinal, a seu favor um pequeno saldo, tambem accusado pelo Tribunal de Contas; ao que accresce que, sendo a demissão do A., consequencia de tal alcance, revelador da falta de exacção no cumprimento do dever, obedeceu ás prescripções do art. 33 do decreto n. 4.059, de 1901, pelo que nenhum fundamento tendo assim a acção proposta, devia ella ser julgada improcedente; que, discutida e instruida a causa, o juiz proferiu a sentença de fls. 49, julgando improcedente a acção por não ter o A. provado sua intenção, e dessa sentença interpoz-se a presente appellação que foi arrazoada pelas partes; opinando o Sr. ministro Procurador Geral da Republica, por sua confirmação.

Isto posto; e:

Considerando que a prisão administrativa do A. appellante para recolher o alcance verificado em suas contas foi legal, pois desse alcance dá noticia a provisão do Tribunal de Contas de fls. 37, e, bem assim, que sua consequente demissão por tal motivo está de accordo com o disposto no art. 33 do decreto n. 4.059 de 1901;

Considerando que não se póde, assim, reputar violento o procedimento havido para com o A. de modo a justificar sua reclamação contra a União e obrigar esta a qualquer satisfação pecuniaria:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1912. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. Votei tambem pela improcedencia da acção, por entender que á União não cabe responsabilidade civil pelo damno resultante do crime ou abusos commettidos por seus funcionarios ou prepostos, em face da terminante disposição do art. 82 da Constituição Federal. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Oliveira Ribeiro*.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o accordo retro

Eduardo Lessa pede pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhe pagar a quantia de 300:000\$, pelos danos patrimonial e moral que soffreu com a sua prisão, desde dezembro de 1908 a fevereiro do anno seguinte, por ordem do Ministerio da Fazenda, e intercurrente demissão do cargo de collector das Rendas Federaes em Jundiáhy, por causa, segundo allega, de um supposto alcance em que foi declarado se achar, quando o Tribunal de Contas, ao tomar as suas contas definitivas, verificou que havia até saldo a seu favor. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal longamente ambas as partes.

O que tudo visto e evidentemente examinado:

Considerando que, dado balanço em dezembro de 1908 na Collectoría das Rendas Federaes em Jundiáhy, a cargo do autor, por ordem do ministro da Fazenda, e declarado em alcance pela quantia de 3:276\$900, foi elle intimado em data de 26 a entrar com essa importância (fls. 8) e, como o não fizesse, teve lugar a sua prisão administrativa dous dias depois, a 28, sendo só posto em liberdade a 13 de fevereiro do anno seguinte (fls. 9 v.), quando entrou para os cofres federaes com a quantia de 3:624\$142, (fls. 36 v.):

Considerando que a prisão administrativa, como é expresso no artigo 14 da lei de 1894, não se dá unicamente no caso de alcance no sentido rigoroso da palavra, quando verificado pelo Tribunal de Contas, mas tambem nos de simples remissão ou omissão dos responsaveis em fazerem as entradas dos dinheiros a seu cargo nos prazos que pelas leis e regulamentos lhes estiverem marcados, é uma medida pura e exclusivamente destinada a compellir os mesmos exactores ao cumprimento de seus deveres e, por isso, não obriga a qualquer procedimento judicial posterior, segundo dispõe tambem formalmente o art. 4 do decreto 657, de 1849;

Considerando que o decreto de fls. 12 a 13, em que se funda o autor para firmar que o Tribunal de Contas, ao tomar as suas contas definitivas, verificou, em vez de alcance, o saldo a seu favor de 5:611\$702, não passa de certidão, e de um trecho isolado, de simples relatorio de um escripturario do referido Tribunal na instrução do processo, tendo justamente ao contrario este Tribunal declarado na propria provisão de quitação do fls. 37, junta pelo A., haver se dado de facto o alcance que determinou a sua prisão e por quantia até um pouco mais elevada — 3:488\$542, sem incluir os juros da mora, e que só pelo facto de ter o mesmo A. recolhido em 13 de fevereiro de 1909, quando já demittido, sendo então solto, a impor-

(*) — N. da S. do T. — O accordo embargado do 28 de agosto de 1912 já foi publicado.

tância de 3:621\$142, é que foi julgado em credito com a Fazenda Nacional, pela respectiva differença no valor de 122\$000:

Considerando que, tendo sido, por consequencia, encontrado o A. realmente em alcance, não ha como se entender tambem abusiva, conforme procura sustentar nas suas razões finais com escriptores e codigos estrangeiros, o acto de 4 de janeiro de 1909 do ministro da Fazenda, que o demittia do cargo por ter commettido tão grave falta, á vista da clara e terminante disposição do art. 33 do decreto n. 4.039, de 1901. — Os collectores federaes e os escriptaes não poderão ser demittidos depois de afluçados sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizam para continuar no exercicio de seus cargos; e:

Considerando que, como precisamente diz o advogado do A. na sua apreciavel *Doutrina e Pratica das Obrigações*, quem usa de um direito seu proprio nenhuma offensa faz a outrem, embora com isso occasiono damno, — só o acto ilicito, contrario a direito, obriga á reparação (n. 728):

Julgo improcedente a acção proposta e condemno o A. nas custas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1911. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

O industrial, que concorra para a constituição de uma sociedade anonyma, computando na sua quota social, além dos bens immoveis e moveis de uma fabrica, tambem a sua freguezia, é equiparado em relação á sociedade a posição do vendedor para com o comprador e está sujeito, por si e por seus herdeiros, á obrigação de garantia dos arts. ns. 209, 214 e 215 do Código Commercial, respondendo por perdas e danos si se restabelece com o mesmo negocio no raio de acção da mesma sociedade.

N. 2.183. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, vindos do Estado de S. Paulo, e em que são appellantes a Companhia Nacional de Tecidos de Juta e a Companhia Paulista de Aniagens o appellado esta Companhia e Antonio Alvares Leite Penteado:

Considerando que a primeira appellante, na acção intentada contra os appellados, pediu que fosse Antonio Alvares Leite Penteado condemnado a pagar-lhe a importancia de tres mil contos de réis, emquanto fora avaliada a posição conquistada no mercado pela fabrica de Sant'Anna, que Penteado lhe transferira, como parte da quota de seu capital social, e que pouco tempo depois retomara, restabelecendo-se com o mesmo negocio e chamando a si a freguezia cedida, juros da mora e ainda a compôr as perdas e danos resultantes do dolo com que procedeu, e a Companhia Paulista de Aniagens a responder solidariamente com Alvares Penteado na composição dos mesmos danos, como instrumento do dolo, que era;

Considerando que a sentença appellada, julgando improcedente a acção e procedente a reconvenção com que veio Alvares Penteado, sob o fundamento de que a cessão da freguezia para ser valida deveria ter sido expressa e limitada quanto ao tempo e lugar, não attendeu devidamente á prova dos autos e aos principios de direito applicaveis á especie: á prova dos autos, porquanto a escriptura de constituição definitiva da appellante, Companhia Nacional de Tecidos de Juta, transcripta a fls. 59 v., na qual se faz referencia expressa ao laudo dos peritos, que, avaliando na forma da lei, os bens constitutivos da quota social dos fundadores da sociedade, computaram, na de Alvares Penteado, em tres mil contos a posição conquistada pela Fabrica Sant'Anna e devida á sua freguezia certa e escolhida em varios Estados do Brazil; da acta da Assembléa Geral, presidida por Alvares Penteado, approvando o laudo dos peritos (fls. 63 a 65); da transferencia dos bens assim avaliados á appellante — Companhia Nacional de Tecidos de Juta, pela escriptura a fls. 61 v.; do exame de livros da Companhia a fls. 583; e de outros factos e circumstancias constantes dos autos, resulta clara e evidente a cessão por Alvares Penteado da freguezia da Fabrica Sant'Anna á autora, ora appellante;

Aos principios de direito applicaveis á especie, porque, sendo equiparada a situação de Alvares Penteado em relação á autora appellante a de vendedor para com o comprador, segundo a doutrina e a jurisprudencia dos povos cultos, attestada nos autos por grande cópia de citações, está elle sujeito á obrigação da garantia imposta ao vendedor pelos arts. 203 e 214 do Código Commercial, e tambem pelo art. 215, pois, si o vendedor responde por facto de terceiro, que inquieto o comprador na posse ou dominio da coisa comprada, com muito mais forte razão deve responder pelo seu proprio facto turbativo;

Considerando que, tendo o appellado Alvares Penteado, depois de haver vendido a terceiros as acções da autora appellante, de que era dono, se restabelecido com o mesmo negocio, no mesmo lugar e dentro do raio de acção da mesma autora appellante; violou de modo flagrante a obrigação a que estava sujeito, devendo assim compor as perdas e danos consequentes da violação;

Accordam, negando, como negam, provimento á appellação da

Companhia Paulista de Aniagens e confirmando assim a sentença appellada nessa parte, dar provimento á appellação da Companhia Nacional de Tecidos de Juta para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção contra Antonio Alvares Leite Penteado e condemnar a sua viuva e herdeiros a indemnizarem á autora appellante o damno inteiro, que lhe causou o appellado Alvares Penteado e que se liquidar na execução, juros da mora e as custas de causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1913. — *Il. do Espirito Santo, P. — G. Natal*, relator para o accórdão. — *Ernesto Galeão*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. Dei provimento tão somente para condemnar aos appellados a prestar o damno, que se liquidar da concorrência, por ventura illegal, feita por parte dos mesmos appellados, á companhia appellante. — *Pedro Lessa*. Meu voto foi este: tambem dei provimento e reformei a sentença appellada, para condemnar, porém, a viuva meira e os herdeiros de Penteado a indemnizarem os autores do prejuizo que lhes causou a concorrência da nova fabrica, fundada pelo referido Penteado, desde que começou a produzir a nova fabrica até á morte de Penteado somente. Ao constituir a primeira sociedade anonyma para a exploração da fabrica de aniagem, Penteado fez a sua entrada, ou prestação de capital, com immoveis e moveis e com a importancia de tres mil contos de réis que, segundo affirmaram os peritos, incumbidos da avaliação dos bens, representavam o valor da posição conquistada no mercado pela fabrica Sant'Anna, valor que, embora incorporeo, não é menos apreciavel que o de qualquer dos terrenos, edificios, ou machinas, sujeitos á avaliação.

Antes haviam explicado: «O estabelecimento industrial em conjunto, pelo criterio, propriedade e firmeza de plano que tem produzido ás differentes installações, como pela reputação que tem sabido grangear para os seus productos, logrando constituir e manter uma freguezia certa e escolhida em varios Estados do Brazil (tudo o que representa o fructo de um intelligente esforço de quasi vinte annos), não pôde ser estimado em menos de dez mil e quinhentos contos de réis».

Segundo affirmaram reiteradamente os autores nestes autos, a declaração supra dos peritos significa, e assim parece que é, que sómente da entrada, ou prestação, de Penteado fez parte o valor incorporeo, correspondente á excellencia da installação e direcção da fabrica, e á freguezia assim grangeada.

Acceto por Penteado o laudo dos peritos, de accórdo com o mesmo laudo foi constituida a sociedade anonyma.

Sendo assim, parece-me incontestavel que Penteado se obrigou a respeitar a freguezia da fabrica, por elle e por seus consocios vendida aos autores neste pleito; pois, se, mesmo nos casos em que nenhuma referencia se faz á freguezia, se tem entendido que a freguezia é cedida, como ensina VIVANTE, no *Trattato di Diritto Commerciale*, vol. 3.º, n. 1.130, ed. de 1899, como neste caso, em que expressamente se allude á superioridade da installação e da direcção como factores de uma vasta freguezia, se ha de declarar que a freguezia não entrou como parte integrante da prestação?

Limito a obrigação de respeitar a freguezia cedida nos termos já escriptos; porquanto, em meio da variedade de lições sobre a materia, penso que a melhor doutrina é a que não estende a alludida obrigação aos herdeiros do vendedor quando a freguezia é devida a elementos pessoais do mesmo vendedor (STEVENS, *Éléments de Droit Commercial Anglais*, trad. de ESCARTI, pars. 315). Se VIVANTE faz os herdeiros se nre responsaveis (n. 249 do mesmo volume). Já LÉON CARR ET RENAUT doutrinaem que tal obrigação passa aos herdeiros do vendedor, podendo, entretanto, os juizes decidir o contrario, desde que os herdeiros não usm do nome, ou sobrenome do vendedor (vol. 3.º, n. 249, bis, ed. de 1891, do *Traité de Droit Commercial*). PIRA, *Nozioni di Diritto Industriale*, pag. 266, exclue a obrigação dos successores do vendedor, ascendente.

Se accetamos em uma parte o laudo dos peritos, devemos tambem accetá-lo na outra. Para os peritos a freguezia vasta e escolhida, que tinha a primeira fabrica de Penteado, era devida aos esforços e á intelligencia desse industrial, isto é, era uma freguezia pessoal.

Consequentemente só Penteado ficou obrigado a não fazer concorrência aos autores. Não se trata de uma clientella adquirida graças a elementos imposssores, abjectivos. — *Oliveira Ribeiro*, vencedor. Votei julgando improcedentes a acção e as reconvenções nos seguintes termos:

Considerando que a freguezia não foi objecto do contracto de 11 de janeiro de 1908, pelo qual a sociedade anonyma Companhia Nacional de Tecidos de Juta adquiriu a Fabrica Sant'Anna com as suas dependencias. Não o podia ser do direito por causa do preceito do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que dispõe: «o capital das sociedades anonymas pôde consistir em dinheiro, bens, coisas, ou direitos». Não o foi de facto, porque a escriptura de organização da alludida sociedade anonyma é omisa a respeito, sendo certo que as convenções obrigam ao que expressamente é estipulado e a todas as consequencias que o uso e a equidade dão á obrigação, segundo a sua natureza; (Cod. Civ. Franc. art. 1.135).

Considerando que desta escriptura a fls. 37 consta que na fabrica e terrenos assim descriptos e confrontados elles onto auctores e utro-

gados tem e possuem: os condos do Alvares Penteados 10.450.000\$, José Lacerda Soares e sua mulher 5.000\$, Raul de Rezende Carvalho e sua mulher, 5.000\$, o conde Sylvio Penteados 10.000\$, D. Estella Penteados 10.000\$, D. Antonietta Penteados 10.000\$ e Martinho da Silva Prado 10.000\$, sendo este o capital effectivo de 10.500.000\$000.

E' exacto que os peritos avaliaram estes bens em 7.500.000\$, mas é também certo que não foi a freguezia ou clientella de 3.000.000\$000. Reza assim o laudo: «não é só, porém, com a somma destas duas importancias ou seja 7.500.000\$, que se pôde obter o valor verdadeiro da fabrica Sant'Anna. O estabelecimento industrial em conjuncto, pelo criterio, propriedade e firmeza do plano que tem presidido ás differentes installações, como pela reputação que tem sabido grangear para os seus productos, logrando constituir e manter uma freguezia certa e escolhida em varios Estados do Brazil e tudo que representa o fructo de um intelligente esforço de quasi vinte annos, não pôde ser estimado em menos de 10.500.000\$000 e por esta quantia os adiante assignados do facto o avaliam.» «Que o excesso de 3.000.000\$ corresponde ao valor da posição conquistada no mercado pela fabrica Sant'Anna, valor que, embora incorporeo, não é menos apreciavel que o de qualquer dos terrenos, edificios ou machinas sujeitas á avaliação». Ao tempo da constituição da sociedade anonyma a fabrica Sant'Anna estava perfeitamente apparellada para corresponder, e, na realidade, correspondia ás exigencias do mercado consumidor que ella havia conquistado pelo criterio, propriedade e firmeza do plano das installações e pela reputação de seus productos.

A estes dous factores, ou na synthese dos peritos, a este facto de um intelligente esforço de quasi 20 annos, é que foi dado o valor de 3.000.000\$000. Por outros termos ainda, foi a todo organismo industrial Sant'Anna longa e intelligentemente trabalhado para a sua funcção economica que os peritos deram o valor de 10.500.000\$000.

Considerando que melhor do que qualquer outro preparado para entrar em concorrência com a Companhia Nacional de Tecidos de Juta, não estava, entretanto, Antonio Alvares Penteados legalmente inhibido do exercicio da industria similar, porque não se presume a renúncia de direito ao exercicio de determinado ramo do commercio ou industria.

Além de restricta no tempo, no espaço e no objecto, a renúncia deve ser expressa, ou pelo menos resultar de modo inequivoco dos termos do contracto, para que na solução dos conflictos não prevaleça contra o principio soberano da livre concorrência. Por outro lado se, na intelligencia dos termos dos contractos mercantis, podemos presumir a alludida renúncia, na hypothese em que a freguezia é attrahida pelo local do estabelecimento commercial e pelas relações pessoais com o commerciante, devemos ao contrario, exclui-la em se tratando de estabelecimento industrial, onde a especulação versa sobre a transformação operada na materia prima, fixada a clientella por causa da natureza especial do producto;

Considerando que pelo exama da escriptura de organização da Companhia Nacional de Tecidos de Juta e do laudo pericial verifica-se que silenciam completamente a respeito;

E que não podia deixar de ser assim. Da tal renúncia não se tratou e nem se podia tratar, porque foram exactamente os co-proprietarios da fabrica Sant'Anna e só elles que passaram a ser os accionistas da companhia, recebendo cada um em accções a parte correspondente ao capital no condominio nestes termos—que na fabrica e terrenos assim descriptos e confrontados, diz a escriptura de fls. 37, elles outorgantes e outorgados tem e possuem—Condes de Alvares Penteados 10.450.000\$, etc., etc.

E adiante: «Que nessas condições esses outorgantes resolveram converter a communhão que tem nas industrias alli exploradas e dependencias, em uma sociedade anonyma com o titulo de «Companhia Nacional de Tecidos de Juta» por tempo de trinta annos, com sede nesta Capital e com o capital effectivo de 10.500.000\$ representados por 52.500 accções de valor nominal de 200\$ cada uma, etc., etc.» E' evidente, portanto, que, em face dos accionistas da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, Antonio Alvares Penteados não assumiu o compromisso de não exercitar industria similar. Considerando quanto ás reconvenções de fls 211 e 216, que sendo a reconvenção uma acção autonoma do réo contra o autor, proposta no mesmo feito em que está sendo demandado, não pôde ter por objecto a que ha de resultar da acção *sub-judice*, opido o reconvincente oppõe a sua contestação; exige para o seu exercicio a preexistente violação de uma relação de direito.

E é certo que a obrigação da autora de indemnizar todas as perdas e danos, inclusive as despesas com advogados e diligencias forenses promana da sentença final que houver de julgar a autora carecedora da acção, si posteriormente na acção ordinaria promovida pelos réos estes fizessem a prova de má fé da autora pelo intuito arguido de industria similar.

Foi com estes fundamentos que votei julgando improcedente a acção e as reconvenções, condemnando nas custas em proporção.—

Sebastião de Lacerda.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A Justiça federal é incompetente para annular a sentença da Justiça local, salvo as excepções dos arts. 59, § 1º, 61 e 81 da Constituição da Republica, conforme o art. 62 da mesma Constituição.

N. 2.023.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante Antonio Dias Ferraz, na qualidade de tutor de seus netos Domingos e Odilla e appellados Antonio Martins Tomada, sua mulher e outros:

Accordam confirmar a sentença appellada que julgou nullo o processo por incompetencia da Justiça federal, porque, tendo sido a escriptura que se pretende annular autorizada por sentença do juiz da provedoria, jamais poderia intervir a federal, annullando-a ou alterando por qualquer forma, sem violar o art. 62 da Constituição da Republica, que, no empenho de manter a autonomia das duas justicas, assim o determina, salvando as excepções dos art. 59, § 1º, 61 e 81 da Constituição da Republica, que não tem cabimento no caso dos autos.

E é esta a jurisprudencia do Supremo Tribunal, accentuando a verdadeira intelligencia do art. 62 da mesma Constituição. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—Pedro Lessa.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Depois de afiançados, os collectores só podem ser demittidos por falta de exacção no cumprimento dos deveres, ou pela pratica de actos que os incompatibilizem com o exercicio do cargo.

Nos regulamentos, actos do poder executivo, podem ser declaradas as clausulas da nomeação para estes cargos, originando-se dahi direitos e deveres para a administração e para os agentes administrativos e para os administrados, desde que esses regulamentos sejam decretos de administração publica e se contenham dentro das attribuições do Poder Executivo.

A extinção do contencioso administrativo não pôde importar em diminuição de garantias.

N. 2.132.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado de S. Paulo, em que é appellante a União e appellado Salvador Pires de Oliveira, verifica-se que a especie é a seguinte: era o appellado collector das rendas federaes na cidade de S. Simão, tendo prestado a necessaria fiança quando, sem que lhe fosse arguida uma só falta, juridica ou sequer da ordem moral, foi demittido a 7 de janeiro de 1911. Apoiado no art. 33 do decreto 4.059, de 25 de junho de 1901, expedido em virtude da autorização incluida no art. 29, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, o appellado propoz a presente acção, articulando que o citado art. 33 do decreto n. 4.059 prescreve: «os collectores não poderão ser demittidos depois de afiançados, senão por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercicio do seu cargo»; e que nunca foi incriminado de qualquer falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, ou da pratica de um acto que moralmente o incompatibilizasse com o exercicio do cargo. Ao defender-se, allegou a Fazenda Federal que nenhum fundamento legal tem esta acção, em que o autor pede seja condemnada a Fazenda Nacional a lhe pagar a importancia das porcentagens percebidas pelo seu successor, desde o momento em que o autor foi exonerado até o em que for reintegrado, juros legais da móra e custas; porquanto, em primeiro lugar, o decreto citado, n. 4.059, de 1901, embora determine os casos em que o collector afiançado pôde ser destituído do cargo, não exige que esses casos de demissão sejam provados mediante processo administrativo, e em segundo lugar o referido decreto é acto do Poder Executivo, que, autorizado pela lei de 29 de dezembro de 1900 a reorganizar o serviço de arrecadação dos fundos internos da União nos Estados, podendo restabelecer as collectorias federaes, ultrapassou os limites da autorização legal, e por consequente nenhum vigor juridico tem na parte em que estatue uma verdadeira vitaliciedade para os collectores federaes. Julgada procedente a acção, a União appellou, sendo também interposta a appellação *ex-officio* nos termos da lei.

Isto posto, considerando que dos autos não consta que em qualquer tempo tenha sido o autor accusado de qualquer falta de exacção no cumprimento dos deveres, ou de qualquer acto que o incompatibilizasse com a continuação no exercicio do cargo, estando, pelo contrario, de fls. 10 a fls. 13, provada a correção com que sempre procedeu;

Considerando que os termos do art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, são bem explicitos e só permitem a demissão do collector em um destes dois casos: 1º, falta de exacção no cumprimento dos deveres; 2º, pratica de actos que moralmente incompatibilizem o collector com o exercicio do cargo. Ao Poder Executivo compete demittir o collector contra quem se arguir algum desses

factos, provado de qualquer modo; mas é preciso que um desses factos se verifique, para que o collector possa ser destituído do logar. A hermenêutica jurídica não possui nem subministra ao interpreto das normas do direito segredos, ou meios cabalísticos, por força dos quaes os termos usados pelo legislador nas leis, ou pelo Poder Executivo nos decretos, tenham significação diversa da que se depára a toda consciencia sã, a todo espirito probo, que intelligentemente, attenta no preceito com o fim de lhe descobrir o sentido. O alludido art. 33 do decreto de 1901 não encerra termos technicos, expressões proprias da arte do direito, que só aos competentes seja dado penetrar. O que ahí se preceitou, patenteia-se aos olhos de todos. Sem a verificação de qualquer dos dois factos unicos que facultam a demissão do collector, este não pôde ser privado do cargo. Isto não importa na vitaliciedade. O funcionario, ou empregado vitalicio, só depois de um processo judicial pôde perder o emprego, ao passo que no caso do art. 33 mencionado basta que o poder executivo tenha a prova, por qualquer outro modo exhibida, de se haver realizado um dos factos que autorizam a demissão, para que esta se faça legalmente. Temos, portanto, uma modalidade jurídica que está entre a vitaliciedade e a demissibilidade *ad-nutum*. Esta, se é necessaria, em se tratando de cargos da exclusiva confiança do poder executivo, como, por exemplo, os de commandante de forças de terra ou de mar, de chefe, delegado e subdelegado de policia, só pôde ser nociva, quando applicada a cargos que devem estar ao abrigo das mutações politicas. Foi esta provavelmente a consideração que ditou o art. 33 do decreto n. 4.039. Nomeados e demittidos ao sabor dos interesses e paixões politicas, os collectores não podem ser os homens probos e cumpridores zelosos dos seus deveres, que é mister que sejam;

Considerando que a unica discussão de uma certa gravidade que se pôde suscitar acerca do referido art. 33 do decreto de 1901 é a concernente á allegação de ser esse artigo mero acto do poder executivo; mas, quanto a esse ponto;

Considerando que em um decreto do poder executivo podia ser regularmente incluída, com força obrigatória para o Estado e para os individuos, a disposição do mesmo art. 33. Pelo art. 29, 6º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, ficou o poder executivo autorizado «a reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização dos fundos internos da União nos Estados, podendo encarregar dessa cobrança as collectorias estaduais, de accordo com os respectivos governos, aos agentes do correio, á pessoa idonea devidamente afiançada, bem como crear agencias e recebedorias e restabelecer as collectorias federaes, nos logares em que qualquer dessas providencias fór julgada mais conveniente para melhor assegurar a boa arrecadação das rendas publicas». Foi em virtude dessa autorização, dada com uma certa amplitude, que o governo expediu o decreto n. 4.039, de 1901, que é um daqueles actos do governo que se denominam regulamentos de administração publica (HAURIOU, *Précis de Droit Administratif*, pag. 90, ed. de 1900, ESMEIN, *Éléments de Droit Constitutionnel*, pag. 579, ed. de 1906). «Le titulaire du pouvoir exécutif agit alors en vertu d'une invitation ou injonction qui lui est adressée par le pouvoir législatif.» (ESMEIN, *loc. citato*). Promulgando taes regulamentos da administração publica, o poder executivo não exerce uma faculdade delegada pelo legislativo; mas exerce uma função propria, no conceito dos juristas citados e de muitos outros. O que é necessario para que a função do executivo seja regularmente exercida, é que este poder não ultrapasse os limites da sua esphera, e não estatua normas que de qualquer modo cerceiem a liberdade, ou a propriedade do individuo (OTTO MAYER, *Le Droit Administratif Allemand*, tomo 1º § 6º, ed. francoza do autor). Bem definindo a natureza do poder executivo, escreveu J. BARTHELEMY, no livro *Le Rôle du Pouvoir Exécutif*, pag. 12: «L'exécutif lui aussi est appelé à vouloir; sa volonté participe comme celle du législatif de la puissance publique et s'impose au respect des particuliers. Mais ce qui caractérise cette volonté, c'est qu'elle n'est pas, dans son essence, nécessairement libre et souveraine; lorsque le législateur a exprimé sa volonté, cette volonté est préférée à celle de l'exécutif; c'est ce qu'Otto Mayer appelle la préférence de la loi; lorsque le législateur a adressé un ordre à l'exécutif, celui-ci est juridiquement lié; enfin, si l'exécutif est libre, ce n'est jamais que dans les limites qui lui sont imposées par les lois. C'est ce qu'Otto Mayer appelle la réserve de la loi». Tanto nos paizes que vivem sob o regimen parlamentar como nos sujeitos ao regimen presidencial, a linha divisoria entre o poder legislativo e o executivo é traçada pelo modo descripto. Exactamente onde se pratica o parlamentarismo é que mais limitada é a actividade do poder executivo, posto que nenhum povo tenha ainda chegado a adoptar o governo ideado por WOODROW WILSON, no *Congressional Government*, em que a administração se reduz ao trabalho das repartições publicas (*clerical part*).

Nos Estados Unidos da America do Norte não se tem abraçado doutrina diversa da que aqui se resume: «Regulations prescribed by the President and by the heads of departments, under authority granted by Congress, may be the regulations prescribed by law, so as lawfully to support acts done under them and in accordance with them, and may thus have, in a proper sense, the force of law» (*Digest of the United States Supreme Court Reports*, vol. 7º, pag. 3.032). Os decretos, ou regulamentos de administração publica, podem conter normas, de que originem direitos para os administradores e para os empregados ad-

ministrativos. E' o que com sua grande autoridade ensina ORLANDO, no *Primo Trattato Completo di Diritto Amministrativo Italiano*, vol. 1º pag. 1.011: «E ognuno cede che i preetti parlamentari onde sono organizzata i servizi pubblici, rendendo più specifiche le competenze, le facultà e le forme di azione del pubblico amministratore, determinane in modo più concreto il diritto soggettivo dello Stato e perciò agiscono, nel contenuto effettivo dei diritti e dei doveri individuali»;

Considerando que sob o regimen imperial em casos como este os offendidos tinham o recurso ao contencioso administrativo. RIBAS, no *Direito Administrativo Brasileiro*, ed. de 1866, pag. 136, reproduz como ideias correntes as seguintes: «A administração exerce a jurisdicção grãdosa, quando conhece de pretensões de partes, que fallam em nome de meros interesses; e a contenciosa, quando estas procuram fazer valer os seus direitos. Estes direitos podem provir: I—de leis e regulamentos, ou II—de contractos... Direito é o interesse protegido pela lei, quer emana desta directamente, quer de actos regulamentares ou especiaes da administração» E á pag. 135, enumerando, ou classificando as funções contenciosas da administração, include a seguinte: «1) *judgamento de quaesquer pretensões fundadas em direitos e recursos das partes interpostos contra actos administrativos*, que hajam ferido os seus direitos. Este julgamento deve ser sempre precedido de processo, embora summario ou summarissimo, com formulas regulares e designação de instancias e alçadas». Já antes o Visconde de Uruguay, no tomo 1º do *Ensaio sobre o Direito Administrativo*, pag. 91, havia chegado á conclusão de que o verdadeiro conceito acerca da competência dos tribunaes da administração contenciosa é o de DALLOZ: «Il y a lieu d'agir par la voie contentieuse toutes les fois qu'il est question de faire valoir une réclamation fondée sur un véritable droit résultant d'une loi, d'une ordonnance, ou d'un contrat». Supprimiu-se o contencioso administrativo com a Constituição Federal de 1891, não para o fim de abolir as garantias que aos administrados e aos agentes administrativos concedia aquelle systema, mas exactamente para eliminar as graves falhas do contencioso administrativo. O que os melhores estadistas do imperio já preconizavam era a necessidade de submeter ao poder judiciario as questões da competência dos tribunaes administrativos, como bem se vê pelo livro—*Reforma Administrativa e Municipal*, capitulo 4º, do Visconde de Ouro Preto. Sendo assim, julgar que o appellado nenhum direito tem, quando inquestionavelmente, no regimen em que vigorava o contencioso administrativo, pretensões como a do appellado tinham as garantias decorrentes da organização administrativa de então, é falsar o espirito da Constituição Federal, que prescrevendo no artigo 60, letra b), que ao poder judiciario compete processar e julgar «todas as causas propostas contra o governo da União, ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição leis e regulamentos do poder executivo», evidentemente ampliou e tornou mais efficazes as garantias que antes outorgava o regimen do contencioso administrativo aos que soffrem lesões da natureza desta de que se queixa o appellado;

Considerando que o facto de haver o poder executivo declarado mais tarde, em um regulamento de 30 de dezembro de 1911, que os empregados fiscaes se conservariam nos seus logares, enquanto bem servissem, não podia de modo algum tornar peor a posição jurídica do appellado, ou justificar a sua demissão. Em primeiro logar, a formula—*enquanto bem servirem* é equivalente á usada pelos nortão-americanos *during good behaviour* (enquanto bem procederem); e esta clausula com que nos Estados Unidos da America do Norte se fazem as nomeações dos juizes da Suprema Corte Federal, interpretada por espiritos sãos e rectos, tem constituido a garantia de uma perfeita vitaliciedade. E, pois, ainda quando o appellado tivesse sido nomeado e demittido sob a vigencia de um decreto, ou regulamento, que contivesse a restricção—*enquanto bem servirem*, legal não forá a demissão questionada. Em segundo logar, nenhuma relação jurídica pode ter com a especie dos autos o alludido decreto de 30 de dezembro de 1911, promulgado quando já o appellado estava de ha muito destituído do cargo. O regulamento em vigor ao tempo em que o appellado perdeu o seu logar era o de 25 de junho de 1901. E, como, segundo a melhor doutrina, os empregados publicos que exercem funções de gestão, como o appellado neste feito, tem com o Estado um contracto de locação de serviços, contracto feito de accordo com as leis e regulamentos (BARTHELEMY, obra citada, pag. 54 e seguintes), a consequencia logica é que, tendo violado uma das clausulas do contracto, o Estado deve indemnizar o empregado nos termos da sentença appellada;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1913.—II. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Sebastião de Lacerda, vencido. O funcionario ou empregado publico é instrumento da administração; exerce em virtude de confiança e sob a responsabilidade desta as funções que lhe incumbem, pelo que não deve ser vitalicio ou inamovivel. O Estado não se obriga, em regra, a mantel-o no cargo ou emprego e, portanto, o contracto entre ambos é resolvel. Estes principios, necessarios ao desempenho da missão confiada ao poder administrativo, são derogados pela lei em favor de uma certa categoria de funcionarios, que só podem ser privados de seus cargos em virtude de sentença proferida em processo judicial ou em consequen-

cia de invalidez provada. Tal privilegio, assegurando a independencia e a imparcialidade do funcionario, não foi instituido no interesse deste, mas por motivo de ordem publica ou no interesse das funcções, attendendo-se á natureza ou importancia destas ou á difficuldade de habilitações para o accesso a empregos que não estabelecem entre os que os occupam e o governo a solidariedade de vistas, pelo que não convem que os seus titulares fiquem entregues á autoridade puramente discricionaria da administração. Fóra da categoria a que alludi, o decreto de demissão do empregado publico, ou é absoluto e sem condição, ou está subordinado a certas regras que devem ser observadas pela autoridade administrativa que os nomeou, situação esta que juridicamente não é identica á dos funcionarios vitalicios. O art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1910, autorizou o governo a reorganizar o serviço de arrecadação e fiscalização das rendas internas da União nos Estados, podendo restabelecer as collectorias federaes ou usar de outras medidas especificadas no referido artigo; e, no exercicio ou cumprimento dessa autorização, foi expedido o regulamento anexo ao decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, que, restabelecendo collectorias federacs, incluiu a disposição do art. 33, invocado pelo appellado em apoio do seu pedido, disposição que estabelece que os collectores e escriptães federaes, depois de afiançados, só podem ser demittidos nos casos taxativamente enumerados.

No exercicio de uma delegação legislativa, attentatoria, em rigor, do principio de divisão dos poderes, o governo não pôde exceder os termos em que a mesma foi concedida, cumprindo-lhe manter, por exemplo, os direitos dos empregados, como foram estabelecidos pelo legislador, não devendo crear, augmentar, restringir ou supprimir vantagens e garantias referentes ao funcionalismo. Ora, na autorização constante do citado art. 29 da lei n. 746, de 1910, não se comprehende absolutamente a faculdade de estabelecer, como fez o art. 33 do regulamento de 25 de junho de 1901, uma restricção ao poder discricionario do governo quanto á exoneração de exatores das rendas federaes, nos Estados, e, consequentemente, o appellado não gosa, em virtude de lei expressa, do direito ao cargo, do qual polia ser livremente demittido. Assim, o acto que determinou a presente acção não pode ser annullado por illegal, e, mesmo que isso fosse permitido, a condemnação teria de limitar-se á indemnização igual ás vantagens que o appellado auferia na cobrança ou arrecadação das rendas publicas. — *Enéas Galvão.* — *M. Martinho.* — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*

SENTENÇA ESTRANGEIRA

O juizo do domicílio do «de cujus» é o competente para o inventario e partilhas dos bens do mesmo «de cujus».

N. 637. — Vistos estes autos de homologação de sentença estrangeira pedida por D. Julia Candida d'Armada Alegria e outros, e nelles os embargos a fls. 126, com que vieram D. Maria Emilia da Costa Armada, combatendo a dita homologação; e depois de bem apreciada a materia dos embargos e da sua contestação a fls. 163:

Accórdam em receber os ditos embargos, que consideram procedentes quanto á incompetencia do juiz do inventario e partilhas, cuja carta de sentença pode-se para ser homologada, porquanto, sendo o *de cujus* domiciliado no Brazil, aqui tendo a quasi totalidade de seus bens e aqui se achando o seu testamento ora em execução, só á justiça brasileira competia fazer o dito inventario e partilhas do referido *de cujus*. Negada, pois, a homologação, pague a requerente, ora embargada, as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1913. — *II. do Espírito Santo. P. — Amaro Cavalcanti, relator. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Camilo Saraiva. — Pedro Mibielli.*

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Martinho

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, O DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 23 a 28 de julho de 1913

Acções ordinarias

Autor, Theotônio Cinza Lopes; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Evaristo Eglesias Gonçalves; réo, Empresa de aguas gasosas. — Vista ao autor para a réplica.

Autor, John Carshley, inventariante dos bens deixados pelo coronel Domingues Mendes; ré, a União Federal. — Cumpra-se o Venerando Accórdão que confirmou a decisão agravada, ficando assignada á ré o prazo de 10 dias para fornecer as certidões requeridas.

Execuções

Exequente, Pedro Rodrigues Barroso; executada, a União Federal. — Vista ás partes,

Exequente, Julio Vactor Rass; executada, a União Federal. —

Vistas ás partes para dizerem sobre a conta.

Carta rogatoria

Deprecante, o juizo de direito da comarca de Povoá de Lanhoso, Republica Portuguesa; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ratificação de protesto

Supplicante, Antonio Olivari, capitão da barca *Quinto*. — Julgo por sentença a ratificação do protesto a fls. 3 e s. feita a bordo da barca italiana *Quinto*, para que produza todos os seus efeitos legais. Dê-se instrumento á parte para delle se servir como e quando lhe convier, pagas as custas.

Processo de infracção

Autora, a justiça; réo, João Pereira de Oliveira. — Archive-se, á vista da promoção do Dr. procurador da Republica.

Acção summaria especial

Autor, Dr. Celso Augusto de Sant'Iago Caldas; réos, o syndicato dos salineiros do Rio Grande do Norte, por seu representante legal, e o governo do Estado do Rio Grande do Norte. — Prosiga-se.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Pedro de Azevedo. — Recebo o libello. O escriptão dê uma cópia delle ao réo e o notifique para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que passo certidão e junte o recibo aos autos na forma da lei.

Justificações

Justificante, D. Elzi de Miranda Salgado. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Francisca de Paula Carvalho da Silveira. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Maria José Horta Pereira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Lina Lesquita Santiago. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Emma Carlson Cuyaba. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Julia Vidal de Oliveira. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Emma Carlson Cuyaba. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Maria José Horta Pereira. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Acção rescisoria

Autor, Dr. Hilario Soares de Gouvêa; ré, a União Federal. — Tratando-se de acção rescisoria para annullações de decisões do Egrejo Supremo Tribunal Federal sejam-lhe presentes os autos para o competente julgamento, de accórdo com a jurisprudencia ultimamente assentida.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adelino de Carvalho. — Na forma da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Thereza Pelucia. — Na forma da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Satamini. — Archive-se de accórdo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Henrique da Silveira. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica, julgo insubsistente a penhora e praça annunciada do immovel do que tratam os embargos oppostos, de terceiros senhores e possuidores, proseguindo-se a execução em bens de propriedade realmente do executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinto & Costa. — Prosiga-se de accórdo com a promoção retro.

Acção ordinaria

Autores, os Drs. Gustavo Galvão e Aurelio Pires de Carvalho Albuquerque; ré, a União Federal.

Sentença. — Os Drs. Gustavo Galvão e Aurelio Pires de Carvalho e

Albuquerque pedem pela presente acção ordinária que seja a União Federal condemnada a lhes pagar, com os juros da mora e custas, a diferença entre o ordenado de 2:400\$ annuos, que apenas recebem como juizes de direito em disponibilidade do antigo regimen, e o que gosam o toem gosado os juizes federaes das secções n.ros remuneradas, por se julgarem inteiramente equiparados em categoria a elles. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazouaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que a Constituição Republicana, dispondo no art. 6º das Disposições Transitorias continuarem a perceber seus ordenados pela União os juizes de direito e os desembargadores do Imperio que não fossem aproveitados na magistratura federal e na dos Estados ou aposentados por terem mais de 30 annos de exercicio, manifestamente deixou de os incorporar a uma ou a outra Justiça e constituiu-os, por não querer despojar-os de todo das garantias que fruiam, uma classe à parte de magistrados, em inactividade forçada, à vista da extinção que fez dos seus cargos, mas em condições ainda de poderem prestar serviços ao novo regimen;

Considerando que a disponibilidade em que assim ficaram taes magistrados nada tem a ver com a garantia assegurada em toda a sua plenitude pelo art. 74 da mesma Constituição aos postos e cargos inamovíveis, por isso que estes são exclusivamente os mandados, autorizados ou creados por ella e não os que expressa ou implicitamente extinguim, do contrario deveriam subsistir tambem as vantagens dos senadores e outros titulares vitalícios do antigo regimen, igualmente dispensados, é uma disponibilidade toda especial, determinada pelo proprio Código Fundamental do seu poder discrecionário, que não se póde confundir com o resultante de lei ordinaria ou decisão judicial para a reparação justamente de direitos firmados no mesmo código, como a disponibilidade, com que argumentam os autores, de leites ou professores nomeados a titulo vitalicio, por força da qual conservam elles tanto o ordenado, que só toem os referidos magistrados, como a gratificação e todas as mais regalias do verdadeiro exercicio;

Considerando que, com effeito, tratando-se de cargos extintos pela Constituição, como foram todos os da antiga magistratura, quaesquer direitos dos seus titulares até então em actividade precisavam ser reconhecidos de modo formal por ella, e dahi a razão do art. 6º das suas disposições transitorias, que apenas póde, pois, ser invocado para a solução do caso; e

Considerando que semelhante preceito unicamente mandou preferir os juizes de direito e desembargadores do antigo regimen nas primeiras nomeações, quer para a magistratura federal como a dos Estados, e com a restrição ainda dos de mais nota, tendo sido a lei n. 221, de 1894, art. 7º, que dispoz sobre a subsistencia da mesma preferencia para o preenchimento das vagas de juizes seccionaes, preferencia que aliás limitou por sua vez, no art. 27, § 4º, ao caso de igualdade de condições dos referidos magistrados com os outros candidatos pela votação obtida na classificação a cargo do Supremo Tribunal Federal para a proposta ao Poder Executivo;

Considerando que si fosse intensão do legislador constituinte deixar os juizes de direito em questão em actividade legal ou exercicio virtual, á espera apenas de vaga, como membros da primeira instancia do Poder Judiciario Federal, com os mesmos ordenados destes, já estando creados sem plrntes juizes pelo decreto n. 848, de 41 de outubro de 1890, com diferentes ordenados, de 5:333\$333, 6:666\$666 e 9:333\$333 annuos, não teria usado da expressão — *continuarão a perceber seus ordenados*, que eram de 2:400\$, e nem mandado aposentar tambem só com os seus vencimentos, de 3:600\$ annuos, os juizes com mais de 30 annos de exercicio, que ficariam assim, a despeito da sua avançada idade e melhores serviços de judicatura, desde logo em condições pecuniarias clamorosamente inferiores e impossibilitados de gosarem ainda dos augmentos l'ordenado que toem tido e venham a ter os juizes seccionaes;

Considerando que a União não tem só a seu cargo a Justiça Federal propriamente dita, com a feição toda especial de que trata a secção 3ª do capitulo 3º do titulo 1º da Constituição, mas a Justiça local do Districto Federal, que já estava tambem organizada no tempo desta pelo decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, não fallando da creada depois no territorio do Acre, com jurisdicção e classes muito mais semelhantes ás da antiga magistratura, inclusive os desembargadores, quando na Justiça Federal fóra do Supremo Tribunal Federal ha a unica categorica, completamente nova, dos juizes de secção, além da Justiça Militar a que se refere o art. 77 da mesma Constituição e de que até faziam parte no Imperio quer os juizes de direito como auditores, quer os desembargadores como membros adjuntos do Conselho Supremo Militar de Justiça;

Considerando que, assim, pois, si pelo simples facto de ser estipendio pela União davam os juizes de direito e desembargadores do regimen decahido em disponibilidade ser por força equiparados a qualquer classe dos juizes em serviço da mesma União, aos juizes federaes de primeira instancia é que de todo em todo não se o poderia fazer, sem ainda se confundirem juizes de direito e desembargadores, isto é, juizes de primeira e segunda instancia, desde que foram mandados ficar em disponibilidade tanto aquelles como estes, que unicamente na

continuação desapareceram pelo seu menor numero e maior tempo de serviço para aposentadoria por implemento do prazo estabelecido;

Considerando, finalmente, que os proprios autores se encarregaram de accentuar o absurdo de sua pretensão, contentando-se, na falta de qualquer base, arbitrariamente com o ordenado dos juizes federaes das secções menos remuneradas, como si não fossem todos elles da mesma categoria, inamovíveis, sem accesso entre si, com a unica diferença de vencimentos pela diversidade das condições locais de vida, isto é, tivessem gradações á semellhança dos juizes de direito do Imperio ou da justiça do Districto Federal, o que revela mais um ponto de contacto entre taes magistrados, tanto reclamam o referido ordenado como poderiam fazer de igual modo quanto ao das secções mais retribuidas, inclusive o dos dous juizes desta Capital:

Julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1913. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 4 de julho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Geminiano da Franca e Elviro Fonseca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 698 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Enéas Mario de Sá Freire; agravados, o liquidatario da fallencia de Augusto Cabral & Valle e Augusto Cabral, socio da mesma firma. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 703 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Alfredo Gonçalves do Couto; agravada, a Associação de Nossa Senhora Auxiliadora. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 786 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Avelino Vieira de Mello; agravados, o Sr. Dr. curador geral de Orphãos e o Juizo. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 789 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Frederico Haas; agravados, Amaraes Pimentel & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EM MESA

Carta testemunhavel n. 43.

Aggravos de petição ns. 826, 831, 832, 834, 836 e 839.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição ns. 376, 503, 638, 667, 694, 719, 753, 756, 774 e 782.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Liquidações

Magalhães & Silva. — Julgados por sentença os calculos de fls. 60 e 61, custas *ex-causa*.

Abreu & Rodrigues. — Julgado por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 46, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Custas na fórma da lei.

Fallencias

Luiz de Souza Moreira. — Tomando conhecimento da petição de fls. 173, determina que sejam entregues as 10 apolices ao corrector Ozezimbo Muniz Barreto, que as venderá na fórma da lei e recolherá o producto liquido ao Banco do Brazil, em nome da massa, prestando, e a sua quota, contas a este juizo. Quanto á importancia de 7:812\$200, de que carece o liquidatario para ser applicada de conformidade com a resolução de fls. 176, expeça-se mandado do pagamento sobre o Banco do Brazil, depois de junto aos autos documento comprobatorio do recolhimento que diz ter feito a esse Banco da quantia de 20:000\$000.

O spacho dado em uma petição por linha nos autos de acção sem acria em que é autor Annibal José Rodrigues e réos Rodrigues

de Azevedo & Comp.—Dr. curador das massas e outro. Confirmando meu despacho anterior, designe o escrivão dia e hora para serem feitos os exames dos livros na minha presença, intimadas as partes a apresentarem os sob as penas do Código Commercial art. 20. Quanto aos laudos dos dous peritos, tendo sido apresentados depois do meu despacho que ordenava a designação de novo dia e hora para ser o exame na minha presença. O escrivão não os trouxe aos autos.

Nicoláo Del Negro Silva o escrivão da 5ª Vara Civil.

Mozes Straitman.—Respondido o agravo.

Carlos, Souza & Ribeiro.—Intime-se o syndico a prestar contas da sua gestão no período provisorio, que terminou a 18 de março (fls. 269) sob as penas da lei. Intime-se o liquidatario a apresentar, no prazo de 48 horas, os motivos pelos quaes tem deixado de trazer as contas demonstrativas da liquidação nas épocas e na forma do art. 67, paragrapho unico, n. 7 da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

J. Moraes & Comp.—Mantenho o meu despacho de fls. 206 pelos seus fundamentos.

Lourenço Antonio de Oliveira.—Respondido o agravo.

Embargos de 3º

Embargante, João Evangelista Monteiro Galvão de São Martinho; embargados, Costa Mourão & Braga.—Recebidos os embargos, prosta-se.

Executivo hypothecario

Exequentes, Dr. João de Souza Vianna e Heitor Corrêa da Silva Filho; Executada, D. Olivia Simões da Silva.—Cumpram-se os accordos de fls. 245 e 273 v.

Exequente, D. Rosalina Pederneras de Lima; executada, a massa fallida do Thomaz Nogueira da Cunha.—Affirmando o requerente, na sua petição, que os immoveis onerados pela hypotheca já foram vendidos em leilão da fallencia, não tem mais cabimento a acção executiva hypothecaria a que se refere o § 1º do art. 126 da lei n. 2.024, de 1908, indefiro, pois, a petição, reservando ao supplicante os meios habeis de direito para o caso.

Impugnações de creditos

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Joaquim da Silva Neves, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira.—Respondido o agravo.

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Antonio Barbosa da Fonseca, credor na fallencia de Luiz da Silva Moreira.—Respondido ao agravo.

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Alexandre Dias Ribeiro, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira.—Respondido o agravo.

Attentado

Autores, Victorino Coelho e Manoel Corrêa; réo, Ayres Antonio de Souza.—Respondido o agravo.

Interdicto prohibitorio

Autor, Bernardo Carmo; réos, Achilles Stephan e outro.—O interdito prohibitorio não é o remédio para o caso narrado na petição que indefiro. (Lobão, «Acções summarias», §§ 508 e seguintes; Corrêa Telles, «Doutrina das acções», edição de Teixeira de Freitas, §§ 94.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencias

Empresa Brasileira Auto-Viação.—Nomeados syndicos Laport Irmão & Comp.

Silva Coutinho & Comp.—Baixam a cartorio para o escrivão informar si os syndicos já prestaram contas, sendo-lhes nellas arbitrado os seus salarios.

Ordinaria

Autora, D. Amelia Augusta de Athayde; réo, D. Helona Meyer da Silva.—Recebida a contestação de fls. 31. Em prova.

Executivos hypothecarios

Exequente, Antonio Baptista da Camara; executado, Joseph Sufman Augustin Gebran.—Julgada procedente a acção e subsistente a penhora de fls. 25 a 28.

Exequente, o Banco Hypothecario do Brazil; executados, Antonio Joaquim da Costa e sua mulher.—Julgada por sentença a desistencia de fls. 47.

Inventario

Antonio José Rodrigues Barcellos.—Deferida a petição de fls. 11, expedindo-se mandado para o cancellamento da distribuição.

Ação de despejo

Autores, Anna da Costa Carneiro e outros; réo, Francisco Pinto Santiago.—Recebida a contestação de fls. 48. Em prova por cinco dias.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Manoel Paulino Salgado; supplicada, D. Antonia da Costa Mendes.—Julgada procedente a notificação.

Liquidação

Guichard, Filho & Comp.—A parte discordante no perito indicado pelo liquidante e aceite pelos demais interessados, louve-se em perito de sua confiança, para a verificação pedida.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Com o prazo de 30 dias abrindo concurso para serventia do 4º Officio de Tabelião de Notas desta Capital, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, pelo presente, fica aberto o concurso, com o prazo de 30 dias, para provimento da serventia vitalicia do 4º Officio de Tabelião de Notas, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, de accordo com o art. 19 § 5º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, serão admittidos a concurso os cidadãos maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tiverem moralidade e aptidão physica para o desempenho do cargo, apresentarem folha corrida e forem habilitados em exame de sufficiencia. São dispensados do exame de sufficiencia os juristas com dous annos de pratica forense e os serventuarios de igual natureza e de folha corrida, os que exerceram funções publicas por nomeação effectiva. Convido, portanto, os pretendentes a apresentarem seus requerimentos dentro do referido prazo, contado da data da affixação d'isto, tudo na forma do mencionado decreto n. 9.263. E para que cheguem ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1913. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Certifico que nesta data affixei na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, um exemplar do edital, pondo em concurso, pelo prazo de 30 dias, a serventia vitalicia do 4º Officio de Tabelião de Notas, desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario Antonio Joaquim de Cantanheda Junior. Rio, 2 de julho de 1913.—João Vunes dos Reis, porteiro. Conforme o original do fê. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913.—O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Francisco Peixoto & João Pradatzky

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Francisco Peixoto & João Pradatzky estabelecidos á rua dos Invalidos n. 68 (Villa Ruy Barboza) com o commercio de empreitada para construcções, de que são socios o engenheiro Francisco Augusto Peixoto e João Pradatzky, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Francisco Peixoto & João Pradatzky, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 68, (Villa Ruy Barboza) por sentença deste juizo de 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de julho corrente. Foram nomeados syndicos os credores Arthur Bastos & Comp. residentes á rua Frei Caneca n. 35, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de julho, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do João Abrão

AVISO AO PRESIDENTE DA JUNTA COMMERCIAL

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Abrão, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 3, com negocio de fazendas e armarinho na forma abaixo :

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Abrão, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 3, por sentença deste Juizo, de 30 de junho de 1913, ás 3 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 do maio de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Matheis & Comp. residentes á rua General Camara ns. 99 e 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de julho 1913. á 1 1/2 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação, estabelecida á rua do Cattete ns. 218 a 222 com negocio de automoveis, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Werner Hilpert & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Empresa Brasileira Auto Viação, estabelecida á rua do Cattete ns. 218 e 222 por sentença deste juizo de 1 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de abril de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Laport Irmão & Comp., residentes á avenida Central 62, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 31 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de S. Cury & Filhos

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia do S. Cury & Filhos que as relações dos credores e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se affixados mais os seguintes editaes para casamento: Manoel José de Freitas e Violeta Saldanha; João Cosme Cavalcante e Maria Domingas Devoto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — O escrivão, Alfredo Maurer Filho.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. ministros da Justiça e interino da Fazenda, sub-secretario das Relações Exteriores e ministro interino, ministro da Agricultura, Industria e Commercio e senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senadores Ferreira Chaves, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado e Raymundo de Miranda; deputados Fonseca Hermes, Olegario Pinto, Jacques Ourique, Cunha Vasconcellos, Joaquim Pires, Bento Borges, Meira Vasconcellos, Souza e Silva, Lourenço de Sá e Eloy de Souza; major Vieira Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos; general Carneiro da Fontoura e Dr. Edwiges de Queiroz.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte radiogramma, transmittido de bordo do vapor Vasari, pelos delegados da Camara de Commercio de Boston, de regresso para os Estados Unidos:

« Boston delegation send heartfelt greetings for delightful hospitality.»

— O Sr. capitão Oliveira Junqueira visitou hontem, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. vice-almirante Belfort Viciça, ministro da Marinha, que se acha enfermo.

— Os Srs Dr. Jesuino Cardoso, secretario da Presidencia e capitão de fragata Jorge da Fonseca, chefe da Casa Militar, representaram o Exmo. Sr. Presidente da Republica na missa mandada celebrar hontem, na matriz da Gloria, por alma do Sr. senador Campos Salles.

— O Sr. Dr. Lucas Ayarragaray, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da Republica Argentina, acompanhado dos secretarios da Legação, foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir á festa que se deve realizar na Legação daquella Republica, no dia 9 do corrente, ás 5 horas da tarde, commemorando a proclamação da independencia, pelo Congresso de Tucuman, em 1816.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica comparecerá hoje, ás 11 horas da manhã, á Imprensa Nacional, afim de assistir á inauguração da nova machina rotativa denominada — Marechal Hermes — e destinada á impressão do *Diario Official*.

Justiça e Negocios Interiores

Procuraram hontem o Sr. ministro em seu gabinete, os Srs. senadores Antonio Azeredo e Raymundo de Miranda; deputados Evaristo do Amaral, Pereira Braga, Bento Borges, Lourenço de Sá, Meira de Vasconcellos e Estevam Marcolino; Drs. Belizario Tavora, Juliano Moreira, Moreira da Silva, Sergio Saboia, Pires Fariinha, Graccho Cardoso, Albuquerque Mello, Affonso Tanajura e Graça Couto e coronel Sampaio Ribeiro.

— Estiveram hontem na Secretaria da Justiça, em visita ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, os ministros plenipotenciarios da Inglaterra, França e Allemanha.

— Foi concedido *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da Comarca de

Arouca, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de Elvira da Costa Miranda.

— Foi naturalizado cidadão brasileiro Pedro Gonçalves Chavarria, natural de Portugal e residente no Estado do Amazonas.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 19 de junho de 1912 pela qual foi naturalizado cidadão brasileiro Angelo Venosa.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major graduado Salles do Carvalho.

Official de dia á brigada, capitão Rocha Silveira.

Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Alberto Goulart, de promptidão, tenente Dr. Julio Mirabeau e interno de dia, alferes honorario Mauhiães Filho.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, tenente Antonio de Souza.

Rondam ás patrulhas, alferes Maira Lima e nove inferiores.

Rondam no 4º districto, alferes Mario Martins e um inferior.

Promptidão: permanente no 4º batalhão, tenente Abilio Dias e na cavallaria, alferes Mario Limoeiro.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Fontoura Myssem; Caixa de Conversão, alferes Baptista Coelho; Thesouro, tenente Celestino Pimentel e Casa da Moeda, alferes José do Bomfim.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, capitão Brilhante de Albuquerque; no 4º, alferes Pereira de Lucena; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Almeida Cardeal e no corpo de serviços auxiliares, tenente Hermino Muller.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Urbano Santos, Pires Ferreira e Arthur Lemos, deputados Ramos Caiafo, Cunha Vasconcellos, Eusebio de Andrade, Natalicio Camboim; Seraphico da Nobrega, Evaristo do Amaral, Bento Borges, Meira e Vasconcellos e Lourenço de Sá, Dr. Nina Ribeiro, S. Karl Horns, vice-consul dos Estados Unidos, Edmundo de Castilhos, Alfredo Silva e o encarregado dos negocios da Allemanha.

— Por actos de hontem, foram nomeados pelo Sr. ministro Antonio José Taveira, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Goyaz; Francisco Octaviano Tanajura, para identico logar na 10ª circumscripção do Estado da Bahia; José de Oliveira Monteiro, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tremembé, S. Paulo; e Cincinato Camboim de Vasconcellos, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado de Alagoas.

— Pelo Sr. ministro foi prorogado por 30 dias o prazo concedido ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção do Districto Federal João Ribeiro Carneiro Monteiro para entrar no gozo de licença.

— O Sr. ministro concedeu licença de 90 dias aos guardas das Alfandegas do Pará e Amazonas Manoel Affonso Martins e Pedro da Rocha Ferreira.

— O Sr. ministro, por acto de hontem, exonerou os seguintes funcionarios: José Olympio Paranhos Montenegro, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado da Bahia, e Eduardo Magalhães de Moraes, de identico logar na 5ª circumscripção do Estado de Alagoas.

— O Sr. ministro resolveu dispensar Antonio Ferrareto do logar de collecter das rendas federaes em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

— O Sr. ministro pediu ao da Marinha dar solução ao aviso de 11 de abril de 1911, pelo qual lhe foi communicado haver sido concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em duplicata, o credito de 142\$800, para occorrer ao pagamento do seguro do predio em que funciona a Capitania do Porto da capital daquelle Estado.

— A Directoria da Despesa Publica autorizou ás Delegacias fiscaes nos Estados do Pará, Piauí, Bahia e Minas Geraes a adeantar

aos directores das estações experimentaes da cultura da seringueira naquelles Estados até a quarta parte do credito distribuido ás mesmas delegacias por conta da verba 21ª—Despesa de borracha—do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, para custeio das alludidas estações durante o corrente anno.

— Devolvendo ao Ministerio da Justiça os avisos em que solicitou fosse concedidos ás Delegacias da Parahyba e Alagoas os creditos necessarios para pagamento ás firmas Paula & Andrade e Tavares Irmãos & Comp., o Sr. ministro communicou-lhe que, apozar de autorizadas e registradas pelo Tribunal de Contas as despesas, cahiram em exercicios findos, visto não terem sido distribuidos os creditos necessarios em 1912 ás ditas delegacias.

— O Sr. ministro communicou ao da Viação ter sido lavrada em notas do tabellião Carneiro de Mendonça a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional á Camara Municipal de Além Parahyba de terrenos sitos na estação do Porto Novo, pela quantia de 1:000\$, conforme solicitou aquelle ministro, em aviso de 27 de março ultimo.

— Em aviso dirigido ao seu collega da Viação, o Sr. ministro pediu-lhe providenciar afim de que a Estrada de Ferro Central do Brazil, a Repartição Geral dos Telegraphos e a Estrada de Ferro Oeste de Minas enviem regularmente ao Thesouro Nacional os respectivos balanços mensaes, o que não teem feito, e bem assim que seja cumprido o disposto no decreto n. 10.145, na parte relativa á remessa dos balanços ao Thesouro no mez seguinte ao das operações.

— Por titulos de 2 do corrente, foi nomeado José Prospero Misano para o logar de collecter das rendas federaes em Guaranhuns, Canhotinho e S. Bento, Estado de Pernambuco, sendo exonerado desse cargo Pedro Pierre Dantas Barreto.

— O Sr. ministro pediu ao presidente do Banco do Brazil remetter á Directoria Geral de Contabilidade Publica uma cambial de frs. 77,04, pagavel em Londres a tres dias de vista, para pagamentos solicitados pelo Ministerio da Justiça.

— Pelo Sr. ministro foi resolvido que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Acre, Alberto de Oliveira Sampaio, passe a ter exercicio na delegacia em Sergipe.

— O Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto por Lopes & Freire da decisão do inspector da alfandega desta capital, considerando como producto chimico não classificado, para pagar 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pelos requerentes, que para ella pediram classificação prévia.

— De accôrdo com a clausula 15ª do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, o Sr. ministro concedeu isenção de direitos aduaneiros para o material importado por Gebrüder Goedhardt A. G., contractantes do serviço de saneamento da Baixada do Estado do Rio, para o mesmo serviço.

— O Sr. ministro annullou a ordem n. 20, da Directoria da Receita, que autorizava a directoria da Casa da Moeda a vender, mediante concorrência publica, o cobre que não fosse necessario ao serviço daquelle estabelecimento.

— Pelo Sr. ministro foi indeferido o requerimento da Sociedade Mutua Familistaria de Pensões, com séde em São Paulo, pedindo autorização para funcionar na Republica.

— O Sr. director do gabinete do Thesouro recommendou ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, informar, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, si os Campos de Santo Agostinho já eram inacessiveis pela construcção do ramal de Itacurussá, afim de poder resolver sobre a concorrência aberta para arrendamento dos mesmos.

— Pagam-se na Caixa de Amortização, nos dias 5 e 7 deste mez, os juros do 1º semestre deste anno de apolices inscriptas em nome dos bancos.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, as seguintes folhas, montepio civil, militar e diversas pensões da Guerra.

Guerra

Foram transferidos na arma de infantaria os 1^{os} tenentes Victório Luiz Fabiano do 8^o regimento para o 53^o batalhão de caçadores e Antonio Joaquim de Souza deste batalhão para aquelle regimento.

— Foi dispensado do cargo de instructor do 4^o grupo da Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia o capitão José Luiz da Cunha e Costa, conforme pediu.

— Foi posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o capitão de engenharia Felício Paes Ribeiro, conforme solicitação do Sr. ministro daquella repartição.

— Foi posto á disposição do chefe do Estado-maior do Exército o aspirante a official Gabriel Pereira da Luz.

— Foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o 2^o tenente João Rodrigues de Jesus.

— Pelas inspecções de saude que os examinaram, foram julgados os 1^{os} tenentes Diogo Meindes Ribeiro, do 6^o regimento de infantaria e Marciano Testes incapazes para o serviço do Exército.

— Pelo Conselho Superior de Saude foi inspecionado em 10 do corrente mez o julgado incapaz para o serviço de Exército o capitão aggregado á arma de infantaria André Avelino de Oliveira Bastos.

— De passagem pelo nosso porto, onde se demoraram dous dias, embarcaram, a 3 do corrente, com destino aos Estados Unidos da America, os atiradores argentinos que vão representar o seu paiz no concurso internacional Pan-Americano a realizar-se em setembro proximo.

— Durante a estadia da *equipe* nesta Capital, os vizinhos do Prata foram acompanhados pelo tenente Newton do Andrade Cavalcanti, designado por esse ministerio, e atiradores Alberto Braga e Fernandes Soledade, este representando o Tiro n. 7 e aquelle o Tiro n. 8.

Com a devida permissão do Sr. ministro, a *equipe* fez no Tiro Federal um exercicio de tiro ao alvo a 400 metros, sendo o resultado verdadeiramente surpreendente, pois não se afastaram da zona oito.

No restaurant Sul America o tenente Newton offereceu em nome do Sr. ministro um almoço, onde foram trocados varios brindes, sendo o de honra feito ao Dr. Saenz Peña, presidente da Republica Argentina.

Em seguida, os atiradores foram apresentados ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

A *equipe* leva como chefe o Dr. Juan Gallegos, secretario do Jockey Club Argentino, o capitão tenente Gregorio Pereyra, 1^o tenente do Exército Humberto Petit, Adon Mendez, Henrique Haynes, Eduardo Fernandez, Benjamin Fialdi, Abelardo Cavatorta, Diez Salvados e Romulo Ferreyra, atiradores civis; sargento de marinha Alfredo Pignali e marinheiros Ianez, Barrientos e Gorosa.

A *equipe* argentina ao saber que o Brazil não se fazia representar no concurso, tomou a si o encargo do, no congresso de atiradores, fazer com que o 3^o concurso se realize no Brazil.

— Afim de satisfazer uma solicitação da Repartição de Estatística, o Grande Estado-Maior do Exército solicitou ao general inspector da 9^a região informações sobre as escolas regimentaes que tem funcionado desde 1909 até 1912, bem como em cada anno o numero de alumnos matriculados em cada serie e o numero dos que concluíram o curso.

— O general inspector da 9^a região solicitou a apresentação, no dia 9 do corrente, áquella quartel general, do 1^o sargento do 3^o regimento de infantaria, Antonio Francisco de Almeida Junior, afim de

prestar depoimentos no conselho de investigação a que responde um official.

— Vao reunir-se ao 3^o regimento de cavallaria, a que pertence, o major Eduardo Honório de Amorim Bezerra.

— Foi exonerado a pedido da comissão de limites entre o Brazil e a Bolivia o 2^o tenente Dalmiro Buys de Barros.

— Foi desligado da Escola do Estado-maior, afim de reunir-se ao 8^o batalhão de artilharia, a que pertence, o capitão Vital da Silva Cardoso.

— Foi mandado incluir em um dos corpos da brigada estratégica, onde já se acha addido, o 2^o sargento Henrique Carneiro Junior.

— Conforme ordem do Departamento da Guerra, foi incluído nesta guarnição o contingente que se acha no morro da Conceição, da seguinte maneira: na brigada estratégica 40 praças e na brigada mixta 40, tendo sido mandadas apresentar ás referidas brigadas pelo tenente-commandante do mesmo destacamento.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Balduino do Couto Nunes.

Dia ao posto medico da Direcção de Saude, Dr. Luiz Bittencourt.

Auxiliar do official de serviço á 9^a região, amanuense Antunes.

A brigada estratégica dá o official para o serviço da 9^a inspecção, as guardas do Ministerio da Guerra, Hospital Central, as patrulhas e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá o official para ronda, a guarda do palacio do Catete, e as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 4^o.

Viação e Obras Publicas

Do gabinete do Sr. ministro da Viação:

— Em relação á local publicada por um diario da manhã, na sua edição de hontem, sobre a aquisição da «Fazenda do Paraíso», situada na freguezia do Pilar, município de Iguaçu, ha o seguinte:

Essa propriedade encontra-se no numero das que foram desapropriadas por utilidade publica, em 1907, sob o governo do Dr. Affonso Penna, por ser reputada indispensavel ao novo abastecimento d'agua á Capital.

Sendo assim, o pagamento da mesma fazenda está legalmente autorizado pelo decreto n. 2.575, de 17 de janeiro de 1912, que abriu o credito de 2.256:546\$480, para tornar effectiva as desapropriações das terras e aguas das bacias dos rios Xerém, Mantiquira, S. Pedro Grande, Camorim e Covanca.

Comquanto autorizado o Governo, por aquelle decreto, a pagar o maximo de 29,5 réis por metro quadrado de terreno, foi, entretanto, a citada propriedade adquirida á razão de 22 réis por metro quadrado, o que produz para preço total de aquisição da mesma, com a superficie de 6.122.600^{ms}, a importancia de 134:697\$200, evidenciando-se, pois, ter havido para a União a economia de 45:919\$500, si se comparar aquella importancia (134:697\$200) com a de 180:616\$700, que teria de ser despendida, si se tivesse adoptado o maximo legal de 29,5 réis por metro quadrado.

— O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, encarregou hontem o seu official de gabinete Henrique Romaguera de cumprir ao embaixador americano por motivo da data memoravel que a Republica dos Estados Unidos da America do Norte hontem comemorou.

— A Inspectoria Federal de Portos foi autorizada a effectuar nos termos do art. 2^o do decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, o pagamento de 5:000\$ a Joaquim Freitas Marques, para a mudança de machinas de sua propriedade installadas no predio n. 27, desapropriado, da rua Santo Christo dos Milagres.

— O Sr. ministro declarou á Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos que, attendendo ao que solicitou o engenheiro Francisco Behring, resolveu deferir o pagamento de que trata o art. 436 do regulamento em vigor, concedido ao mesmo engenheiro pelo seu trabalho «Curso de Apparellhos Baudot», cuja impressão foi autorizada por aquella directoria.

— Ao Tribunal de Contas foi remettida cópia da exposição de motivos apresentada ao Sr. presidente da Republica pelo Sr. ministro da Viação sobre o contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na qual o Sr. presidente declarou em despacho que: «estando de accôrdo com os fundamentos desta exposição, resolveu mandar que se execute o contracto com o seu termo additivo».

— Pelo Sr. ministro foi communicado á Inspectoria Federal de Portos que fica mantido o seu aviso relativo aos vencimentos a que tem direito o engenheiro José Saboya, excluída a diaria, que não pôde ser considerada vencimento; conviça, entretanto, que seja o mesmo engenheiro aproveitado em comissão equivalente com a diaria a que tem direito.

— Ao Ministerio da Viação Gebrüder Goedhart propoz fazer um abatimento de 20 % nas contas de atterro das obras do saneamento da baixada fluminense, sendo este o despacho obtido: «Comparaça na 1ª secção da Directoria Geral de Obras Publicas».

— O Sr. ministro da Viação incumbiu o seu official de gabinete Henrique Romaguera de visitar o Sr. almirante Balfort Vieira, ministro da Marinha, que continúa enfermo.

— São destituídos de todo e qualquer fundamento os boatos propalados de desintelligencia entre o Sr. ministro da Viação e o director geral dos Correios, e continuando a existir a mais completa harmonia de vistas entre o titular dessa pasta e aquelle chefe de serviço.

— O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma:

«CEARÁ, 3 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. ter-se realizado hontem a installação solennu da primeira sessão ordinaria da sexta legislatura da Assembléa Legislativa, sendo lida a mensagem do Presidente do Estado. Saudações. — Padre Francisco Ferreira Antero, presidente.»

— O Sr. ministro fez-se representar nas exéquias mandadas rezar pela directoria do Congresso Beneficente Campos Salles, na igreja de São Francisco de Paula, em suffragio da alma do senador Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, pelo seu official do gabinete coronel Poveas Junior.

— O Sr. ministro, attendendo a que de ha muito é reclamada, pelo augmento consideravel da influencia da passageiros, autorizou a Companhia Great Western of Brasil Railway a construir uma sala de espera e latrina na estação de Arujas, de conformidade com a planta e orçamento apresentados, devendo a despesa ser levada á conta do capital da referida companhia.

— O Sr. ministro, tendo conhecimento do termo de recebimento do prolongamento da Estrada do Ferro Fluminense, de propriedade do Estado de S. Paulo, na extensão de 35 kilometros, lavrado para o fim de ser paga a subvenção de 15:000\$ por kilometro, concedida pelo decreto n. 7.939, de 14 de abril de 1910, autorizou o inspector federal das Estradas a notificar os concessionarios de estradas de ferro colonias com direito a subvenção que, de accôrdo com o disposto na letra C do § 1º da clausula V do decreto n. 8.332, de 25 de janeiro de 1911, são elles obrigados a apresentar á approvação do Governo as bases das tarifas, quadro de pessoal e os horarios dos trens, regulamentos dos transportes e do telegrapho e outros actos destinados a estabelecer as normas de relações com o publico e o Governo.

— O Sr. ministro approvou o projecto e respectivo orçamento apresentados pela Great Western of Brasil Railway, Company, Limited, para as modificações que pretende realizar no serviço de abastecimento d'agua á estação de Victoria na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, rede de viação que lhe é arrendada, devendo ser a despesa levada á conta de capital, para os effeitos da clausula IV do decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909, por ser a obra proposta de facto necessaria e constituir um melhoramento previsto na referida clausula.

— O Sr. inspector geral de Navegação interino multou a Empresa de Navegação Espirito Santo-Caravellas em 200\$, por não ter essa empresa entrado com a quota de fiscalização do 1º semestre do

corrente anno, sendo marcado o prazo de oito dias para o pagamento da quota e da multa acima, sob pena de multa em dobro.

— Pelo mesmo chefe de serviço foi tambem imposta a multa de 400\$ á Empresa Viação do S. Francisco, de accôrdo com a proposta do respectivo fiscal, por infracção da clausula II do seu contracto.

— Pelo Sr. inspector geral de Navegação interino foi enviado ás companhias e empresas de navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Empresa de Navegação Rio-S. Paulo e Empresa de Navegação Hoepcke a seguinte circular:

«De accôrdo com o vosso contracto, communico-vos, para os devidos fins, que quaesquer transferencias de dias de sahida de vapores que obedecem a horarios approvados pelo Sr. ministro, serão consideradas infracções contractuales, si não forem devidamente autorizadas por esta Inspectoria, podendo em caso urgentes ser utilizado o telephone n. 5.094, Central, das 11 1/2 ás 4 horas da tarde e o de n. 1.232, Villa, em outras horas do dia, a partir das 7 horas da manhã.»

— Foi promovido a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o do 2º João Paes Ribeiro de Navarro.

— Foi nomeado para, em comissão, exercer o cargo de radiotelegraphista auxiliar do districto radiotelegraphico do Amazonas Augusto da Costa.

— O Sr. director geral dos Telegraphos mandou crear uma nova secção de linhas no districto de Piauihy, partindo provisoriamente de Amarante a Aparecida, com a extensão de 148.028.70 metros e denominação de 7ª secção, ficando por enquanto a 3ª constituida das linhas entre Floriano a Jacoiz e Osira a S. João do Piauihy, com o desenvolvimento de 387.043.00 metros.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos foram admittidos os praticantes habilitados a regionaes Benjamin de Araujo Sobrinho e Pacifico Bouna, o primeiro como diarista auxiliar na estação de Diamantina e o ultimo para cargo identico na estação de Florianopolis.

Tambem foram admittidos como mensageiros: na estação de Curralinho, Antonio Gonçalves de Almeida, e na estação da Camara dos Deputados, Heitor Victor Gonçalves da Silva Alves.

— Foram exonerados pela Directoria Geral dos Telegraphos: o telegraphista de 4ª classe Isaías Devilaqua e de pharmaceutico da comissão constructora de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas 1º tenente José Eduardo de Maia.

— Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

O 3º escriptuario Luiz de Assis Mascarenhas, para a 2ª secção da 3ª divisão;

O praticante Flavio Norte, da 1ª para a 4ª secção da 3ª divisão;

O telegraphista de 3ª classe Joaquim Ferreira Ramos, da estação de Cuyabá para a de Corumbá;

O de 4ª classe Jayro Reis de Freitas, da estação de Bahia para a de Pojuca.

— Foi nomeado pharmaceutico da comissão constructora de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas o pharmaceutico Aristides Villar.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro recebeu telegramma de Fortaleza, do Dr. V. T. Cooke, communicando a S. Ex. que chegou á capital do Ceará, de regresso da visita que fez a Quixadá e Cana Fístula, tendo estes municipios, bem como o de Quixeramobim, grande interesse em que nos respectivos perimetros seja installado o campo de experiencias de lavoura secca que o Governo Federal pretende fundar naquella Estado. O referido Dr. Cooke participou ainda ao Sr. ministro que foi convidado para visitar mais uma localidade, motivo pelo qual deixava de indicar o municipio que melhor se presta á installação do dito campo.

— O Sr. Euclides Moura, inspector agricola no Rio Grande do Sul, scientificou ao Sr. ministro que, em presença do Dr. Borges de Medeiros, presidente daquelle Estado, autoridades e funcionarios publicos federaes e estaduais, realizou-se em Porto Alegre a abertura

das aulas do novo Instituto Agronomico e Veterinario, que está montado com todos os requisitos indispensaveis ao seu bom funcionamento.

— De Manáos recebeu o Sr. ministro comunicação telegraphica de haver sido installada no Acre a Repartição da Defesa da Borracha, da qual o povo daquelle territorio espera inestimaveis beneficios, segundo afirma o Sr. Samuel Barreira, signatario do telegramma alludido.

— Installou-se hontem á 1 hora da tarde, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, como uma homenagem ao anniversario da independencia dos Estados Unidos da America do Norte.

Presidiu a sessão o Sr. ministro da Agricultura, Dr. Pedro de Toledo, tendo comparecido os Srs. Edwin Morgan embaixador americano e seu secretario, director geral de Saude Publica, representantes de autoridades federaes e do director da Escola Polytechnica, directores de repartições do ministerio, todos os lentes do estabelecimento e muitas pessoas gradas.

Foi inaugurada uma placa, na porta principal do edificio, commemorativa da cerimonia.

A solemnidade da inauguração realizar-se-ha no proximo dia 10, sendo validos os convitos expedidos para o dia 8.

As aulas terão inicio na proxima segunda-feira.

— O Sr. ministro resolveu admittir o Sr. José de Assis Pinto para auxiliar a montagem de postos do desinfectio e observação do Serviço de Veterinaria no Estado de Minas Geraes.

— Por portarias do Sr. ministro, foram nomeados: o agronomo José do Mello Gouvêa, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agronomo da Directoria do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Sr. Herminio Braga, que se acha licenciado; e o Sr. bacharel Domingos Theophilo de Carvalho Leal, para exercer o cargo de auxiliar extranumerario do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

— Foi enviado ao director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, para informar, o requerimento em que o Sr. Fleury Curado pede seja matriculado como alumno ouvinte interno, naquella escola, o seu filho André de Faro Fleury Curado.

— O director do Povoamento do Sólo informou ao Sr. ministro que nos ultimos quatro dias do corrente mez já foram expedidas requisições de passagens para 82 pessoas chamadas por parentes já estabelecidos nos nucleos coloniacos dos Estados.

— De bordo do *Vasari*, no qual regressam aos Estados Unidos, os delegados da Camara de Commercio de Boston dirigiram ao Sr. ministro o seguinte radiogramma:

«A hospitalidade dos brasileiros para os delegados da Camara de Boston foi captivante, foi sem limites e será grandemente apreciada pelos seus irmãos o povo norte-americano.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo em retribuição dirigiu para bordo do navio o radiogramma seguinte:

«Maior do que a nossa hospitalidade foi a vossa generosidade reconhecendo os nossos esforços para tornar agradável a vossa curta permanencia em nossa patria. O pouco que fizemos esteve muito aquém dos nossos desejos. Por isso agradecemos o que vossa gentileza nos attribuo. Antes de deixardes aguas brasileiras, recebi o nosso adeus e nossos melhores votos de agradável viagem e grato regresso a vossos felizes lares e a vosso grande paiz.»

E. F. Central do Brazil

O Sr. Dr. J. Dunham, sub-director do Trafego, baixou as seguintes ordens, sob os ns, 4.551, 4.552 e 4.553, aos chefes de serviço e agentes:

«Conforme resolução do Sr. Dr. director, está aberta ao trafego, a partir de 1 do corrente, a parada Ricardo de Albuquerque, situada no kilometro 24.474, entre as estações de Deodoro e Anchieta, sendo o quadro do pessoal dessa parada o seguinte:

- 1 conferente de 3ª classe.
- 1 praticante de conferente.
- 1 trabalhador.
- 3 guarda-chaves.

Fica, assim, confirmada a circular telegraphica de 28 de maio proximo passado, desta sub-directoria.»

«Em additamento á ordem n. 4.551, de 4 do corrente, desta sub-directoria, declaro para vosso conhecimento e devidos fins, que

o pessoal jornalheiro da parada Ricardo de Albuquerque passa a ser constituído somente de dous trabalhadores.»

«Confirmo circular telegraphica de hontem, declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que, já estando aparelhada para receber mercadorias, podeis effectuar despachos para a parada Engenheiro Trindade.»

— Pelo mesmo chefe de serviço foram expedidas as seguintes circulares, sob ns. 73, 74, 75 e 76, ao agentes e chefes de serviço:

«Para vosso conhecimento e devidos effectos, declaro que, conforme communicou o Sr. chefe do trafego da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, são as seguintes as estações dessa companhia que, de accôrdo com o art. 48 de seu novo regulamento, a ontrar, em vigor a 1 de julho proximo futuro, poderão receber despachos de encomendas «a domicilio», cobrando a taxa adicional de 1\$500:

Podreira, Amparo, Soccorro, Serra Negra, Mogy-Mirim, Vargem Grande, S. José do Rio Pardo, Guaxupé, Monte Santo, Tambahú, Capurú, Cravinhos, Ribeirão Preto, Jardinopolis, Ituverava, Batataes, Uberaba, Araguary, Itapira, Mogy-Guaçu, Espírito Santo do Pinhal, S. João da Boa Vista, Caldas, Casa Branca, Mooca, Guaranesia, Muzambinho, Santa Rosa, S. Simão, Villa Bomfim, Portãozinho, Orlândia, Igarapava, Franca e Uberabinha.»

«Declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que, conforme resolveu o Sr. Dr. director, fica demittido, a bem da disciplina, o trabalhador Aurelio Celso de Oliveira, da estação de Cascadura, por ter, em dezembro proximo passado, quando suspenso do serviço, penetrando no interior do armazem da referida estação, tentado agredir um guarda que se encontrava alli, de serviço.»

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, as circulares ns. 67, 68, 69, 70, 71 e 72, de 26 de maio ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos:

Circular n. 67—«Conforme comunicação do superintendente geral da Leopoldina Railway foi mudado para «João Pinheiro» o nome da estação de «Sant'Anna de Cataguazes» pertencente á referida companhia, situada no Estado de Minas Geraes, municipio de Cataguazes, ramal de Sereno, Estrada de Ferro Leopoldina, collectada pela estação de Porto Novo da mesma estrada.»

Circular n. 68—«De accôrdo com a comunicação da Companhia Franceza de Cabos Telegraphicos, as taxas a cobrar pelos telegrammas officiaes pela Via Salinas são as seguintes: Cayenne 2,10; Goyana Hollandeza, Martinique, Guadalupe, S. Domingos, Cap Haiti, Port Prince, Malé e S. Nicolau, 2,25; Estados Unidos e Canadá, 1,75; França, 1,175; Venezuela, 3,35; Curaçao, 3,225; Costa Rica e Honduras, 4,025; Guatemala, Honduras, Nicaragua e S. Salvador, 3,675; Colon, 4,075; e Panamá, 3,575.

Para a Europa e Africa, etc., a redução é de 1,075; para as Antilhas Inglesas, de 2,125 sobre a taxa commun. Quanto aos telegrammas francezes a redução é de 0,95 para a Europa; 1,55 para o Canadá, Estados Unidos e America Central; 1,875 para Cayenne o 2,00 para as Antilhas Francezas, Inglesas, Goyanas ingleza e hollandeza.

Circular n. 69 — «Acha-se inaugurada a estação «Apparecida», situada no Estado do Piahy e pertencente ao districto do mesmo nome. Abreviatura A. P. P.»

Circular n. 70 — «As taxas a cobrar nas estações brasileiras pela via «Uruguayana Nacional» para Chile e pela via «Uruguayana-Galveston» para Chile e Perú são as constantes do guia, reduzidas de vinte e cinco centesimos de franco por palavra, de accôrdo com a circular n. 3, de 3 de janeiro de 1913. As estações a cobrar para Chile pela via «Jaguarão-Nacional» são: Andes, Iquique, Quilhota, Santiago e Valparaiso, fr. 2,15; Pizagua o Concepcion, fr. 2,25; Caldera, Copiapó e Taltal, fr. 2,75; Coquimbo e Serena, fr. 2,50; Tocopilla, fr. 2,85; Arica e Tacna, fr. 3,05; e outras estações, fr. 2,25.

Pela via «Jaguarão Galveston»: Quilhota e Valparaiso, fr. 2,69; Andes, fr. 2,65; Iquique, Santiago, Coquimbo, Caldera Copiapó e Concepcion, fr. 2,70; Serenas, fr. 2,95; Taltal, fr. 3,15; Tocopilla, fr. 3,25; Arica e Tacna, fr. 3,45; outras estações, fr. 2,70. As taxas a cobrar para Perú, pela via «Jaguarão-Galveston» somente: Lima e Calláo, fr. 2,60; Ariquipa e Mollendo, fr. 3,40; Puna, Payta e Cuzco, fr. 3,60; outras estações, fr. 2,85.»

Circular n. 71 — «Foi inaugurada a estação telegraphica «Geronimella», situada no Estado do Piahy o pertencente ao districto do mesmo nome. Abreviatura J. R. M.»

Circular n. 72 — «Acha-se fechada a estação telefonica «Braculhy», situada no Engenho Central do Braculhy, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e pertencente ao Districto Central.»

«Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que, do ordem de Sr. Dr. director, ficam dispensados, a bem da disciplina, do serviço desta estrada, os trabalhadores extranumerarios da estação do Norte, José Fernandes e Benedicto Thiago, os quaes, a 10 de fevereiro ultimo, se empenharam em contenda no interior do armazem de baldeação, alli tentando este, armado de faca, agredir áquelle.»

— Foram enviadas ás respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saúde :

Idalino Antonio Nepomuceno, 2.299 ; João Vianna, 2.300 ; José Francisco Salgado, 2.301 ; Manoel Antonio Pereira, 2.302 e Paulino Candido Meirelles, 2.303.

— O movimento de gado, no dia 3 do corrente, foi o seguinte :
Matadouro—Recebidas, 279 rezes ; abatidas, 608 rezes ;
Cruzeiro—Embarcadas, 744 rezes ; a embarcar, 408 rezes ;
Bemfica—A embarcar, 361 rezes ;
Itatiaya—Embarcadas, 210 rezes ; a embarcar, nenhuma ;
Sítio—A embarcar, 900 rezes.

— O movimento de mercadorias na Maritima, no dia 3 do corrente foi o seguinte :

Foram remetidos 96 carros com 673.499 kilogrammas de mercadorias, 12 com 152.378 kilogrammas de mercadorias da estrada, 2 com 20.000 kilogrammas de carvão de particulares e 42 com 706.500 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação—Mercadorias, 4.000 volumes com 170.000 kilogrammas ; mercadorias da estrada, 198.000 kilogrammas ; carvão de particulares, 40.000 kilogrammas ; carvão da estrada, 1.137.000 kilogrammas ; total 1.545.000 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 4.155 volumes com 199.797 kilogrammas ; minério, 610.000 kilogrammas ; milho, 805 saccos com 47.929 kilogrammas ; feijão, 529 saccos com 31.990 kilogrammas ; café, 21 carros com 1.492 saccas com 92.897 kilogrammas ; total 982.613 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes, 4.002 com 247.305 kilogrammas ; saccas descarregadas, 1.235 com 74.717 kilogrammas ; retiradas, 1.059 com 64.069 kilogrammas ; ficaram 4.178 com 257.933 kilogrammas.

— A renda de S. Diogo, no dia 1 do corrente foi de 4:44\$300.

— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 3 do corrente, foi o seguinte :

Importação	Volumes	Peso
Encômendas.....	408	31.620
Total.....	2.408	31.620
Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	3.867	215.842
Materiaes.....	11.622	194.762
Carne verde.....	1.004	64.815
Encomendas.....	2.410	31.701
Total.....	18.903	507.120

— Foram servir os praticantes: em Lavrinhas, Garciundo Pereira ; em Queimados, Valeriano Cordeiro ; em Cascadura, Raul de Almeida ; em Matadouro, Hercilio Thompson Paulo Leite e em Rio das Pedras, Humberto Moraes.

Diversas noticias

Hontem ás 4 1/2 horas da tarde a companhia de atiradores do tiro 179, sob o commando do tenente atirador Paulino Borges, evoluiu na jardim da Praça da Republica desfilando em seguida em exercicios de marcha. Formaram 142 atiradores inclusive a banda de musica, corneteiros e tambores. Esteve presente o instructor da sociedade, o 1º tenente Arthur Baptista de Oliveira.

— A comissão organizadora do 1º Congresso Americano de Odontologia, que se realizará nesta Capital, está procurando por todos os meios dar grande realce a este certamen.

A abertura dos trabalhos terá lugar no dia 12 de outubro proximo, devendo a ella comparecer tambem representantes do Governo.

O seu presidente, Dr. Raul Pereira e Maia, além de outras adhesões recebidas das Republicas sul-americanas, recebeu mais as seguintes:

Dr. C. N. Johnson, 918 Marshall Field Bldg., Chicago, 111 ; Dr. E. E. Barber, Chicago ; L. D. Caulk Dental Depôt, Philadelphia ; Dr. Edward C. Kirk, Univ. of Penna ; Dr. Ricardo A. Castro, Calle Central sur 512, San José de Costa Rica ; Dental Digest ; Dental Cosmos ; S. S. White Dental Mfg. Co., Phila. ; Dental Review ; Dental Register ; Oral Hygiene ;

Dental Summary ; Pacific Dental Gazette ; Texas Dental Journal ; Dr. N. L. Jameson, Academy of Stomatology, 1.429 Spruce St., Phila. ; Penna Assoc. of Dental Surgeons, Dr. J. C. Salvas, 1.500 Locust St., Phila. ; Odontographic Soc. of West Phila., Dr. C. H. Chain, 873 N. 41 St. idem ; North Phila., Assoc. of Dental Surgeons, Dr. H. E. Denny, 1.402 Erie Ave., idem ; Dr. David Feldmann, 1.334 So. 14 St. idem ; Dr. Luther N. Weaver, Penn State Dental Society, 7.103 Woodland Ave., idem ; Dr. Alfred P. Lee, 718 Real Estate Trust Bldg. idem ; Dr. Fred. A. Peeso, Univ. of Penna, idem ; Dr. José Saenz, Phila. ; Dental College, idem ; Dr. W. A. Capon, Real Estate Trust Bldg. idem ; Dr. S. H. Guildford, 124 So. 18 St., idem ; Dr. Albert W. Jarman, 1.900 Chestnut St., idem ; Dr. H. C. Register, 1.907 Chestnut St., idem ; Dr. A. De Witt Gritman, 16th and Chestnut Sts., idem ; Dr. Andrew Francis Jackson, 15 th and Walnut Sts., idem ; American Cabinet Co., Two Rivers, Wisconsin ; W. V. B. Ames Co., C. Ash and Sons, Nova York ; Buffalo Dental Mfg. Co., Buffalo, N. Y. ; A. C. Clark and Co., Grand Crossing, Chicago ; Cleveland Dental Mfg. Co., Cleveland, O. ; Columbus Dental Mfg. Co., Columbus, O. ; Consolidated Dental Mfg. Co., Nova York ; Dentists Supply, Nova York, Pa. ; Dental Protective Supply Co. ; Detroit Dental Mfg. Co., Detroit Mich. ; Eugene Doherty, Electro Dental Mfg. Co., 1.228, Cherry Street, Phila. ; S. Eldred Gilbert, Harvard Co., Canton, O. ; John Hood Co., Boston, Mass. ; J. W. Ivory, Phila. ; Lennox Chemical Co. ; J. M. Ney Co. ; Pelton and Crane, Detroit Mich. ; Pennsylvanis Dental Mfg. Co. ; The Pinches Dental Mfg. Co. ; Ranson and Randolph Co., Ritter Dental Mfg. Co., Rochester, N. Y. ; Edward, Inc., Nova York ; W. M. Sharp Co., Lee S. Smith and Son Co., Pittsburgh, Pa. ; A. J. Watts Co., Williams Gold Refining Co., Weber Dental Mfg. Comp., Dr. A. Torriño, Ciudad de Guatemala ; Dr. José Roig, Neptuno n. 32, Habana, Cuba ; Dr. Eduardo Cáceres, Ciudad de Guatemala ; Dr. J. B. Frazeur, San Pedro de Sula, Honduras ; Dr. N. G. Bartlett, Quezaltenango, Guatemala ; Dr. J. O'Brien, Ciudad de Guatemala ; Dr. Enrique Zufiga, Ciudad de Guatemala ; Dr. J. C. de Alburnoz, Ciudad de Guatemala ; Dr. Henry Moulton, Guatemala ; Dr. Arias Joaquin, Panamá ; Dr. Carlos Marizuya, Quezaltenango, Guatemala ; Dr. F. S. Johnston, Ciudad de Guatemala ; Dr. M. Fischel, San José de Costa Rica ; Dr. O. B. Hunter, Puerto Cortes, Honduras ; Dr. F. E. Cadena, Ciudad de Guatemala ; Dr. J. L. Asensio, Ciudad de Guatemala ; Dr. J. M. Hamilton, Ciudad de Guatemala ; Dr. J. L. López, Ciudad de Guatemala ; Dr. José M. Vásquez, Quezaltenango, Guatemala ; Dr. J. L. Corr, Panamá ; Dr. M. Gutierrez, Panamá ; Dr. J. B. Calvo, Panamá ; Dr. J. A. Tamayo, Panamá ; Dr. J. A. Linville, Casilla n. 278, Colón, Panamá ; Dr. Daniel A. Martinez, Granada, Nicaragua ; Dr. Ernesto Solis Crocker, Ciudad de Guatemala ; Dr. E. Cortez, Santa Ana, Salvador ; Dr. Lisandro P. López, Santa Ana, Salvador ; Dr. Daniel F. Choto, Santa Tecla, Salvador ; Dr. Francisco Tejada Llorena, La Unión, Salvador ; Dr. Carlos Lardizábal, Cojutepaque, Salvador ; Dr. Hector Moreira, Ahuachapan, Salvador ; Dr. Juan F. Orozco, San Salvador, Salvador ; Dr. Joseph Schneider, San Salvador ; Dr. Luis Raúl Angulo, San Salvador ; Dr. León Canás D., San Salvador ; Dr. Alejandro Cromeyer, San Salvador ; Dr. J. Fernández, San Salvador ; Dr. Edouardo Gaviria, San Salvador ; Dr. Alberto C. Gasteazoro, San Salvador ; Dr. Alfonso Gonzalez, San Salvador ; Dr. Enrique Gonzalez, San Salvador ; Dr. Carlos Peralta L., San Salvador ; Dr. José G. Saravia, San Salvador ; Dr. Aristides Arango, San Salvador ; Dr. O. F. Prey, San Salvador ; Dr. Raul Ramos, Cisneros 8 1/2, Camaguey, Cuba ; Dr. Leandro J. Cañizares, Lagunas 2, altos, Habana, Cuba ; Dr. Juan B. Dod, Bernaza 35, Habana, Cuba ; Dr. Andrés G. Weber, Corrales 1, Habana ; Dr. Cirilo Yarini, Galiano 22, Habana ; Dr. M. Weiss, Reina 40, altos, Habana ; Dr. A. Renté, Habana 65, Habana ; Dr. M. Diaz, Neptuno 45, Habana.

Prefeitura

Foram designadas as adjuntas Violeta da Silveira da Motta e Eulina da Costa e Sá para terem exercicio, a primeira na 5ª escola feminina do 6º districto e a ultima na 10ª do mesmo districto.

— Foi dispensado, de accordo com a autorização do prefeito, o contra-mestre da officina de ajustador mecanico do Instituto Profissional Souza Aguiar, João do Espirito Santo.

— Na Prefeitura Municipal, pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo dos agentes, Entrepósito de S. Diogo, Asylo S. Francisco de Assis e Theatro Municipal.

— Foram remetidas á Directoria Geral de Fazenda a folha e diaria dos guardas de balança, relativas ao mez findo e confeccionadas pela 1ª secção da Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal.

—Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Tijuca—A João Tosta Vieira, de 100\$, por vender leite desnatado com agua, em seu negocio á rua Santo Henrique n. 81.

A Olegario Joaquim Ortiz, de 200\$, por não ter cumprido a intimação para fazer passeio nos terrenos á rua Conde do Bomfim, entre os ns. 152 e 160.

Do Sacramento—A Manoel Henrique Medeiros, de 100\$, por vender leite, á rua Senhor dos Passos n. 139, em vasilhame não rotulado.

Do Engenho Novo—A Miguel Abrantes, Fernandes & Cardoso, Antonio Saraiva, Francisco Ferreira, Joaquim Marques, Manoel Sampaio Guimarães, Manoel Afonso Pombal, Marques Sampaio & Comp., os mosinos e José Nunes Vieira, de 100\$ a cada um, por venderem leite desnatado ou fraudado, ás ruas Vinte e Quatro de Maio ns. 12 A, 176 e 293, D. Anna Nery ns. 540, 366, 248, 215 e 201 e S. Francisco Xavier n. 916.

Do Espirito Santo—A Mendes Borba, de 100\$, por vender leite com agua, no largo do Rio Comprido, procedendo da rua Petropolis n. 361.

A José Martins Fernandes, Antonio Pereira Neves, Arpos Duarte Corrêa e Antonio da Silva Coelho, de 100\$ a cada um, por venderem leite desnatado nas carrocinhas ns. 2.013, 1.945 e 2.015.

—Foram condemnadas pela Inspectoria Sanitaria do Comercio de Leite e Productos Lacticinios as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs.: Augusto dos Santos Loureiro, praça da Republica n. 59; Gomes & Irmão, rua Frei Caneca n. 4; Amadeu Augusto Pimentel, rua do Riachuelo n. 405; Teixeira & Silva, rua Frei Caneca n. 124; Silva & Pinho, rua Frei Caneca n. 118; Pinto & Fernandes, rua Sant'Anna n. 109; Manoel D. dos Santos, rua Monte Alegre n. 32; José Loureiro, rua Silva Jardim n. 33 e Jacintho F. Faria, rua Valença n. 32.

Adquiriram immoveis

Luiz Affonso de Faria, terreno á rua Dr. Lins de Vasconcellos, por 2:000\$000;

Antonio Moreira Rebello, terreno em Irajá, por 1:000\$000;

José Luiz Ferreira Pinto, terreno á Estrada Real, por 1:000\$000;

Manoel Pereira, terreno á rua Dorothea, por 400\$000;

Coronel Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, terrenos ás ruas Fernandes e Propicio, por 7:500\$000;

Otilio C. de Oliveira, terreno em Bomsuccesso, por 300\$000;

Attila Pinheiro, terreno á rua Itaquaty, por 500\$000;

José Luiz Moreira, terreno á rua Olaria, por 300\$000;

Victor Luiz Monteiro Junior, terreno no morro João Rodrigues, por 300\$000;

Bellarmino Rodrigues, terreno á rua Domingos Pires, por 400\$000;

José Antonio de Abreu, predio á rua Amparo n. 38, por 3:500\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Dr. prefeito:

Manoel A. Pereira.—Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Gastão Victoria.—Certifique-se.

Merino & Comp.—Deferido.

Chadi Magdalumy & Comp.—Satisfacam a exigencia.

Vicente José Martins.—Junte a licença do exercicio.

Alfredo de Oliveira Pacheco.—Idem, idem.

Maria Augusta Soares.—Satisfaca a exigencia.

Manoel José Gomes de Arruda.—Deferido.

Irene da Conceição Velho.—Sim, mediante recibo.

Virgínia L. Ziegler.—Remetta-se á Directoria Geral do In-

strucção.

Symphorosa de Vasconcellos.—Sim, mediante recibo.

Clemenco & Borges.—Relacione-se.

João P. do Rosario e Alberto N. de Oliveira.—Satisfacam a

exigencia.

Pelo sub-director:

Empreza de C. Civis.—Junte procuração.

Imposto de licenças:

A. Nasam, João F. Pinto, João de Oliveira Guimarães, Anibal Sampaio, Oliveira & Alves, Miguel Pinto, Silva & Comp., Roberto & Comp., João Rodrigues da Fonseca, Maximino Augusto, Bernardino C. Mendes, José Baptista, Carlos Gonçalves & Comp., José do C. Menezes, João C. Torres, Cruz & Irmão, Felippe N. Ferreira, Joaquim Silva, Pereira & Rodrigues, Boaventura J. Vieira, Roberto de Souza & Comp., Henrique Kramback, Rosa M. Amaro, Luiz Alves & Comp., J. A. Jansen, Richard Stephan, Nobrega Santos & Comp., Galdino A. Gonçalves, Manoel Lopes, Martins Wellomy, Antonio A. Almeida e outro, Antonio Vianna, A. J. Pereira Barbedo, José Trajano e J. Ferreira & Comp.—Deferidos.

Agostinho R. de Brito.—Atenda-se.

L. de Josus e Manoel Medina.—Sim.

Victor de O. Martins, Luiz Tavami, Martins & Feijó, Gonzaga & Pinho, Lopes & Rodrigues, Antonio A. Gomes, A. Tusclain, José C. da Silva, Gustavo Ribeiro & Comp., Azevedo & Corrêa, Lopes & Comp., Costa & Falcão, Antonio J. Monteiro, Abrantes & Comp., José Marçalho, A. J. Fernandes, Companhia U. Nacionais Francisco V. Lourenço e Manoel C. de Figueiredo.—Satisfacam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo director geral:

Companhia S. Christovão (10.214).—Modifique o projecto de accôrdo com a informação.

C. F. C. de Villa Izabel (10.215).—Modifique o projecto de accôrdo com a informação e diga o tempo que necessita para execução das obras.

Amelia dos Santos Carvalho.—Conceda-se a licença para construção do predio e para do estabelecimento industrial depois de levantado o predio.

Companhia C. Urbanos (10.393).—Deferido.

Companhia C. Urbanos (10.216).—Deferido.

Light and Power Co. Limited (7.481).—Não pôde ser concedida a licença, em vista da informação.

Lambert & Comp.—Apresente projecto com fachada em toda a extensão da frente.

Pela 1ª Sub-directoria:

José P. de Castro.—Compareça.

Associação M. da Escola Barão do Rio Doce.—Deferido, satisfazendo previamente a importancia arbitrada.

Pela 2ª Sub-directoria:

Dr. Edmundo Saboya.—Passe-se alvará para chanfrar o meio fio.

Dr. Augusto Benachi, Antonio de S. Coimbra, Fiel A. de Oliveira e João C. de Sá.—Deferidos, deixando no passeio abertura para plantio de arvores.

Bernardo Gonçalves.—Passe-se alvará para chanfrar o meio fio.

Francisco R. da Motta.—A obra já foi aceita pelo Sr. engenheiro da circumscripção.

—Pela 3ª Sub-directoria:

Domingos C. Paes, José M. de Barros, Manoel J. Pereira, Pacheco Novaes, Alexandre Nicolau Primavera, Voneravel Ordem 3ª da Penitencia, Kastruc & Irmãos.—Deferido.

—Pela 4ª Sub-directoria:

Percilia G. de Salles, Rita de A. Vasconcellos, João Victorio T. Junior, Manoel F. da Silva, Pedro M. dos Reis, Pedro F. de Castro, Moreira da S. Mendes, Benjamin & Comp., Ribeiro Passos, Joaquim L. do Amorim, Manoel P. Sardinha, José F. Pinto Costa, Domingos F. Sanches, João Ramos.—Passe-se alvarás.

Adelaide C. de A. e Silva.—Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

Miguel F. do Monte.—Passe-se alvará, de accôrdo com a informação.

Manoel S. Silva Gomes, João F. da Silva, Antonio Neves.—Passe-se alvará.

Virgínia G. M. do Britto.—Passe-se alvará pela rua aceita.

Antenor J. da Motta.—Indeferido, em vista da informação.

Dr. Arthur C. Azevedo, Dr. Fernando Ferraz.—Passe-se alvará.

José F. P. Figueirôa.—Passe-se alvará, nos termos da informação.

—Pela 2ª Sub-directoria:

Ernesto L. Bastos.—Indeferido, em vista da informação.

Primeira circumscripção:

Mendes & Comp., Dr. José C. Goyano.—Podem habitar.

Francisco E. de Andrade.—Pague as multas em que incorreu.

Narciso F. de Magalhães.—Junte o projecto do que pretende fazer.

José C. Maia e Luiza C. Maia.—Podem habitar.

Carlos C. Lobo.—Satisfaca a exigencia.

Frederico A. Liberalli.—Pague a prorrogação da licença.

Julio S. Pereira.—Satisfaca a exigencia.

Marechal José A. M. S. Costalat e outros.—Podem habitar.

Antenor F. Rangel.—Requeira a modificação.

Segunda circumscripção:

Bernardo J. C. Brazil, Manoel J. Pereira e Dodsworth & Comp.

—Passem-se guias.

Helina B. R. Vianna.—Compareça.

Francisco H. Helley.—Releve-se o prazo.

Tercera circumscripção:

Bromberg Hacker & Comp.—Declarem em que numeros são collocadas as taboletas.

Arthur Moura.—Indique os dizeres do letreiro.

Barbosa & Morotti.—Passe-se guia.

Lemos Almeida & Comp.—Junte a guia de licença do toldo.

Coronel F. Sampaio Ribeiro.—Tendo requerido não precisa licença.

Dr. B. C. Araujo.—Passe-se guia.

Hon & Comp.—Indeferido.

Quinta circumscripção—Celestino A. Rocha.—Compareça.

Brazza de Itacurussá.—Passe-se guia.

Manoel J. Corduro. — Pólo ha itar.
 Joaquim R. Oliveira. — Pólo ha itar.
 Alfredo P. Freitas. — Satisfacção exigência.
 Jacob Gomes. — Passagem.
 Leandro A. Costa. — Pólo ha itar.
 Sexta circumscrição. — A. José M. Martins. — Passagem.
 Tenente-coronel Alfredo V. P. da Cunha. — Pólo ha itar.
 Setima circumscrição. — Leopoldo Sant'Anna. — Comparação á circumscrição.
 José A. de Castro. — Satisfacção exigência.
 Antonio D. Pinheiro. — Satisfacção exigência.
 — Pela 5ª Sub-directoria.
 Fernando L. Esguendo. — Comparação para explicação.

Movimento dos Hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 3 de julho de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	871	844	1.715
Entraram.....	46	32	78
Saíram.....	35	20	55
Faleceram.....	8	3	11
Existem.....	874	853	1.727

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 854 consultantes, para os quaes se aviaram 959 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes e 138 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 2 de junho 48 pessoas, sendo: nacionaes 42 e estrangeiras 6; do sexo masculino 25 e do sexo feminino 23; maiores de 12 annos 23 e menores de 12 annos 25; indigentes 16.

Malas do Correo

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Orange Prince*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Bragança*, para Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Tupy*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Pelo *Guaibyr*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Samira*, para Bahia, Dakar, Leixões, Vigo e Bordoas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Francesca*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do governo, a extracção da 4ª loteria da Capital Federal, plano n. 292, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 15:000\$000 a 1:000\$000

7.043.....	15:000\$000
60.588.....	2:000\$000
58.877.....	1:200\$000
15.141.....	1:000\$000
79.361.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

15.613	6.751	75.873	42.949	14.382	2.844
	44.659	29.952	24.092	4.856	

Premios de 100\$000

67.941	32.249	55.940	10.828	37.150	52.017
35.861	71.239	23.242	73.836	31.615	58.303
39.131	6.013	49.121	11.365	63.860	65.334
77.160	5.831	8.820	34.075	75.222	60.731
24.060	9.335	14.891	8.371	35.461	59.765
		74.204	7.635		

Aproximações

7.044 e 7.046.....	200\$000
60.587 e 60.589.....	100\$000

Dezenas

7.04 e 7.059.....	30\$000
60.581 a 60.590.....	20\$000

Centenas

7.001 a 7.100.....	10\$000
60.501 a 60.600.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 5 tem 1\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec			
1/2 noite.....	760.5	18.4	12.8	81	0.0	Calmo	0	Limpo
3 m.....	760.4	17.5	13.5	91	1.2	NW	1	A-St, St
6 m.....	760.1	16.8	13.3	93	1.4	NW	10	Ci-St
9 m.....	760.2	16.4	13.4	96	2.5	NNW	10	Nevoeiro
1/2 dia.....	760.4	19.9	14.0	81	3.0	NNE	2	Ci-St, St, St-Cu
3 t.....	758.6	23.5	13.5	63	1.6	NNE	4	Ci, Ci-St, Cu
6 t.....	758.5	21.0	14.2	77	4.3	S	6	Ci, Ci-St
9 n.....	760.1	21.1	14.1	76	0.0	Calmo	8	St, A-Cu

Temperatura: maxima, 24° 2 ás 4 hs. 5 m. t.; minima, 16° 3 ás 9 hs. 10 m. m. Ozona: 0 ás 7 hs. m., 0 ás 7 hs. n. Evaporação em 24 horas 4m/m3. Chuva cahida em 24 horas: 0m/m0. Insolação: 6 hs. 48 m.

Orvalhou fracamente pela madrugada.

Houve nevoeiro tenue de 6 hs. 0 m. m. até 10 m. 0 m. m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directorio de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo
—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich— Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO TEMPO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700	°	°	°	m/m	m/m				
Turiassú.....	1° 45'	45° 15'	15	61.8	27.7	31.4	21.3	22.3	11.1	NE	2	8	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 15'	44° 16'	20	60.7	28.9	32.6	23.2	19.8		NE	2	6	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	62.0	26.6	30.6	21.1	21.8		C	0	9	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	64.8	26.2	31.2	21.8	19.1		SE	4	2	Bom, orvalho.
Fernando de Noronha.....	3° 50'	32° 25'	95	61.2	25.4	25.2	21.0	20.8	39.2	SW	8	7	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.4	21.6	18.6	15.5		SW	3	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	63.9	25.0	29.7	19.9	16.8		SE	3	7	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	62.0	24.6	32.0	18.2	20.7		—	—	9	Incerto.
Ignatú.....	6° 25'	39° 40'	212	62.5	25.0	—	—	15.0		SSW	3	6	
Parahyba.....	7° 06'	34° 56'	48	—	27.4	28.9	20.0	21.7		SE	2	5	
Campina Grando.....	7° 10'	36° 02'	535	63.1	18.8	28.5	15.2	11.0		SE	3	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	64.2	26.0	28.4	18.4	19.8		E	5	9	Mão, nevoeiro.
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'	82	63.9	25.2	27.6	17.4	18.1		S	5	6	Bom, orvalho, nev.
Jaboatão.....	8° 03'	31° 52'	50	66.1	24.3	27.0	19.8	19.3		S	3	8	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	64.3	27.2	28.0	21.8	20.2		S	2	6	Incerto, nevoeiro.
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	66.3	21.8	28.5	19.8	18.4	1.2	SE	1	8	Incerto, nevoeiro
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	4	65.3	26.5	28.2	23.2	19.3	2.1	SE	5	6	Incerto.
S. das Lagoas.....	12° 35'	38° 45'	32	64.7	22.3	25.4	18.7	17.0		SE	4	2	Incerto.
Ordina.....	13° 00'	38° 30'	47	64.4	25.9	26.9	24.5	18.9	0.8	SE	2	5	Incerto.
Caculé.....	14° 02'	42° 37'	900	66.7	18.3	27.5	14.3	13.7		SE	2	7	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	64.4	24.4	27.2	19.6	20.0		SW	2	4	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	68.8	24.1	28.0	20.0	14.1		NW	1	1	
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	24.0	31.0	14.3	11.7		C	0	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	180	68.8	21.4	31.4	14.4	14.9		NE	1	6	Bom, orvalho.
Pirenópolis.....	16° 20'	48° 28'	792	66.7	19.0	27.2	13.8	11.4		C	0	0	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	63.8	21.0	30.6	8.2	15.8		C	0	0	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	63.4	18.4	27.7	11.3	10.1		W	2	—	Nevoeiro.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	65.9	19.2	24.4	15.6	13.4		S	1	4	
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	68.4	22.8	27.9	17.8	11.8		E	1	0	Bom, orvalho.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1,150	67.0	12.4	17.5	3.5	10.2		—	—	9	Nevoeiro, orvalho.
Aquidauana.....	20° 29'	53° 48'	169	64.7	17.1	20.1	16.2	13.3		C	0	0	Bom.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1,002	66.5	16.3	22.0	9.8	8.9		NE	1	4	Bom, orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	66.6	13.0	20.2	7.0	9.2		S	1	5	Orvalho.
Barbacena.....	21° 15'	43° 47'	1,090	66.7	14.2	18.7	8.7	9.7		E	4	1	Bom, nevoeiro, ten. orv.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	66.2	12.6	20.4	7.4	9.6		NE	4	6	Orvalho.
Mozambinho.....	21° 24'	46° 35'	1,036	67.5	11.3	21.4	6.1	9.9		C	0	6	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	—	12.0	19.2	11.0	10.5		C	0	10	Bom, nevoeiro.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	67.6	16.0	24.2	12.6	13.2		NW	1	0	Bom, orvalho.
Joiz de Fôra.....	21° 45'	43° 20'	682	68.2	12.4	21.1	9.3	12.2		—	—	—	Bom, nevoeiro.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	69.6	6.2	21.0	4.2	7.1		C	0	10	Incerto, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	66.5	14.0	22.0	5.0	10.3		C	0	8	Incerto.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	64.8	11.8	22.0	11.0	10.4		C	0	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	68.7	5.4	20.4	4.6	6.5		C	0	7	Incerto, nevoeiro.
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	67.6	19.6	23.5	12.6	14.4		NE	4	0	Bom, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	65.9	14.6	21.2	12.2	11.2		NE	3	9	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	620	67.5	12.3	23.2	7.0	9.8		SW	2	10	Nevoeiro
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	66.7	14.7	23.3	11.3	11.5		C	0	10	Bom.
Pinheiros.....	22° 30'	43° 41'	402	67.3	15.7	23.6	12.5	11.2		C	0	6	Orvalho.
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	65.0	13.3	19.0	8.9	9.9		E	2	4	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	65.9	15.2	22.4	12.9	11.2		C	0	10	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	66.6	13.6	23.2	14.4	11.3		C	0	—	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	66.7	13.0	23.4	13.8	10.9		C	0	2	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	63.6	9.6	22.2	5.6	8.2		C	0	6	Orvalho.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	66.7	16.4	21.0	17.1	13.4	0.4	NNW	2	10	Bom, nevoeiro orv.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	67.9	11.2	20.4	8.4	8.7		C	0	9	Nevoeiro.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	67.4	10.7	18.4	11.3	9.3		NE	3	10	Incerto, nevoeiro.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	66.6	20.3	20.5	16.8	10.7		WNW	4	1	Orvalho.
Ignape.....	24° 42'	47° 30'	10	68.5	19.0	22.0	13.0	14.8		NW	1	3	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1,116	66.2	11.4	25.0	3.2	9.6		C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	68.1	6.4	15.8	4.5	7.1	0.2	N	2	10	Nevoeiro.
Paranaigua.....	25° 31'	48° 30'	3	66.8	18.0	21.5	11.5	11.6		SE	1	5	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	63.6	10.9	15.0	7.3	8.0		N	2	8	Incerto, nevoeiro.

Ocorrências—Em Fernando de Noronha Aracajú choveu esta manhã. Em Lavras chuveu esta manhã.
Em Caxambú geou esta madrugada. Em Turiassú, choveu hontem. Na capital choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: em Guarapuava com 3°,2 e em Ouro Preto com 5°,2.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 5 de julho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje e segunda-feira os juros das apolices da divida publica aos bancos.

ASSEMBLEAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

- Dia 8 — Importadora Atlas, ás 10 horas, para a sua constituição.
 Dia 10 — Paulo Zsigmondy, á 1 hora, para prestação de contas.
 Ideal Garage, ás 2 horas, para eleição de um administrador.
 Dia 15 — Fabrica de Tecidos Maracanã, á 1 hora, para reforma dos estatutos.
 Trajano de Medeiros & Comp., á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 Dia 20 — E. F. Noroeste do Brazil, ás 2 horas, para deliberar sobre assumpto de natureza urgente.
 Dia 25 — E. F. Sul-Espirito-Santo, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

PAGAMENTOS AVISADOS

- Juros:
 Apolices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.
 Apolices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %:
 Companhia Fiat Lux, desde já, os juros de suas debentures.
 Companhia Antarctica Paulista, a partir de 10, o 1º coupon de seu emprestimo e a troca de cautelas.
 Companhia Industrial Campista, os juros do semestre findo, até 5.
 Companhia Cervejaria Brhama, desde já, os juros de suas debentures.
 Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.
 Companhia Usinas Nacionais, os juros das debentures, desde já.
 Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Industrial da Valença, os juros, desde já.
 Jornal do Commercio, os juros de suas debentures, desde já.
 Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.
 Companhia Edificadora, de 7 em diante, os juros.
 Irmandade de S. Benedicto, os juros dos consolidados, de 16 em diante.
 Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Materias de Construção, os juros de suas debentures, desde já.
 Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.
 Fabril de Sedas Santa Helena, o 6º coupon do semestre, desde já.
 Companhia Brasileira de Lactinios, os juros de suas debentures, de 18 em diante.
 Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.
 A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.
 Companhia Industrial de Celluloso, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª série.
 Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados.
 Dividendos:
 The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas accões.
 Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$617 por accção.
 Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.
 Companhia Usinas Nacionais, o dividendo de 8\$ por accção, desde já.
 Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.
 Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo, á razão de 5\$ por accção, de 15 em diante.
 Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, de 7 em diante.
 Companhia de Seguros Garantia, de 8 em diante, o dividendo de 10\$ por accção.
 Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, de 12 em diante.
 Companhia Acidos, a partir de 7, o dividendo de 40 % por accção.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e funcionou hontem em condições regularmente calmas, com o Banco do Brazil fornecendo letras a 16 3/32 d. e os estrangeiros a 16 1/16 d., com algum movimento de procura.

O papel particular, cujas letras eram ainda excassas, encontrava collocação a 16 7/64 e a 16 1/8 d., conforme as condições de prazo. Foram adoptadas pelo Banco do Brazil, as tabellas officiaes de 16 1/32 e 16 3/32 d. e pelos estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 594
Hamburgo (por marco).....	736 a 732
	A' vista
Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Italia, por lira.....	\$598 a \$590
Portugal, réis fortes.....	\$301 a \$296
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$298
Espanholas, por peseta.....	\$572 a \$558
Nova York, por dollar.....	\$3125 a \$3115
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	35040 a 35030
Uruguay, por peso.....	35265 a 35240
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$604 \$598
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/32 a 16 1/16
Particular.....	16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32—15 27/32 a 15 29/32	
Paris, por franco.....	\$595 a \$593—\$601 a \$599	
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732—\$742 a \$741	
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	—	\$599
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Por telegramma:		
Praças	A' vista	
Londres, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16	
Paris, por franco.....	603 a 601	
Hamburgo, por marco.....	745 a 743	
Operações:		
Bancario.....	—	16 3/32
Particular.....	—	16 5/32

A BOLSA

O mercado de fundos regulou hontem, um pouco mais animado do que de vespera, melhorando de posição quasi todos os papeis em movimento.

Os negocios realizados foram, porém, ainda pequenos, mas, melhoraram de preços as apolices geraes, assim como os demais papeis em evidencia, tudo como se vê das offortas e vendas adeante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes:		
Antigas, 5 %.....	953\$000	950\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:010:000	1:000\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	928\$000	924\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	800\$000	700\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	980\$000	—
Apolices estaduais:		
Rio, de 100\$, 4 %.....	88\$000	87\$500
Rio, de 500\$, 6 %.....	510\$000	500\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	922\$000	920\$000
Espirito Santo 6 %.....	845\$000	—
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.).....	204\$000	202\$000
Idem 1906 (port.).....	202\$000	201\$500
Emprestimo de 1909.....	186\$000	185\$000
Camara de Petropolis.....	208\$000	200\$000
£ 20, ouro, port.....	298\$000	294\$000
£ 20, ouro, nom.....	295\$000	—
Alfenas 9 %.....	110\$000	105\$000

Debentures:		
Docas de Santos.....	—	194\$000
Manufatura Fluminense.....	198\$000	—
Tecidos Carioca.....	—	200\$000
Progresso Industrial.....	—	202\$000
S. Felix.....	198\$000	—
Tecidos Confiança.....	205\$000	198\$000
Industrial Mineira.....	202\$000	195\$ 00
Tecidos Progresso.....	204\$000	203\$000
Linho Sapopemba.....	205\$000	—
Luz Stearica.....	202\$000	—
Mercado Municipal.....	204\$000	203\$000
Tecidos Alliança.....	201\$000	198\$000
America Fabril.....	200\$000	196\$0 0
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Fabril Paulistana.....	190\$000	170\$000
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	198\$000
Tecidos Botafogo.....	193\$000	192\$0 0
Companhia Usinas Nacionais.....	—	203\$000
Tecidos Mageense.....	198\$000	180\$000
Transportes e Carruagens.....	2 03\$000	—
Tecidos Corcovado.....	203\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000	—
Tecidos S. Joaquim.....	202\$000	—
Companhia Industrial de Valença.....	210\$000	203\$000
Companhia Vidraria Carmita.....	203\$000	201\$000
Fluminense de Força e Luz.....	103\$000	—
B. U. S. Paulo.....	102\$000	—

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %.....	103\$00	101\$000
------------------------------------	---------	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:	Vend.	Comp.
Do Brazil.....	235\$000	—
Do Commercio.....	—	203\$000
Comercial.....	235\$000	218\$000
Lavoura.....	—	165\$000
Mercantil.....	265\$000	255\$000

Companhias de tecidos:

Mageense.....	120\$000	—
Alliança.....	215\$000	230\$000
Confiança.....	205\$000	200\$000
Carioca.....	270\$000	—
Corcovado.....	—	225\$000
Manufatura.....	201\$000	—
Progresso Industrial.....	—	270\$000
Linho Sapopemba.....	—	500\$000
Petropolitana.....	280\$000	—
Santa Philomena.....	230\$000	220\$000
Industrial Mineira.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	—	260\$000
Botafogo.....	—	190\$000

Seguros:

Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varejistas.....	—	1 000 00
União dos Proprietarios.....	—	12 00 00
Garantia.....	—	270\$000
Confiança.....	110\$000	85\$000
Integridade.....	—	62\$000

Diversas:

Docas da Bahia.....	76\$000	75\$000
Loterias Nacionais.....	44\$000	43\$000
Terras e Colonização.....	88\$250	78\$000
M. S. Jeronymo.....	13\$000	11\$000
Rêde Sul Mineira.....	80\$000	73\$000
E. F. Victoria a Minas.....	95\$ 00	80\$000
Casa Vivaldi.....	320\$000	—
Cantareira e Vição.....	—	208\$000
Agricola Commercial.....	—	35\$000
Transporte e Carruagens.....	85\$000	81\$000
E. F. Goyaz.....	59\$ 00	35\$000
Estrada de Ferro Therzopolis.....	—	220\$000
E. F. Norte do Brazil.....	58\$ 00	205\$000
Nacional Mineira.....	—	—
Auto Avenida.....	14\$000	—
Docas de Santos.....	58\$000	57\$000
Docas de Santos, nom.....	58\$000	57\$000
Industrial do Espirito Santo.....	4 00 00	—
Centros Pastorais.....	22\$000	20\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	55\$ 00	50\$000
Jardim Botânico, integ.....	210\$00	2 00 00
Águas de Caxambu.....	—	110\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1.....	950\$000
Antigas, 5 %, 3, 8, 10, 12.....	952\$000
Antigas, 5 %, 1, 2, 2.....	953\$000
Antigas, 5 %, 5.....	955\$000
Empréstimo de 1909, 1, 3, 3, 4, 6, 10, 10, 40, 50.....	925\$000
Empréstimo de 1903, 1.....	1.010\$000

Apolices estaduais

Rio de 100\$, 4 %, 5, 50.....	88\$000
Rio de 100\$, 4 %, 10, 10.....	87\$500
Minas, de 1:000\$, 1, 1, 1, 3, 7, 20.....	920\$000

Apolices municipaes

Ouro, C 20, nom., 17.....	294\$000
Empréstimo de 1906, port., 4, 25, 25.....	202\$000

Companhias

Loterias Nacionais, 200.....	44\$000
Transportes e Carruagens, 25.....	85\$000
Jardim Botânico, int., 40.....	210\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 200.....	75\$000
Seg. Garantia, ex div., 5.....	250\$000

Debentures

Vidraria Carmita, 25.....	202\$000
Tecidos Botafogo, 30, 40.....	192\$000
Tecidos Botafogo, 50.....	192\$000
Docas de Santos, 60.....	194\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios:

Assucar:	Por kilogr.
250 saccos branco crystal superior, novo, de Campos.....	\$120
400 ditos, idem, idem, bom novo, de Campos.....	\$390
59 ditos, idem, de 2º jacto, de Campos.....	\$370
Algodão:	Por 10 kilos
1.000 fardos, 1ª sorte, de Pernambuco, janeiro, fevereiro e março.....	10\$100
1.600 ditos, idem, idem, idem, prensado, para dezembro e março.....	10\$000
500 ditos, idem, idem, idem, idem, para janeiro.....	10\$000

O CAFÉ

Funcionou ainda hontem, sob a impressão de evoluções desfavoráveis aos centros de consumo, o mercado de café, que abriu sem procura porque os compradores se conservaram retrahidos.

Deante disso, os primeiros trabalhos do mercado correram puramente nominaes, não havendo vendas e, por isso, não sendo accusado preço.

No correr do dia, o mercado continuou mal collocado, sem maior procura e com os preços em declínio.

Foram negociadas apenas 1.000 saccas, ao preço de 8\$, mas com ofertas abaixo desse limite.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cybotagom.....	85
Barra Dentro.....	65
E. F. Leopoldina.....	3.034
Total.....	3.184
Desde 1 do julho.....	14.542
Vendas declaradas:	
Hontem.....	1.000
Ante-hontem.....	4.800
Desde o dia 1 do mez.....	9.400
Desde 1 do julho.....	—
Passagem:	
Por Jundiaby.....	21.800
Para a semana, 570 réis.	—

MOVIMENTO ESTATISTICO

	Sacca
Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Dito anterior.....	202.870
Entrada de hontem.....	3.185
Total.....	213.055
Embarques de hontem.....	5.123
Stock actual.....	207.932

ENTRADAS DISCRIMINADAS

De 3:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	5.696	401.760
E. F. Central.....	4.416	264.960
Por via maritima.....	245	15.700
Total.....	11.357	681.420

Saccas Kilogs.

Dia 1 a 4:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	9.730	583.800
E. F. Central.....	4.416	264.960
Por via maritima.....	396	23.760
Total.....	14.542	872.520

EMBARQUE DISCRIMINADOS

Dia 4:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.051	63.060
Europa.....	2.016	122.760
Rio da Prata.....	500	30.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.326	91.560
Total.....	5.123	307.380

De 1 a 4:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.051	243.060
Europa.....	16.985	1.019.160
Rio da Prata.....	650	39.000
Pacifico.....	1.200	72.000
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	5.951	358.860
Total.....	28.868	1.732.080

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	95600 a	95300
N. 4.....	95200 a	95100
N. 5.....	85800 a	85700
N. 6.....	85400 a	85300
N. 7.....	85000 a	78900
N. 8.....	78400 a	78300
N. 9.....	78100 a	78000

EM SANTOS

O mercado de café neste porto funcionava mal collocado, tendo regulado ao preço de 350 e 360 o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hier 1.275 saccas e sahiram 2.271, tendo passado, hontem, por via maritima 21.800 saccas.

Foram recebidas 3.415 e 3.570 saccas, na média de 49.004, sendo o stock de 1.181.251 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções da ultima semana nas bolsas de café

Dia 3:
Nova York, baixa de 3 a 5 pontos e de 1/5 c. no disponivel do Rio.
Opção de setembro, 9.11 centimos por libra.
Havre, baixa de 25 centimos.
Opção de setembro, 61,75 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.
Opção de setembro, 49,50 pfennigs por 42 kilo.
Londres, baixa de 3 d.
Opção de setembro, 45 shs. por 412 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	50.000
Havre.....	20.000
Hamburgo.....	30.000
Londres.....	10.000
Total.....	110.000

Abertura de hontem

Dia 4:
Nova York, feriado
Havre, baixa de 25 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.
Londres, baixa de 3 d.

Opções:

Havre, setembro 61,50, março 61,50 e maio 61,50 francos.
Hamburgo, setembro 49, dezembro 49,25, março 49,50 e maio 49,50 pfennigs.
Londres, setembro 44 sh. e 9 d., dezembro 44 sh. e 9 d., março 45 sh. e maio 45 sh.
Segunda chamada:
Havre, baixa de 25 centimos.
Hambur, inalterado.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 4

De S. João da Barra—Paquete nacional *Carangola*, commandante Barbosa; trazendo quatro passageiros; carga á Companhia S. João da Barra.

De Stettin e escalas—Vapor dinamarquez *Soborg*, commandante Dinther; carga á Companhia do Gaz.

De Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Demerara*, commandante Gillard; passageiros: George Frederic West, Pablo Nant, George Vilard e senhora; um em 2ª, um em 3ª classe e 155 em transitio; carga á Mala Real.

De Santa Fé e escalas—Vapor belga *Remuir*, commandante Arfstem; carga a Amaral Southerland.

De Genova e escalas—Vapor italiano *Allacrità*, commandante Pedesta; carga a Martinelli.

De Aracajú e escalas—Paquete nacional *Itaipava*, commandante Ahern; passageiros: Durival Machado, Dario Vieira, Miguel Accioly, Shigna de Oliveira, Astra Machado, Alexandre Ferreira, 65 em 3ª classe e tres em transitio; carga a Lage Irmão.

SAHIDAS DO DIA 4

Para Liverpool e escala — Paquete inglez *Demerara*, commandante Gillard; passageiros: reverendo H. Gillespie, H. L. Christie e senhora, J. C. Wooler, M. Kanore, J. B. Dickson e senhora, M. Bromley, José Joaquim Machado, Emilia de Souza, Floriana Greetz, capitão-tenente Silva Lima e familia, Antonio Corrêa dos Santos, oito em 2ª e 93 em 3ª classe.

Para Callão e escala — Paquete inglez *Victoria*, commandante Green; passageiros: R. R. Lee, Maria da Silva Fontes, Eduardo Reis e familia, Maria Machado, Mauricio Harro e senhora, Roberto Mertig, Nicolau Rossmann, P. C. Gomes, Dr. Carlindo Valeriano e senhora, Simon Pinto, Almeida Ramos e senhora, W. A. Perbenton e senhora, Jacques Gessbreux, seis em 2ª e 18 em 3ª classe.

Para Santa Lucia — Vapor inglez *Markionessof*, commandante Wotsou.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *San Nicolas*, commandante Scharf; passageiros Solly de Souza e senhora, padre José Maria Trigo, Carlos E. Stranch, Herculan Cabral, Julio Vignini, Henrich Boening e familia, Suzana Fonseca e 26 em 3ª classe.

Para Dantzig — Vapor belga *Remuir*, commandante Arfstem.

Para Iguaçu e escalas — Paquete nacional *Itaperuna*, commandante Michel, levando tres passageiros.

Para Santos — Vapor allemão *Petropolis*, commandante Schultz, levando dois passageiros.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Prudente de Moraes</i>	5
Nova Zelandia, <i>Athenie</i>	5
Rio da Prata, <i>Paraná</i>	5
Antuerpia, <i>Heimant</i>	5
Portos do norte, <i>Pará</i>	5
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	5
Portos do sul, <i>Anna</i>	5
Bremen e escalas, <i>Olivant</i>	5
Buenos Aires, <i>Ternero</i>	6
Portos do sul, <i>Itapema</i>	6
Rio da Prata, <i>Samará</i>	6
Hamburgo e escalas, <i>Etruria</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Santa Theresza</i>	7
Portos do sul, <i>Itassucé</i>	7
Santos, <i>Gotha</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	7
Rio da Prata, <i>Sierra Galvada</i>	7
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	7
Liverpool e escalas, <i>Belle of Ireland</i>	8
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	8
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	8
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	8
Portos do norte, <i>Bahia</i>	9
Portos do sul, <i>Minas Geraes</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Asturias</i>	9

Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i>	9
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	9
Portos do norte, <i>Itatinga</i>	9
Liverpool e escalas, <i>Drina</i>	10
Portos do norte, <i>Mayrink</i>	10
Portos do norte, <i>Itaquy</i>	10
Santos, <i>Pernambuco</i>	11
Bremen e escalas, <i>Durenlat</i>	11
Bordéus e escalas, <i>Garonna</i>	11
Rio da Prata, <i>Sierra Cap Orlegat</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Konig Wilhelm II</i>	12
Marselha e escalas <i>Espagne</i>	12
Rio da Prata, <i>France</i>	13
Hamburgo e escalas, <i>Rio Negro</i>	13
Bordéus e escalas, <i>La Bretagne</i>	14
Bordéus e escalas, <i>Garonna</i>	14
Amsterdã e escalas, <i>Frisia</i>	14
Rio da Prata, <i>Laura</i>	14
Portos do norte, <i>Olinda</i>	15
Rio da Prata, <i>Valdivia</i>	15
Liverpool e escalas, <i>Tintoretto</i>	15
Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i>	16
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	16
Rio da Prata, <i>San Paolo</i>	16
Callão e escalas, <i>Oropesa</i>	17
Nova York, <i>Byron</i>	17
Portos do norte, <i>Olinda</i>	17
Rio da Prata, <i>Darro</i>	18

VAPORES A SAHIR

Londres, por Phymouth, <i>Althenie</i>	5
Manãos e escalas, <i>Tupy</i>	5
Portos do sul, <i>Itaquera</i>	5
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	5
Portos do sul, <i>Guahyba</i>	5
Marselha e escalas, <i>Paraná</i>	5
S. Fidelis e escalas, <i>Carangolla</i>	5
Rio da Prata, <i>Heinaut</i>	5
Manãos e escalas, <i>Sergipe</i>	6
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	6
Bordéus e escalas, <i>Samara</i>	6
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	6
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	7
Rio da Prata, <i>Avon</i>	7
Bremen e escalas, <i>Sierra Galvada</i>	8
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	8
Bremen e escalas, <i>Gotha</i>	8
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphia</i>	8
Porto Alegre e escalas, <i>Cubatão</i>	8
Pernambuco, <i>Posteiro</i>	8
Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	9
Portos do sul, <i>Orion</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Principe Umberto</i>	9
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	9
Portos do sul, <i>Itapema</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Portos do norte, <i>Itassucê</i>	10
Bueno Ayres, <i>Drina</i>	10
Portos do norte, <i>Itapava</i>	10
Hamburgo e escalas, <i>Cap Orlegat</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	11
Buenos Aires e escalas <i>Garonna</i>	11
Manãos e escalas, <i>Minas Geraes</i>	11
Santos, <i>Rio Negro</i>	12
Pará e escalas, <i>Tibaby</i>	12
Montevideo e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Rio da Prata, <i>Konig Wilhelm II</i>	12
Rio da Prata, <i>Espagne</i>	12
S. Mathews e escalas, <i>Mayrink</i>	13
Marselha e escalas, <i>France</i>	13
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	14
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	14
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Aymoré</i>	14
Triestre e escalas, <i>Laura</i>	14
Bordéus e escalas, <i>Valdivia</i>	15
Rio da Prata, <i>Sierra Ventana</i>	16
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	16
Genova e escalas, <i>San Paolo</i>	16
Nova York, <i>Voltaire</i>	16
Liverpool e escalas <i>Oropesa</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	17
Santos, <i>Byron</i>	17
Manãos e escalas, <i>Maranhão</i>	18
Southampton e escalas, <i>Darro</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	18

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/64	15 57/64
Sobre Paris.....	\$594	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$733	\$742
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$303
Sobre Nova York.....	—	\$5116
Libra esterlina — em moeda.....	—	14\$983
Duro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....		952\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....		1:010\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....		925\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1904, nom.....		291\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....		202\$000
Apolices do empréstimo de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		920\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		87\$750
Companhia Lotarias Nacionais do Brazil.....		44\$000
Companhia Docas da Bahia.....		75\$000
Companhia Transporte e Carruagens.....		85\$000
Companhia Jardim Botanico, integr.....		210\$000
Companhia Seguros Garantia.....		260\$000
Debentures Tecidos Botafogo.....		192\$350
Debentures Docas de Santos.....		194\$000
Debentures Vidraria Campista.....		202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hontem sem ter havido negocios. Durante o dia realizaram-se vendas de 1.968 saccas aos preços de 85, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas, 1.068 saccas.

Entradas conhecidas:

	Sacca
Cabotagem.....	85
Barril Dentro.....	66
E. F. Leopoldina.....	3.034
E. F. Central.....	—

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 3.....	—
Saídas em 3.....	1.020
Existencia em 4.....	13.202

Mercado firme.

Observações

Mercado de Liverpool, cinco pontos de baixa.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 3.....	2.800
Saídas em 3.....	2.572
Existencia em 4.....	141.942

Mercado frouxo.

Observações

As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.933

Dias Almeida & Comp, estabelecidos á rua do Carmo n. 34, adoptam para distinguir o pimentão em pó de seu commercio a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em um rotulo dividido em duas partes; na primeira vê-se a figura de uma mulher colheuendo pimentões da respectiva arvore e collocando-os em cima de uma mesa. Ladeando essa figura estão dizeiros «Pimentão em pó» e nome característico «Excelsior»; na segunda parte vê-se um rectangulo guarnecido de duas ordens de filetes, sendo que o menor tem cantos quebrados, formando quatro pequenos rectangulos com a figura de um pimentão; no centro vê-se um losango com o desenho de um ornato e no interior deste os dizeiros: «Pimentão em Pó—Exclusivo preparo de Dias Almeida & Comp. iRo de Janeiro. A referida

marca será usada em quaesquer latas que contiverem o dito artigo, afim de garantir os direitos de propriedade e commercio dos requerentes. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1913. *Dias Almeida & Comp.*, rua Julio Cesar n. 34, antiga do Carmo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 18 minutos do dia 16 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.933 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Estado da Bahia

Certifico que a marca que distingue aparelhos para extincção de formigas, consistente do desenho do proprio aparelho, de Habib Savolini, registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 18, foi depositada nesta junta, em 20 de junho de 1913, com a folha *A Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100).

Certifico que a marca *Excellent 1913*, pertencente a H. Abbehusen, registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 19, para fumo em fardo, foi depositada nesta junta, em 26 de junho de 1913, com a folha *A Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100).

Certifico que a marca *La Haja*, para fumo em fardo, pertencente a Behrmann & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 20, foi depositada nesta junta, em 26 de junho de 1913, com a folha *A Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100).

Certifico que a marca *Cabinet*, para charutos, pertencente a Francisco Vieira de Mello, registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 21, foi depositada nesta junta, em 26 de junho de 1913, com a folha *A Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1913.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 3.....	304:198\$936
Renda arrecadada no dia 4.....	84:891\$324
Total.....	389:090\$260
Em igual periodo de 1912.....	443:500\$252

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 4:	
Em ouro.....	426:309\$715
Em papel.....	491:611\$327
Total.....	317:921\$041
Renda arrecadada de 1 a 4 de julho de 1913.....	4.454:731\$224
Em igual periodo de 1912.....	4.351:711\$109
Diferença a maior em 1912..	130:020\$115

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE QUATRO VAGAS DE TACHYGRAPHOS

De ordem do Sr. 1º secretario, levo ao conhecimento dos interessados que, no dia 6 do corrente, ao meio-dia, deverão comparecer ao edificio desta Camara, para serem submettidos á primeira prova de dictado tachygraphico, os candidatos que prestaram o exame prévio e considerados habilitados e que são os seguintes:

Cesar Luiz Leitão, Armando de Oliveira Carvalho, José Mariano Carneiro Leão, Gustavo Hess de Mello e Pedro Ronault Castanheira.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1913. — O director da secretaria, *Rodolpho Custodio Ferreira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

De ordem do Sr. engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficam convidados os Srs. Poley & Ferreira a virem dentro do prazo de 5 dias, a contar da data de hoje, a este escritorio, afim de assignarem contracto para execução das obras no Instituto dos Surdos-Mudos, de accordo com a sua proposta datada de 24 de junho proximo passado.

Escriptorio de Obras, 5 de julho de 1913.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Foram intimados para pagamento de multa, ou se verem processar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de 10 dias, de conformidade com o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo designados:

Antonio Baptista de Oliveira, conductor do automovel n. 1.395.
José Lopes, conductor do automovel n. 1.226.
Armando Cadaval, conductor do automovel n. 1.912.
João da Silva Abreu, conductor do automovel n. 2.184.
Arthur Geraldo, conductor do Automovel n. 387.
João Guilherme Mariathe, conductor do automovel n. 1.051.
João de Souza Cardoso Junior, conductor do automovel n. 1.961.
Alfredo Ribeiro de Faria Couto, conductor do automovel n. 2.190.
Elizio de Oliveira, conductor do automovel n. 2.105.
Carlos Garcia Villela, conductor do automovel n. 210.
Amaro Martins da Silva, conductor do automovel n. 359.
Pedro Hesleau, conductor do automovel n. 2.175.
Annibal Cardoso, conductor do automovel n. 861.
Inspectoria de Vehiculos, 4 de julho de 1913. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no exame realizado em 3 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

Antonio Joaquim Pires, aprovado; Oscar Farrat, Emilio Pousas, Custodio Ribeiro e Manoel Martins, foram julgados inhabilitados;

O candidato Victor Triscindizzi que havia obtido aprovação nas provas oral e pratica em 30 de maio proximo findo, submettido a exame da prova regulamentar foi aprovado;

Laurenço Caccia que foi aprovado na prova oral em 23 de abril, foi aprovado na prova pratica e reprovado na regulamentar.

Outrosim, convidó os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta Inspectoria, no sabbado, 5 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Sylvio Moss, João Carneiro Filho, Houtet Eloy, Arthur Bello de Carvalho e Manoel Placido Teixeira.

Turma suplementar — Joaquim do Rosario, Eduardo dos Santos, João Baptista Martinho, Carlos Rodrigues Loureiro e Luiz Ferreira.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade.

Os candidatos da turma suplementar de dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se communica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos

ou avarias porventura existentes no vehiculo, não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de julho de 1913. — Pelo inspector, **Francisco Ferrão de Gusmão Lima**.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões dos 10º, 11º e 12º districtos, do exercicio de 1911, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si não o fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accôrdo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de junho de 1913. — **Nuno Pinheiro de Andrade**, servindo de ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, convido o Sr. Dr. Orlando Alves da Silveira, procurador da firma João Corrêa & Irmão, contractante das obras da Alfandega de Porto Alegre, a comparecer nesta procuradoria no mais breve prazo possível.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 2 de julho de 1913. — **Nuno Pinheiro de Andrade**, servindo de ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica, por se tratar de propriedade contestada, são convidados os Srs. Justo Clement Cathiard, inventariante dos bens deixados por Claudio Francisco Cathiard e Luiz Felipe Berger Wachon, inventariante dos bens deixados por Maria Catharina Worms Berger e Luiz Berger Wachon a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de assignarem a escriptura de venda á Fazenda Nacional das terras, aguas nascentes e correntes, campos, mattas e servidões existentes na «Fazenda Paraíso» situada na Freguezia do Pilar, 6º districto do municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pelos termos legais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 de julho de 1913. — **Nuno Pinheiro de Andrade**, servindo de ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fica intimada a firma Luiz & Teixeira, estabelecida á rua D. Luiza, kiosque n. 55, a vir recolher, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança judiciaria, a importancia de 200\$ da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria, 2 de julho de 1913. — O sub-director interino, **Francisco de Paula Osorio**.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fica intimada a firma Manoel Pereira a vir recolher, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança judiciaria, a importancia de 200\$, da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1913. — O sub-director interino, **Francisco de Paula Osorio**.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A A. P. SANTOS SOBRINHO DO TERMO DE PEREMPÇÃO E SEGUIMENTO DA CONTA PARA A COBRANÇA EXECUTIVA, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a A. P. Santos Sobrinho que, não tendo vindo satisfazer a multa em que incorreu sobre a nota de importação de n. 6.435, por não ter apresentado a respectiva factura consular, conforme o despacho do Ilmo. Sr. inspector de 31 de dezembro de 1912, em representação do escriptuario Sr. Antonio P. Lemos, lavrou-se termo de perempção, e sem mais delongas segue a respectiva conta a cobrança executiva fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 30 de junho de 1913. — O chefe, **M. Antonino de Carvalho Aranha**.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeetoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Manifesto n. 1.723 — Marca MAFC: Quatro volumes ns. 6.673/6, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 21 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.723 — Marca triangulo Z: Dous volumes ns. 123 e 132, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 21 de novembro de 1912, consignados a Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 1.723 — Marca CGC: Um volume n. 17, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 22 de novembro de 1912, consignado a C. Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.723 — Marca triangulo C, contramarca MM 85: Dous volumes ns. 6.661/2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 22 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.723 — Marca Rita de Jones: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca Adelaide Ramalho: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca Dr. Viriato Monteiro: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca FLS: Um volume n. 4.837, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca Antonio R. Gonçalves: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca Maria J. A. Pereira: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.723 — Marca FA: Vinte volumes ns. 1.071/90, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, a 23 de novembro de 1912; consignados a Fernandez & Alvarez.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.410 — Marca Moreno: Um volume n. 140, vindo de Santos no vapor nacional *Tijuca*, a 14 de dezembro de 1912, consignado á Companhia Comercio e Navegação.

Manifesto n. 1.841 — Marca Emilio Taltí: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Goyaz*, a 18 de dezembro de 1912, consignado a Emilio Taltí.

Manifesto n. 1.841 — Marca Siqueira & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Goyaz*, a 18 de dezembro de 1912, consignado a Siqueira & Comp.

Manifesto n. 1.908 — Marca R, contramarca W: Um volume n. 687, vindo de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, a 12 de dezembro de 1912, consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.831 — Marca DCM: Tres volumes ns. 20, 30 e 35, vindos de Nova York no vapor inglez *E. Prince*, a 12 de dezembro de 1912, consignados a Diogo E. McLo.

Manifesto n. 1.831 — Marca MBC: Seis volumes ns. 110/3, 200 e 453, vindos de Nova York no vapor inglez *E. Prince*, a 12 de dezembro de 1912, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.831 — Marca dous triangulos 272, contramarca NETC: Oito volumes ns. 9/16, vindos de Nova York no vapor inglez *E. Prince*, a 12 de dezembro de 1912; não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.630 — Marca quadrante AS: Um volume n. 8, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 6 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.630 — Marca Affonso Viseu & Comp.: Dous volumes ns. 1/2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 6 de novembro de 1912, consignados a A. Viseu.

Manifesto n. 1.630 — Marca C. Fernandez & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 6 de novembro de 1912, consignado a C. Fernandez & Comp.

Manifesto n. 1.630 — Marca triangulo 21: Quatro volumes ns. 305/8, vindos de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 7 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.650 — Marca WCC: Um volume n. 8.800, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, a 7 de novembro de 1912, consignado a W. Cesar & Comp.

Manifesto n. 1.716 — Marca E. Lusk: Dous volumes sem numero, vindos de Southampton no vapor inglez *Amazon*, a 19 de novembro de 1912, removido da bagagem.

Manifesto n. 1.716 — Marca DM: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, a 19 de novembro de 1912, removido da bagagem.

Manifesto n. 1.830 — Marca I. Paiva: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Vasuri*, a 10 de novembro de 1912, removido da bagagem.

Manifesto n. 1.660 — Marca J. Scopin: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Saturno*, a 10 de novembro de 1912, removido da bagagem.

ARMAZEM N. 14

Bagagem — Marca Albino: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor italiano *Inatana*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.622 — Marca HC: Um volume n. 2.015, vindo de Amestardan no vapor hollandez *Frisia*, a 5 de novembro de 1912, consignado a Haupt & Comp.

Manifesto n. 1.610 — Marca BF: Um volume n. 23.764, vindo de Fiume no vapor austriaco *Buda II*, a 12 de novembro de 1912, consignado a J. Walche & Comp.

Manifesto n. 1.670 — Marca GZ n. 4: Um volume sem numero, vindo de Fiume no vapor austriaco *Buda II*, a 14 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Bagagem — Um volume sem marca e sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Espagne*, a 22 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca A. de Drumond: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor allemão *Cap Vilano*, a 27 de novembro de 1912.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 1.452 — Marca ASC: Dezesete volumes sem numero, vindos de Arica no vapor inglez *Sorata*, a 26 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.627 — Marca CRC: Dous volumes numeros 1845, vindos de Nova York no vapor inglez *Vauli*, a 7 de novembro de 1912, consignados a Isnard & Comp.

Manifesto n. 1.287 — Marca quadrante SSMC: Um volume n. 785, vindo do Rio Grande do Sul no vapor inglez *Santa Rosa*, a 20 de novembro de 1912, consignado a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 1.287 — Marca Casa Riheiro Costa: Um volume sem numero, vindo do Rio Grande do Sul no vapor inglez *Santa Rosa*, a 20 de novembro de 1912, consignado a Theodoro Wille & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 3 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría se intima a João Joaquim Ribeiro o teor da decisão que adiante se segue, proferida no processo de contrabando contra o mesmo instaurado, relativo a quatro malas, marca Jilt, ns 1 a 4, apprehendidas a bordo do vapor francez *La Gascoyne*, em 19 de maio ultimo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

«Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 7 que no dia 19 de março ultimo o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas novas com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gascoyne*, entrado nesse dia, com procedencia de Bordéus, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino, e considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonegar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fóra viciado o documento de fls. 5, com a rasura da addição em que o interessado mencionava os quatro volumes; que finalmente, deixando o interessado de attender a intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto, capitulado no n. 5 do § 5º do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoría, 26 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 104, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Oropeza*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em acto de inspecção a bordo do vapor inglez *Oropeza*, entrado de Liverpool no referido mez, apprehendera quatro malas de camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lonas e encerados, e considerando que os quatro volumes se achavam em logar improprio ás 8 horas da noite, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) vieram fóra do manifesto e do rol a quo se refere o art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas o Mesas de Rendas o até se achavam aguardando oportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo ás folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, conforme prescreve o § 6º do art. 635, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á revelia, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoría, 30 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arremalhadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.515 — Um volume, marca Casa E. dos Missionarios do C. de Jesus, sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor inglez *Araguaya* em 17 de outubro de 1912, consignado á Casa E. Missionarios do C. de Jesus.

Manifesto n. 1.402 — Dous volumes sem marca e sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Hubsburg* a 30 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.529 — Um volume sem marca e sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Indiana* a 10 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.536 — Dous volumes sem marca e sem numero, vindos de Bremen, no vapor allemão *Crefeld* a 2 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.535 — Um volume sem marca e sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.535 — Um volume, marca L. Cavalcanti, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.533 — Dous volumes, marca J. D. R., sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Vauban* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.533 — Um volume, marca Antonio Pacheco, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Vauban* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Manifesto n. 1.533 — Um volume, sem marca e sem numero, vindo de Hampton, no vapor inglez *Vauban* a 21 de outubro de 1912; bagagem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 3 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Peia inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazens ns. 1, 2 e 3, do Cães do Porto serão vendidos em hasta publica, livre de direitos e no estado em que se acharem, a quem melhor lance offerecer, em primeira praça no dia 28 de junho do corrente, em segunda, no dia 3 de julho proximo, e em terceira praça, no dia 5 do mesmo mez de julho, ás 12 horas, de cada um dos citados dias, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

ABC: Quarenta e nove barris de quinto sem numero, contendo vinho tinto, não especificado, até 14 grãos, pesando bruto, dous mil quatrocentos e quarenta e quatro kilos e liquido real mil quatrocentos e sessenta e oito kilos; um barril de quinto, vazio, vindos do Havre no vapor *Wyperie*, entrado no dia 24 de dezembro de 1911 e consignados a Alvaro de Barros & Comp.

Lote n. 2

Alvaro de Barros: Um barril desmanchado sem numero pesando quinze kilos;

APO: Um barril desmanchado sem numero, pesando quinze kilos;

JFC: Um barril desmanchado sem numero, pesando quinze kilos, todos vindos do Havre no vapor *Ceylan*, no dia 12 de setembro de 1911 e consignados, respectivamente, aos Srs. Alvaro de Barros & Comp., Carlos Bastos & Comp. e J. Ferreira & Comp.

Lote n. 3

LB: Vinte e oito caixas ns. 1128, contendo frascos de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto, dous mil trezentos e quarenta e seis kilos e liquido legal, mil seiscentos e quarenta e tres kilos, vindas do Havre no vapor *Ceylan*, no dia 12 de setembro de 1911 e consignados a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 4

LB: Duas caixas ns. 29 e 30, contendo caixas de papelão, abatido, pesando liquido, duzentos e trinta e quatro kilos, vindas do Havre no vapor *Ceylan*, entrado no dia 12 de setembro de 1911, e consignadas a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 5

MRPS: Um barril sem numero, vazio;

TCC: Um barril sem numero, vazio, vindos do Havre no vapor *Ceylan*, entrado no dia 12 de setembro de 1911, consignados a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 6

ACC: Dous barris sem numero, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, que entrou no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 7

Triangulo — CT: Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 8

Carrijo Lima & Irmão: Dous barris, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Carrijo Lima & Irmão.

Lote n. 9

GZC: Dous barris sem numero, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 10

AG: Um engradado n. 9, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto, cento e nove kilos e liquido legal, setenta e sete kilos.

AG: Um engradado n. 10, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada

vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e onze kilos e liquido legal setenta e oito kilos.

Idem: Um engradado n. 12, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e vinte kilos e liquido legal oitenta e quatro kilos.

Idem: Um engradado n. 13, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dezesseis kilos e liquido legal oitenta e dous kilos.

Idem: Um engradado n. 14, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e quinze kilos e liquido legal oitenta e um kilos.

Idem: Um engradado n. 15, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dez kilos e liquido legal setenta e seis kilos.

Idem: Um engradado n. 16, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e doze kilos e liquido legal setenta e nove kilos.

Idem: Um engradado n. 17, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dez kilos e liquido legal setenta e seis kilos.

Idem: Um engradado n. 18, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dezesseis kilos e liquido legal oitenta e dous kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignados a E. Charles Vetelet.

Lote n. 11

CBC: Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignado a Antonio da Costa Barbosa.

Lote n. 12

DRC: Dous engradados e uma caixa ns. 113, contendo frascos de vidro ordinario, branco, com bocca e tampa e arruela de borracha, pesando bruto, trezentos e oitenta e quatro kilos, liquido legal, duzentos e sessenta e nove kilos, volumes esses vindos de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignados a E. Charles Vetelet.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: Um barril sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignado a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 14

GIL: Duas caixas ns. 4 e 4 bis, com quarenta e um kilos, peso liquido, de elixir medicinal de Duchamp;

Idem: Nove caixas ns. 614, com quinhentos e oitenta e dous kilos, peso bruto, de agua mineral natural;

Idem: Uma caixa n. 15, com doze kilos, peso bruto, de livros impressos com capa de papelão;

Idem: Uma caixa n. 17, com oito kilos, peso bruto, de estampas-annuncios e dous kilos, peso bruto, de livros impressos;

Idem: Uma caixa n. 17.743, com oitenta e um kilos, peso liquido, legal, de emplastros adhesivos; vindas de Antuerpia no vapor *Eburon*, no dia 15 de julho de 1911 e consignados a C. L. Louce.

Lote n. 15

FM: Uma caixa n. 5, com cento e trinta e seis kilos, peso bruto, de estampas não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, em 25 de julho de 1911.

Lote n. 16

S.962, entre aspas com contramarca A—C, cruz e S: Quatro fardos ns. 414, com mil oitenta e seis kilos, peso bruto, de papel para impressão, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, no dia 25 de julho de 1911 e consignados á ordem,

Lote n. 17

Ribeiro Costa: Uma caixa n. 1.177, com cincoenta e um kilos, peso liquido, legal, de vidros de vidraça, brancos,

vindo de Fiume no vapor *Zingaro*, no dia 27 de setembro de 1910 e consignada a Ribeiro Costa.

Lote n. 18

JSS: Quinze barris de decimo sem numero, vassios, vindos do Havre no vapor *A. Jaurguibery*, no mez de julho de 1910.

Lote n. 19

CIR: Um pacote n. 4.313, com quatro kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, no dia 30 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 20

TBC: Uma caixa n. 6, com trinta e oito kilos, peso liquido, legal, de sal de cosinha, puro, refinado, vinda de Hamburgo no vapor *Camocns*, no dia 10 de agosto de 1910 e consignada a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 21

CM, contramarca S: Duas quartolas sem numero, vassias, vindas de Liverpool no vapor *Camocns*, no dia 10 de agosto de 1910.

Lote n. 22

Dous trapezios empazados, tendo no centro MS: Uma peça n. 8.081, de louça n. 1, com tres kilos, peso liquido, vinda de Antuerpia no vapor *Bellevue*, no dia 12 de março de 1912 e consignada a Hopkins Causer & Hopkins.

Lote n. 23

SDC: Uma caixa n. 1, com trinta e dois kilos, peso liquido, de vidro em ladrilho grosso, branco, vinda de Antuerpia no vapor *Christian Horn*, no dia 16 de abril de 1912 e consignada á ordem.

ARMAGEM N. 3

Lote n. 24

SC: Uma caixa n. 80, contendo sulfito de soda, puro, pesando liquido vinte kilos; carbonato de soda, puro, pesando liquido vinte kilos;

Idem: Uma caixa n. 82, pesando vinte kilos, com productos chimicos não classificados, *ad valorem*;

Idem: Uma caixa n. 2, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto seis kilos, *ad valorem*, vindas de Liverpool no vapor *Brantwoold* e descarregadas no dia 16 de dezembro de 1910.

Lote n. 25

JKC: Uma caixa de madeira ordinaria n. 83.546, vazia, pesando bruto quatro kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada no dia 15 de agosto de 1910 e consignada a José Kowarick & Comp.

Lote n. 26

Triangulo 72 — Contramarca OK: Um amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro batido simples (talas de junção), pesando liquido trinta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado no dia 15 de agosto de 1910 e consignado á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Lote n. 27

Losango L — Contramarca D: Uma caixa n. 12, contendo cinquenta e nove kilos, peso bruto nos envoltorios, de estampas annunciadas, vinda de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregada no dia 21 de novembro de 1910.

Lote n. 28

CR: Uma caixa sem numero, contendo: quatro kilos, peso bruto, de cartazes annunciados; tres kilos e seiscentas grammas, peso bruto, de stearina em vellas, vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada no dia 31 de dezembro de 1911 e consignada a Carlos Roque.

Lote n. 29

A entre dous angulos: Um amarrado sem numero, contendo trinta e quatro kilos, bruto, de obras não classificadas, de ferro batido, simples, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, e descarregado no dia 12 de janeiro de 1912.

Lote n. 30

KF na abertura de dous angulos, com contramarca NB: Dous amarrados ns. 1 e 2; quarenta e tres engradados ns. 3 a 45, contendo peças de ferro para construção de casas (telas para cimento armado), pesando bruto doze mil cincoenta e seis kilos, *ad-valorem*, volumes esses vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados no dia 12 de janeiro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 31

The Bristik M. Association Ltd.: Uma caixa n. 1.016, contendo cinco e meio kilos, bruto, de catalogos, vinda de Liverpool no vapor *Devonshire*, descarregada no dia 24 de janeiro de 1912 e consignada a Bristik Manufacturens Association.

Lote n. 32

HS&C contramarca H: Uma barrica n. 1, contendo duzentos e cinco kilos de ferramentas grossas (enxadas), vinda de Liverpool no vapor *Devonshire*, descarregada no dia 24 de janeiro de 1912 e consignada a Humberto Saboya & Comp.

Lote n. 33

AC contramarca HB: Uma caixa n. 1, contendo dezoito kilos de pelles marroquinadas; setenta kilos, bruto, de couro graneado, denominado couro da Russia, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912.

Lote n. 34

AXS: Uma mala de papelão forrada de lona, n. 6.461, medindo de 60 até 80 centímetros, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada a Bailus Willis.

Lote n. 35

Junior — HB: Uma caixa n. 62, contendo: dezesseis kilos, liquido, de estampas annunciadas; trinta e cinco, bruto, de films cinematographicos, impressos, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 36

PS na abertura de dous angulos: Uma caixa n. 218, contendo onze kilos, bruto, de perfumarias de qualquer qualidade (pó de arroz e pomada), vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada a A. Plessuer.

Lote n. 37

Prefeitura de Niteroy: Treze volumes, ns. 1 a 13, compondo uma machina para britar, vindos de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregados no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 38

I na abertura de dous angulos, com contramarca S: Uma caixa n. 101, contendo: uma duzia de canivetes para aparar pennis, com cabos de metal ordinario; dous kilos e quatrocentas grammas, bruto, de obras não classificadas de folhas de Flandres, pintadas; onze kilos, bruto, de quadros grandes, com molduras de madeira ordinaria, não especificadas; seis e meio kilos, bruto, de cartazes annunciados; dous kilos e cem grammas, bruto, de carteiras de couro, simples, vinda de Liverpool no vapor *Salust*, descarregada no dia 13 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 39

SL: Uma caixa n. 110, contendo: um kilo e novecentas grammas, bruto, nos vidros ordinarios, de perfumarias; quatorze e meio kilos de perfumarias, em vidro, n. 2, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada no dia 25 de abril e consignada a Société Limozin.

Lote n. 40

HNC: Duas Caixas ns. 1 e 2, contendo desinfectantes não classificados, peso bruto, nas latas, cento e setenta kilos, *ad-valorem*;

Idem: Uma caixa n. 3, contendo quarenta e sete kilos, bruto, nos envoltorios, de sabonetes medicinaes, compostos, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas no dia 25 de abril de 1912 e consignadas a H. Neuthamp & Comp.

Lote n. 44

Triangulo—TL & C.: Quatro caixas ns. 7 a 10, contendo vinte bicyclettas de duas rodas, com um assento, para adultos, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas no dia 25 de abril de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 42

BS: Duas barricas ns. 8 e 9, contendo oitenta e oito kilos, liquido legal, de acido citrico, crystalizado;
Idem: Uma caixa n. 10, contendo cincoenta kilos, peso liquido, de cremo-tartaro, em pó, vindas de Genova no vapor *Chile*, descarregadas no dia 10 de maio de 1912 e consignadas a Bandeira & Santos.

Lote n. 43

LC: Um barril n. 243, vasio, inteiro, vindo de Genova no vapor *Chile*, descarregado no dia 10 de maio de 1912 e consignado a Luiz Camuyrano.

Lote n. 44

PAC: Dous pacotes ns. 112, contendo jornaes, pesando oito kilos, vindos de Genova no vapor *Chile*, descarregados no dia 10 de maio de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 45

AD—CB: Um engradado n. 215, contendo um espelho não especificado, *ad-valorem*, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado no dia 17 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 46

FPM: Um barril sem numero, vasio, inteiro, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado no dia 17 de maio de 1912 e consignado a Francisco Pinto Monteiro.

Lote n. 47

PC: Uma caixa n. 7.753, contendo trinta e dous kilos, bruto, nos envoltorios, de doces confeitados, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e consignada a Pimenta Oliveira & Comp.

Lote n. 48

ES: Cinco caixas ns. 4, 8111, contendo vinhos espumosos, pesando bruto, com as garrafas, duzentos e vinte e quatro kilos, vindas do Havre no vapor *Quessant*, descarregadas no dia 17 de maio de 1912 e consignadas a Mme. E. Saubune.

Lote n. 49

NC: Dez caixas ns. 385/94, contendo 500 garrafas com aguas mineraes naturaes, pesando bruto, com as garrafas, oitocentos e vinte kilos, vindas do Havre no vapor *Quessant*, descarregadas no dia 17 de maio de 1912 e consignadas a Navegantes & Comp.

Lote n. 50

Avellar: Uma caixa sem numero, contendo vinho commum até 14° grãos, em vasilhas de barro, pesando bruto, dezenove kilos, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e consignada a Avellar & Comp.

Lote n. 51

B: Uma caixa n. 1, contendo tres e meio kilos, liquido, de roupa feita não especificada, de filé de algodão, bordado, *ad-valorem*, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e consignada a Aneff-Frères.

Lote n. 52

JRC: Dez barricas sem numeros, contendo estanho em verguinhas, pesando liquido novecentos e noventa kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas no dia 5 de junho de 1912 e consignadas a João Ramos & Comp.

Lote n. 53

Nobrega Santos: Um barril sem numero, vasio, inteiro, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, e descarregado no dia 5 de junho de 1912.

Lote n. 54

W: Duas barricas sem numeros, com cimento Portland, em pó, pesando liquido duzentos e oitenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas no dia 5 de junho de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 55

GC: Uma caixa n. 15, contendo carrinhos de quatro rodas, completas, pesando bruto oitenta kilos;

Idem: Uma caixa n. 43.257, contendo vinte e cinco kilos, bruto, nos envoltorios, de cobre e massa (mercadoria omissa), *ad-valorem*, vindas de Genova no vapor *Clivegron*, descarregadas no dia 27 de junho de 1912 e consignadas a Guinle & Comp.

Lote n. 56

LB: Uma caixa n. 4.083, contendo tres kilos, liquido, de obras não classificadas de cobre, simples; cinco kilos e quatrocentas grammas, liquido, de obras não classificadas, de ferro batido, simples, vinda de Southampton no vapor *Persiana*, descarregada no dia 25 de junho de 1912 e consignada ao Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma.

Lote n. 57

EFCB: Tres saccos sem numeros, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto sessenta kilos, vindos de Southampton no vapor *Persiana*, descarregados no dia 25 de junho de 1912 e consignados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Lote n. 58

Rectangulo SUC: Uma barrica sem numero, contendo duzentos e vinte e cinco kilos, bruto, nas latas de tinta para pintura, preparadas a oleo, vinda de Southampton no vapor *Persiana*, descarregada no dia 25 de junho de 1912 e consignada a Sampaio Corrêa & Comp.

Lote n. 59

ARU: Uma caixa n. 2, contendo onze kilos, bruto, nas garrafas, de amostras de liquidos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 60

FCC: Uma caixa n. 60, contendo oitenta e quatro kilos, liquido, de forros para chapéus, de tecidos de algodão, simples e gommado, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 61

JS: Tres caixas ns. 7-076/78, contendo cento e vinte e se kilos, bruto, nos envoltorios, de estampas-annuncios, collad sobre papelão, vindas de Genova no vapor *Duna*, descarregadas no dia 27 de junho de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 62

RV: Uma caixa n. 255, contendo cinco kilos e oitocentas grammas, bruto, nos envoltorios, de cabelo humano, até cincoenta centimetros de comprimento, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada a Corraeti & Comp.

Lote n. 63

Triangulo «Brazil» com contramarca BS: Um barril n. 156, contendo oleo de linhaça, coado, pesando bruto duzentos e treze kilos, e liquido cento e oitenta kilos, vindo de Southampton no vapor *Persiana*, descarregado no dia 25 de junho de 1912 e consignado a Hime & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A LEOPOLDO BANDEIRA, DO TERMO DE PEREMPÇÃO E SEGUIMENTO DA RESPECTIVA CONTA A COBRANÇA EXECUTIVA

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a Leopoldo Bandeira, cuja residencia não é conhecida, que não tendo vindo satisfazer no prazo legal a multa em que incorreu pela nota de importação de

n. 9.663, de janeiro do corrente anno, na forma do despacho do Ilmo. Sr. Inspector, de 12 de maio findo, sobre a representação do escripturario Sr. Antonio P. Lemos, por não ter apresentado a factura consular, lavrou-se termo de perempção, e segue a conta á cobrança executiva fiscal sem perda de tempo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 30 de junho de 1913.—
O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO E SEGUIMENTO DE CONTA EXECUTIVA A GABRIEL L. FERREIRA, COMO ABaixo SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a Gabriel L. Ferreira que não tendo vindo satisfazer no prazo legal a multa em que incorreu pela falta de apresentação da factura consular da nota de importação n. 10.036, de janeiro deste anno, na forma do despacho do Ilmo. Sr. Inspector, de 12 de maio, sobre representação do escripturario Sr. Antonio P. Lemos, lavrou-se termo de perempção, e sem perda de tempo vai-se remetter a devida conta á cobrança executiva fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 30 de junho de 1913.—
O chefe, *M. Antonino de C. Aranha*.

Ministerio da Marinha

Almirantado brasileiro

SEGUNDA SECÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. chefe do Corpo de Saude Naval, faço publico que o concurso para medicos da Armada começará no dia 7 de julho proximo, ao meio dia, nesta repartição; para alumnos pensionistas no dia 15 e para enfermeiros contractados no dia 17, tudo do referido mez, no Hospital de Marinha, ao meio dia.

Segunda Secção da Superintendencia do Pessoal, Chefe do Corpo de Saude da Armada, 1 de julho de 1913.—*Dr. Venancio Nogueira da Silva*.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Commissão de Compras da Marinha, fago publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues nesta gabinete ás 11 1/2 horas da manhã do dia 7 do corrente, para o segundo semestre.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 4 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que exceder do prazo estipulado.

Gacheta de linho lubrificada Dicks, qualquer diametro, kilo.
Gacheta de planite, de qualquer diametro, kilo.
Gacheta para tubo de caldeira grande, qualquer diametro, kilo.
Gacheta para tubo de caldeira pequena, qualquer diametro, kilo.
Gacheta de malhar, quadrada e lubrificada, kilo.
Gacheta de linho preparada, qualquer diametro, kilo.
Gacheta para condensador, kilo.
Gacheta de fibra para machina do comprimir ar, kilo.
Gacheta de asbestos, kilo.
Gacheta de algodão, kilo.
Gacheta de amiantho com chumbo, kilo.
Gacheta grande para porta de caldeira, kilo.
Gacheta pequena para porta de caldeira, kilo.
Gacheta de amiantho plumbaginada com filamento de borracha, kilo.
Gacheta de amiantho com inserção metalica, kilo.
Gacheta de Lion, kilo.
Gacheta de fio de algodão, kilo.
Gacheta patente, kilo.
Gacheta de couro, kilo.
Gacheta quadrada do fio de algodão, kilo.
Gacheta para porta de caldeira typo Destroyer, kilo.
Gacheta de amiantho com madre de borracha, kilo.
Gacheta metalica conforme a amostra, uma.
Gacheta metalica conforme a amostra, uma.
Gacheta metalica conforme a amostra, uma.

Gacheta de amianto redonda ss. kilo.
Gacheta chata de amianto para junta ou porta de caldeira, kilo.
Hydrante, um.
Helice para odometro, uma.
Helsafolts Denck Panite para convez de ferro, kilo.
Haste de aço para massarico de petroleo (agulha), uma.
Injector metropolitano, n. 5, para caldeira, um.
Injector metropolitano, n. 9 1/2, duplo, um.
Injector metropolitano, n. 4, para lanchar, um.
Injector metropolitano, n. 7 1/2, um.
Injector Wold, n. 40, um.
Iodureto de ammonca, kilo.
Jarro de agatha para lavatorio, um.
Joelho de ferro galvanizado rosca interna de 0,032,6, um.
Joelho de ferro galvanizado rosca interna de 0,022,2, um.
Joelho de metal de 0,025 e rosca, um.
Joelho de ferro de 0,0507 e rosca, um.
Joelho de ferro de 0,0412 e rosca, um.
Joelho de ferro de 0,0317 e rosca, um.
Joelho de ferro de 0,0253 e rosca, um.
Joelho de ferro de 0,019 e rosca, um.
Joelho de metal de 0,013, um.
Junta de asbesto para placas de indicadores patente, uma.
Junta para porta de caldeira, uma.
Junta de arame de cobre typo Destroyer, uma.
Junteiros para carpinteiro, um.
Juncções ou metacs de latão para mangueira ou mangote de 0,032 a 0,071, uma.
Juncções, ou metacs de latão para mangueira ou mangote de 0,0419, uma.
Juncções rectas para tubo de ferro de 0,025, uma.
Kerosene, litro.
Latrinas Zone, uma.
Latrinas sanitarias, uma.
Latrinas Adams, uma.
Lã em fio, trouxa, kilo.
Lã de carneiro, kilo.
Lanterna para escaler, uma.
Lanterna furta-fogo, uma.
Lanterna Dietz Monarch, uma.
Lanterna de metal com reflector para archote, uma.
Lanterna patente com bomba para oleo, uma.
Lanterna pequena portatil para oleo, uma.
Lanterna olho de boi para serviço de policia, uma.
Lanterna para registro, uma.
Lanterna patente para archote, com globo vermelho, uma.
Lampões belgas com pé, um.
Lampada de alcool com arco para 100 velas, uma.
Laminas de micca, uma.
Lancadeira para machina de costura Singer, uma.
Latão em folha de 14 a 24 onças, kilo.
Latão em vergalhão, kilo.
Latão em chapa, kilo.
Lata com tampa para 40 kilos de café moido, um.

Instrumentos

Bombo, um.
Barytono mi, si, um.
Bugle em sib, um.
Bombardino em sib, dó, um.
Castanholas, par.
Clarineta em sib, uma.
Clarineta baixo em sib, uma.
Clarineta alta em mib, um.
Gorno Singles em fa, um.
Gorno de basseto, um.
Cor-alto, mi fa, um.
Contra-baixo em sib, um.
Contra-baixo em mib, um.
Chocalho, um.
Floretes, um.
Flantim em reb, um.
Flauta em reb, mib, dó, uma.
Fagoto em dó, um.
Estantes de madeira, uma.
Estantes de ferro, uma.
Oboe em dó, um.
Pistão em sib, um.
Pratos, par.
Pandeiro, um.
Requinta em mib, uma.
Saxophone soprano em sib, um.
Saxophone alto em mib, um.
Saxophone tenor em sib, um.
Saxophone barytono em mib, um.

Sarrusphone baixo em mib, um.
 Saxhorn alto em mi fa, um.
 Sistro (jogo de timbres), um.
 Costa para musica, uma.
 Triangol, um.
 Tympanos, um.
 Tam-tam, um.
 Tubular-bellas (carrilhão), um.
 Tambor volante (caixa de guerra), um.
 Tarol (caixa pequena), um.
 Trombone baixo em mib, fa, dó, um.
 Trombone em dó, um.
 Trompa em mi, fá, um.
 Trompeta em mi, fá, um.

Nota. Os instrumentos acima devem ser dos autores W. Stowasser Sohne de Grastütz Buffet Crampou —serie apogée.

Sala da secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 1 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario, *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Comissão de compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Comissão de Compras da Marinha faço publico que esta comissão precisa de preço para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues neste Gabinete ás onze e meia da manhã do dia 8 do corrente para segundo semestre.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha em avison. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1% sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas que exceder do prazo estipulado.

Latas para mantimentos para 1 kilo, uma.
 Latas para mantimentos para 3 kilos, uma.
 Latas para mantimentos para 4 kilos, uma.
 Latas para mantimentos para 5 kilos, uma.
 Latas de ferro zincado para lixo pequena c/tampa, uma.
 Lava-tório para camarote, um.
 Lavatorio de canella com espelho e pedra marmore, um.
 Lavatorio de canella singelo com tampo de marmore, um.
 Lavatorio de ferro com espelho, um.
 Lavatorio de ferro esmaltado com mesa e pertence, um.
 Lona de linho inglez com 0^m,60 Cif-Rio, metro.
 Lona impermeavel n. 1, metro.
 Lona impermeavel n. 2, metro.
 Lona impermeavel n. 4, metro.
 Lona impermeavel nacional n. 3, metro.
 Linoleum com 2^m,00 de largura, metro.
 Linha crua marca mão, kilo.
 Linha aleatroada, kilo.
 Linha de barca nacional, kilo.
 Linha de barca traçada, kilo.
 Linha de coser SS, carretel.

Linha Decauville, bitola de 50 c/m com dormente de aço, talas de junção, parafusos e pertences, metro.

Lixa para madeira qualquer numero, folha.
 Lixa esmeril qualquer numero, folha.
 Lixivia, kilo.
 Luvas de borracha Higk, par.
 Luvas de ferro de 0,0307 e rosca, par.
 Luvas de ferro de 0,0412 e rosca, par.
 Luvas de ferro de 0,0380 e rosca, par.
 Luvas de ferro de 0,0317 e rosca, par.
 Luvas de ferro de 0,0253 e rosca, par.
 Luvas de ferro de 0,019 e rosca, par.
 Limas parallelas mursa de 0,405, uma.
 Limas parallelas mursa de 0,255, uma.
 Limas parallelas mursa de 0,305, uma.
 Limas de meia cana bast de 0,305, uma.
 Limas de meia cana bast de 0,255, uma.
 Limas asperas de 0,450, uma.
 Limas asperas de 0,200, uma.
 Limas asperas de 0,300, uma.
 Lima mursa de 0,400, uma.
 Lima mursa de 0,450, uma.
 Lima de tres quinas asperas de 0,450, uma.
 Lima parallelas asperas de 0,450, uma.
 Lima parallelas asperas de 0,480, uma.

Limas parallelas asperas de 0,255, uma.
 Limas parallelas asperas de 0,300, uma.
 Limas parallelas asperas de 0,305, uma.
 Limas parallelas bastardas de 0,405, uma.
 Limas parallelas bastardas de 0,150, uma.
 Limas parallelas bastardas de 0,255, uma.
 Limas parallelas bastardas de 0,305, uma.
 Limas Tarragots para trabalho de precisão, uma.
 Lima bastarda parallela ou mursa de 203 ^m/m, uma.
 Lima de meia cana idem, idem 203 ^m/m, uma.
 Limatões quadrado bast ou mursa de 100 a 400 ^m/m, um.

Limatões redondos bast ou mursa de 100 a 400 ^m/m, um.
 Limatões redondos de 0,260, um.
 Limatões redondos de 0^m,200, um.
 Limatões redondos de 0^m,350, um.
 Limatões quadrados asperos de 0^m,004, um.
 Limatões quadrados asperos de 0^m,006, um.

Macete redondo de ipê, um.
 Macete de ferrar cabo, um.
 Maçanetas de metal, uma.
 Machado para carne, um.
 Machado com cabo, um.
 Machadinha para carne, uma.
 Macho de rosca singelo de 45 m/m, um.
 Macho de rosca Withworth de 0^m,004, um.
 Macho de rosca Withworth de 0^m,006, um.
 Macho de rosca Withworth de 10 a 16, um.
 Macho de rosca Withworth de 0^m,012, um.
 Macho para garfundeis, um.
 Macho de tarracha com rosca ingleza de 3 a 19 m/m, um.
 Macho de ferro estanhado com corrente, um.

Macacos R. Duagenis universal Hydraulico com dubjack para 30 T., um.

Idem, idem, idem, para 30 T., um.
 Idem, idem, idem com cabeça e unha para 6 T., um.
 Idem, idem, idem com cabeça e unha para 4 T., um.
 Idem para automovel para 3 T., um.
 Idem com cepo de ferro n. 729, Haley, um.
 Idem Sren Lipting Jack para 6 T., um.
 Idem Sren Lipting Jack para 10 T., um.

Idem Sren Lipting Jack para 30 T., um.
 Idem para vergueiro, um.
 Macas de lona de linho inglez, confortavel, um.
 Machina de mesa para furar 0,012, uma.
 Idem para cortar carne, uma.
 Idem para furar, uma.
 Idem para cortar cabelo de 00 a 1, uma.
 Idem de folha para café com fogareiro para 16 chicanas, uma.
 Idem para cravar ilhozes qualquer numero, uma.
 Machina Singer de mão para costura, uma.

Machina para cravar tubos de caldeira com 0^m,054 de diametro, uma.

Machina Singer de pé com duas gavetas, uma.
 Machina completa pequena para furar, uma.
 Machina para cortar tubos com navalhas, uma.
 Machina de furar a peito, uma.
 Machina Singer de pé com cinco gavetas, uma.
 Machina de costura Cock para lona n. 2, uma.
 Machina oscilante, F, grande, uma.
 Machina para furar com volante, typo pequeno, uma.

Machina para cravar tubo de caldeira com 100 m/m de diametro, uma.

Machina de furar a peito com espera a peito separada, uma.
 Machina Dexter para recortar valvulas, uma.

Machina de cortar tubo castor de 12 a 50 m/m com jogo de navalhas, uma.

Machina para furar Dexter, com placa, engrenagem reforçada, uma.

Broca americana e escavador conico de 1/2 a 0,012, um.
 Machucador de madeira, um.
 Macho de tarracha com rosca, de 0,003 a 0,019, um.
 Magnésio para lampada, um.
 Malho de aço, kilo.
 Malho de cobre, kilo.
 Malho de chumbo, kilo.
 Malho de ipê, de 0,098 x 0,170, um.
 Malho de ferro, kilo.
 Massarico de soldar, a benzina, um.
 Massarico de soldar, a gazolina, um.

Sala da secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 4 de julho de 1913. — Capitão-tenente commissario, secretario.

Inspectoria de Engenharia Naval

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das Capitania dos Portos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, de accordo com as seguintes condições e especificações:

Os rebocadores terão as dimensões maximas seguintes:

Comprimento entre P P.....	20m,0
Bocca maxima.....	4m,2
Calado maximo.....	2m,5

Sendo que, tanto o comprimento como a bocca poderão soffrer pequenas modificações sobre os numeros indicados, de modo a estabelecer o deslocamento de 130 toneladas em carga normal de viagem

II

Tanto o cavérname, como o chapeamento do casco e do convés, as anteparas, etc., serão fabricados em aço Siemen Martin, e de modo que a construção dos ditos rebocadores satisfaga ás exigencias do Lloyd Register Inglez para a classificação 100 A 1 para embarcação desse genero.

III

Terão convés corrido de pópa á prôa, e serão dispostos para a navegação em alto mar com qualquer condição de tempo.

IV

Ambos os rebocadores deverão ter duas machinas e duas helices; as machinas serão de triplíce expansão e condensação por superficie; o consumo de combustivel não deverá exceder de um kilo de carvão, por cavallo hora; a lubrificação deverá ser automatica sob pressão; a velocidade dos embolos não deverá exceder de 3m,50.

V

As machinas deverão garantir, em condições normaes de funcionamento e 15 toneladas de carvão nas carvoeiras, a velocidade de 11 (onze) nós por hora, durante seis horas de viagem continua, quando os rebocadores estiverem em serviço de simples navegação; quando em serviço de reboque, de qualquer natureza porém, de peso maximo de 1.000 toneladas, a velocidade não deverá ser inferior á cinco nós.

VI

A caldeira de cada rebocador deverá ser cylindrica, do typo maritimo, para pressão de 10 atmospheras e possuir capacidade de vaporização superior de 30 % sobre a vaporização indispensavel para o bom funcionamento das machinas e todas as accessorios em acção conjuntas.

VII

A alimentação das caldeiras será feita por injectores e bombas, devendo estas ser em numero de duas para cada caldeira.

VIII

Tanto a praça da caldeira como a das machinas serão assoalhadas com chapas striadas de aço.

IX

As carvoeiras serão dispostas longitudinalmente e transversalmente de modo a envolver a praça das fornalhas e deverão ter a capacidade conjunta minima para receberem 25 toneladas de carvão commum; serão assoalhados de pranchões de pinho com 0m,07 de espessura.

X

Os rebocadores terão todos os dispositivos para a fixação e rapida manobra de cabos de reboque, um canhão para lançar cabos de salvamento, uma bomba de esgotamento e outra de

incendio, ambas com capacidade de 27.000 litros por hora e todos os accessorios para conveniente utilização.

Estas bombas serão accionadas por motores independentes.

XI

O casco será subdividido, pelo menos, em cinco compartimentos estanques e as anteparas que limitam internamente as carvoeiras também serão estanques. O convés, assim como, em geral, todas as partes expostas ao tempo serão revestidas de teka; a espessura do revestimento do convés será de 0m,05. No convés haverá o numero de agulheiros conveniente para rapido recebimento de carvão e na borda falsa as disposições de reforço para resistir a grandes golpes de mar e aberturas capazes de facil escoamento da agua embarcada.

XII

Normalmente, a iluminação, tanto interna como externa, será electrica; em casos excepcionaes, a oleo; a corrente electrica deverá ser de 110 volts.

Ambos os rebocadores possuirão um holophote de 0m,3 de diametro e 20 amperes com competente regulamento automatico e rheostato.

XIII

O governo dos rebocadores deverá poder ser feito a vapor, ou a m.

XIV

Terão accommodações modestas, porém confortaveis, para quatro homens de convés, dous foguistas, um machinista e um mestre.

XV

Avante e a ré serão dispostos tanques de lastro afim de ser possivel alterar-se a fluctuação das embarcações, de accordo com as condições de serviço. Taes tanques deverão ter a capacidade conjunta para cinco toneladas de agua salgada e todos os accessorios para aspiração e sondagem.

XVI

Os rebocadores serão fornecidos com bussola Thompson e mais aparelhos nauticos, ferros, amarras, cunhos, guinchos, sarilho para espias e mangueiras e mais aparelhos exigidos pelo Board of Trade Inglez em embarcações dessa natureza, um salva-vidas de seis metros de comprimento e um bote de quatro remos e, em geral, promptos e aparelhados para o mar.

XVII

Terão um mastro e páo de carga capaz de suspender duas toneladas.

XVIII

Além das experiencias finaes de recebimento, todo o material de construção do casco, machinas e caldeira, deverá ser submettido a provas pela commissão naval na Europa, antes de ser utilizado e todas as machinas auxiliares, aparelhos, machinismos e dispositivos serão experimentados antes de sua acceitação.

XIX

A entrega definitiva dos rebocadores será feita no Rio de Janeiro mediante o pagamento final de 150.000\$ para cada um dos rebocadores, ficando incluídas nessa quantia todas as despesas de transporte, seguro e experiencias.

XX

Os concorrentes apresentarão as suas propostas devidamente instruidas com descripção clara e detalhada, planos e desenhos da embarcação, das machinas, caldeira e mais accessorios, bem como listas de sobresalentes e de objectos de uso diario da guarnição e dos diferentes serviços a que se destinam esses rebocadores.

XXI

As propostas deverão ser redigidas em portuguez e todos os desenhos, planos, indicações de dimensões, volumes, força, etc., deverão ser executados e indicados em systema metrico.

XXII

Cada proposta sera acompanhada do conhecimento de um deposito da quantia de 2:000\$ feito na pagadoria de Marinha, que o proponente perderá em favor da União se deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação pelo *Diario Official*, de ter sido acceita sua proposta.

XXIII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIV

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja julgada accetavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de julho de 1913. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta-reformado, adjunto.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de ns. 1 a 86 e da primeira categoria de ns. 10, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 36, 43, 49, 51, 54, 56, 71, 72, 73, 78, 79, 81, 82, 87, 92, 93 e 94, de que no dia 5 do corrente mez, do meio dia ás 4 horas da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até á 1 hora e 30 minutos.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — O encarregado, *Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director, faço publico o convite feito aos Srs. abaixo, para comparecerem, ou se fizerem representar, nesta secretaria, dentro de oito dias para os fins indicados:

Izidoro E. Kohn, afim de apresentar recibo da Contabilidade da Guerra do 1:732\$567, valor do material que lhe foi adjudicado em concorrência publica de 28 de abril proximo passado;

Carlos Fuchs, para providenciar sobre a immediata retirada do material já pago, e que lhe foi adjudicado em concorrência publica de 28 de abril proximo passado.

A esses senhores lembro o cumprimento da clausula 5ª, do contracto firmado nesta secretaria em 9 de maio proximo passado, que diz:

« Si os arrematantes não retirarem o material dentro de dez dias após a pesagem, ou si deixarem de cumprir com o prescripto na clausula 3ª, perderão os 10 % depositados, de que trata a clausula 1ª, assim como sobre o material arrematado, sem direito a reclamação de especie alguma o de qualquer natureza.»

Realengo, 25 de junho de 1913. — O secretario, *Francisco Pinto Seidl*.

20º Grupo de Artilharia de Montanha

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, avisa-se aos interessados que no dia 10 de julho proximo ás 12 horas do dia, serão vendidos em hasta diversos animaes julgados imprestaveis para o ser-

viço do Exercito, conforme autorização do general commandante da Brigada Mixta Provisoria.

Quartel em Campinho, 20 de junho de 1913. — *Augusto de Mello Braga*, 1º tenente intendente.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA UMA VAGA DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, segundo determinou o Sr. general ministro da Guerra e de accordo com o que preceitua o actual regulamento, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, a qual será encerrada no dia 24 de julho vindouro, ás duas horas da tarde.

Os candidatos apresentarão, em requerimento escripto e assignado de proprio punho e dirigido ao Sr. general ministro da Guerra, certidão de idade provando ter mais de 18 e menos de 26 annos, attestado de vaccina ou revaccinação e de bom procedimento moral e civil.

O bom procedimento moral será comprovado pela carteira do identificação nos termos do decreto n. 6.440, de 1907, e o civil por documento firmado por duas pessoas de notoria consideração social que affirmem de modo positivo tal declaração, sendo as firmas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todos os documentos apresentados ficam pertencendo ao archivo do hospital.

O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez e arithmetica completas, algebra até equações de 2º grão (inclusive), geographia geral, historia do Brazil e escripturação mercantil.

As provas do concurso, o julgamento e a classificação serão regulados pelas disposições dos arts. 33 a 35 e paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 7.460, de 15 de julho de 1909 (ordem do dia 185 do mesmo anno).

Nesta secretaria, das 9 ás 3 horas da tarde, dar-se-hão, a esquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 24 de junho de 1913. — O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chogadas sem o conhecimento de residencia pelos paquetes *Desna e Arlanza*.

Americo Rodrigues.

Antonio Gonçalves Lopes.

Carlos R. Kern.

Mathilde Ozan.

Marietta Valle.

Pauline Gane.

F. Lemos.

J. H. Louredes Sou & Comp.

Marques Scheier & Comp.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1913. — O secretario, *Severina Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º, do regulamento postal vigente, para o praticante de 1ª classe desta directoria, *Alexandre de Oliveira*, justificar sua ausência desta repartição, visto estar incursão no n. 8 do art. 493 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente, segunda secção, em 4 de julho de 1913. — O sub-director, *B. Aragão de Faria Rocha*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a viram retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procelencia — Destinatario — Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procelencia — Valor declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende — 55 — Vicente do Britto — Quiririm — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procelencia — Destinatarios — Destino

Carta—14 de maio de 1911—Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta—12 de abril de 1911—Cachoeira do Funil—José Ennosos. —Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 15 de outubro de 1912.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados a comparecer na thesouraria da repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os proprietarios dos predios ns. 86 da rua de S. José, 117 da rua Visconde de Itaúna, sem numero da Estrada Velha da Pavuna (pertencente a Luiz Pereira de Souza), 35 e 37 da rua Dr. Leal, 283 da rua Coronel Borja Reis, 328 da rua da Alfandega, 45 da rua da Misericórdia, 262, 353 e 355 da rua General Camara, 16 da rua Costa Lobo, 82 da rua General Gomes Carneiro, 37 da rua Visconde do Rio Branco, 17 da rua S. Jorge, 115 da rua José Mauricio, 84 da rua dos Arcos, 35 da rua Frei Caneca, sem numero junto ao n. 93 da rua General Gomes Carneiro, 123 da rua José Mauricio, 16 da rua Costa Lobo, 39, 43 e 69 da praça Tiradentes, 17 da rua S. Jorge, 104 e 115 A da rua José Mauricio, 60 da rua da Estação, 1.928 da Estrada da Penha, 78, 81, 173 e 177 da rua Visconde de Itaúna, 158 da praça Onze de Junho, 11 antigo, da rua Barão de Igatemy, 169 e 187 da rua Riachuelo, 168 da mesma rua, 19 da rua General Camara, 125 da rua Costa Lobo, 75 da rua Victor Meirelles, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua do Bemfica, 353 e 355 da rua General Camara, 84 da rua dos Arcos, 67 da rua Tobias Barreto, 22 da avenida Mem de Sá, 282, 326 e 329 da rua do Hospicio, 214 da rua Lins de Vasconcellos, 135 da rua Frei Caneca, 114 da rua do Lavradio, 145 antigo, da rua da Alfandega, 318, 320 e 324 da rua S. Pedro,

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (*)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 156 da rua Imperial, 377 da rua da Alfandega, 65 e 67 da rua da Constituição, 173 e 177 da rua Visconde de Itaúna, sem numero da Estrada Velha da Pavuna (pertencente a Luiz Pereira de Souza), 35 e 37 da rua Dr. Leal, 283 da rua Coronel Borja Reis, 328 da rua da Alfandega, 45 da rua da Misericórdia, 262, 353 e 355 da rua General Camara, 16 da rua Costa Lobo, 82 da rua General Gomes Carneiro, 37 da rua Visconde do Rio Branco, 17 da rua S. Jorge, 115 da rua José Mauricio, 84 da rua dos Arcos, 35 da rua Frei Caneca, sem numero junto ao n. 93 da rua General Gomes Carneiro, 123 da rua José Mauricio, 16 da rua Costa Lobo, 39, 43 e 69 da praça Tiradentes, 17 da rua S. Jorge, 104 e 115 A da rua José Mauricio, 60 da rua da Estação, 1.928 da Estrada da Penha, 78, 81, 173 e 177 da rua Visconde de Itaúna, 158 da praça Onze de Junho, 11 antigo, da rua Barão de Igatemy, 169 e 187 da rua Riachuelo, 168 da mesma rua, 19 da rua General Camara, 125 da rua Costa Lobo, 75 da rua Victor Meirelles, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua do Bemfica, 353 e 355 da rua General Camara, 84 da rua dos Arcos, 67 da rua Tobias Barreto, 22 da avenida Mem de Sá, 282, 326 e 329 da rua do Hospicio, 214 da rua Lins de Vasconcellos, 135 da rua Frei Caneca, 114 da rua do Lavradio, 145 antigo, da rua da Alfandega, 318, 320 e 324 da rua S. Pedro,

89 e 93 da rua Pernambuco, 74 da rua Vinte e Quatro de Maio, 86 da rua S. José, 37 da rua Senador Euzebio, 12 da travessa das Partilhas, 84 da rua General Menna Barreto, 17, 77, 78 e 222 da rua General Caldwell, 89 e 93 da rua Pernambuco, 58 da rua dos Andradas, 82 da rua General Gomes Carneiro, 22 da avenida Mem de Sá, 78 da rua dos Arcos, 68 da rua do Lavradio, 60 da rua dos Arcos, 86 da rua S. José, 226 e 262 da rua General Camara, 33 e 31 da rua Dr. Leal, 355 da rua General Camara, 135 da rua Frei Caneca, 329 da rua do Hospicio, sem numero junto ao n. 62 da rua do Passeio, 83 da rua Goyaz, 59 e 283 da rua G. Borja, 27, 55, 35 e 37 da rua Dr. Leal, 173 da rua Marechal Floriano, 145 antigo, da rua da Alfandega, 320 e 324 da rua de S. Pedro, 156 e 74 da rua Vinte e Quatro de Maio, 12 da travessa das Partilhas, 37 da rua Senador Euzebio, 19 da rua General Camara, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua Bemfica, 17 da rua S. Jorge e 104 e 115 A da rua José Mauricio, sendo que do 25 ao 74 já se acham multados em cem mil réis e do 75 ao 112, em duzentos mil réis cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. engenheiro chefe, recebem-se as propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, para os artigos abaixo enumerados, de accordo com as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser entregues no dia 10 de julho, ás 2 horas da tarde, na séde da comissão, dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica e assignatura do concorrente, devem vir acompanhadas de um conhecimento de deposito de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional. Este deposito servirá como caução para garantia da proposta e contracto.

II

Cada concorrente reunirá em envolvero distincto os documentos de idoneidade, assim como provas de ter pago os impostos de industria e profissão.

III

Uma vez julgada a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas dos concorrentes idoneos, cabendo o fornecimento ao que apresentar preço mais barato, por artigo, por minima que seja a differença. Fica aos concorrentes o direito de apresentar preço para todos os artigos ou para uma parte.

IV

Os concorrentes obrigam-se a fornecer os artigos pedidos dentro de 24 horas, contadas da data do pedido, ficando sujeito á multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por cada 24 horas que exceder. Si decorrerem mais de 10 dias, fica rescindido o contracto e a caução reverterá em beneficio da União.

V

Todos os artigos serão de primeira qualidade, a juízo da fiscalização, e entregues na séde da comissão, ou nos depositos, conforme a sua natureza, mediante pedido escripto, assignado pelo chefe da secção respectiva e com o «fornecimento» do engenheiro chefe.

VI

As propostas não podem conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, e os preços que os concorrentes offerecem. Não são tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem offertas de redução sobre a proposta mais barata.

VII

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, sem direito a reclamação por parte dos Srs. concurrentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913.— *J. B. de Moraes Rego*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO 4 — MACHINAS, INSTRUMENTOS E UTENSILIOS AGRICOLAS — AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS A ESTE MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E S. PAULO, DURANTE O ANNO DE 1913.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de julho proximo futuro, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta Directoria Geral, propostas para o fornecimento de artigos do Grupo 4 — Machinas, instrumentos e utensilios agricolas, cuja relação vae adiante publicada (*).

CONDIÇÕES DE CONCURRENCIA

I—As pessoas que desejarem concorrer farão previamente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de S. Paulo, um deposito de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Para os depositos no Thesouro Nacional esta Directoria fornecerá guias até as 4 horas da tarde da vespera da concorrência: os depositos na Delegacia do Thesouro no Estado de S. Paulo, serão feitos mediante requerimento ao respectivo delegado fiscal até a ante-vespera da concorrência.

II—As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterão, exclusivamente, o numero de ordem que o artigo tiver na relação que adiante vae publicada, expresso em algarismos, e o preço em algarismos e por extenso, sendo fechados em envolveros lacrados, com a assignatura do proponente e indicação da sede da casa commercial.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes ou estaduais e municipaes, relativos ao ramo de negocio a que pertencerem os artigos e o conhecimento de deposito de que trata a clausula I.

III—A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertos.

IV—As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V—As propostas terão o seguinte cabecalho:

«Proposta que faz..... negociante estabelecido á rua..... na cidade de..... para o fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se abastecerem na cidade de..... durante o anno de 1913, de artigos do Grupo 4 — *Machinas, instrumentos e utensilios agricolas* — de accordo com as especificações e unidades constantes da relação publicada no *Diario Official* de 29 de junho de 1913, declarando que se submete a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* do mesmo dia.»

VI—O contractante é obrigado a ter em deposito no Rio de Janeiro ou em S. Paulo todos os artigos do seu contracto; daquellas, porém, cujo preço seja superior a 2:000\$, não é obrigado a ter em deposito mais de um exemplar; adquirido este para qualquer repartição do Ministerio, haverá o prazo de 60 dias para que o contractante seja obrigado a substituí-lo no seu deposito, e assim successivamente.

Igual prazo será concedido também para que o contractante tenha em deposito o primeiro exemplar, contando-se da data da assignatura do contracto.

VII—Os concurrentes que offerecerem machinas ouapparelhos equivalentes aos descriptos, ficam obrigados a apresentar, em separado, o nome dos fabricantes, especificações e desenhos ou prospectos com gravuras de taes artigos. Esses

documentos ficarão pertencendo ao Ministerio se forem accitos os artigos a que se refirirem.

VIII—O artigo cuja equivalencia com o da relação seja posta em duvida por qualquer concurrente ou por technicos do Ministerio, sendo a duvida acceita pela commissão julgadora da concorrência (da qual farão parte tres technicos designados pelo Ministro) fica sujeito a experiencia, ficando a concorrência suspensa na parte relativa ao mesmo artigo até que seja resolvida a duvida pela dita commissão. As de-pezas com a experiencia de cada machina correrão por conta do respectivo proponente.

IX—Os detalhes de construcção que se encontram na relação, com o fim de identificar o artigo ali descripto com a machina a que se refere, serão desprezados na comparação que os technicos terão que fazer para dizer sobre a equivalencia, ficando esta restricta aos pontos essenciaes relativos á capacidade de producção, resistencia á pressão, economia de combustivel, qualidade do material e mão de obra empregados na construcção e apparelhos de segurança.

X—As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços. Serão desprezadas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital.

XI—A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XII—No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 4ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XIII—O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta Directoria, perderá o direito á caução.

XIV—O deposito a que se refere a condição I será elevado a 5:000\$, para garantia da execução do contracto.

XV—Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos serão restituídos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto.

CLAUSULAS DO CONTRACTO

1ª—Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2ª—Os artigos serão entregues nas proprias casas fornecedores, cabendo-lhes, todavia, a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

3ª—Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorrogações feitas pelos Directores ou chefes das repartições conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

4ª—Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5ª—Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que comprar os a outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6ª—A differença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo neste caso, ser completa a caução, no prazo de 48 horas.

7ª—Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será

(*) A relação foi publicada no *Diario Official* de 29 de junho.

preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8ª — Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9ª — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, o que deverá ter logar até o quinto dia útil de cada mez.

10ª — O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11ª — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização seja qual for o motivo:

- a) a pedido do contractante;
- b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa;

12ª — Quando posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de junho de 1913.
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Superintendência da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTIFACTOS DE BORRACHA E USINAS DE REFINAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com os editaes respectivos, realizou-se hoje a concorrência para o estabelecimento de fabricas de artefactos de borracha e usinas de refinação, apresentando-se um unico concorrente, para a usina de refinação de borracha seringa em Manãos, o qual foi julgado idoneo, e, nenhuma duvida sendo suscitada, foi, igualmente, de accordo com as clausulas VIII e X, do edital de 22 de março do corrente anno, aberta a referida proposta a qual vae abaixo publicada na integra.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

A Sociedade Anonyma Martinelli, com sede nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 29, tendo apresentado documentos comprobatórios de idoneidade tecnica e financeira, assim como o certificado do Thesouro Nacional do deposito de dez contos de réis (10:000\$) e do pagamento dos impostos federaes e municipaes, nos termos do edital de 22 de março do corrente anno e da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro do anno proximo, passado, vem propor o estabelecimento de uma usina de refinação de borracha em Manãos, sob as seguintes condições:

1.ª A usina completa será construida segundo o projecto e a memoria descriptiva annexos em quatro edificios cada um com 49 metros por 108 metros.

Tambem será construida uma villa operaria.

2.ª Na usina far-se-hão os seguintes serviços:

- a) recebimento da borracha que será devidamente peizada para todos os efeitos;
- b) beneficiamento em separado da borracha de cada committente, a quem será permittido assistir ao respectivo processo;
- c) corte, pezagem e inspecção do producto pezado por autoridade official si assim julgar necessario;
- d) encaixotamento.

3.ª A proponente cobrará por esse serviço:

Por kilo de borracha bruta que entrar na usina \$300 (trezentos réis).

Por kilo de borracha beneficiada, acondicionada em caixas de 100 kilos (cem kilos) \$060 (sessenta réis).

A proponente acceta todas as condições do edital e compromette-se a construir e inaugurar o edificio e usina designados na planta pela lettra «A», com capacidade de 25 toneladas diarias, dentro do prazo de 18 mezes da data do contracto, obrigando-se a construir successivamente, conforme se tornar necessario, os edificios e usina «B, C e D», respectivamente com a capacidade de 25 toneladas diarias, cada uma.

Sociedade Anonyma Martinelli, 3 de julho de 1913. — *G. Martinelli*. — *W. H. T. Theunisfe*.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROJECTO DA USINA DE REFINAÇÃO DA BORRACHA QUE A «SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI» SE PROPÕE A CONSTRUIR EM MANÃOS

A usina completa compor-se-ha de quatro usinas parciais, com a capacidade para beneficiamento de 25 toneladas diarias, cada uma.

Essas usinas parciais, de construcção perfeitamente igual, estão designadas na planta pelas lettras A, B, C e D.

A usina parcial, designada pela lettra A, será construida immediatamente depois da assignatura do contracto, e as usinas parciais B, C e D serão edificadas e installadas, successivamente, conforme se for verificando necessario.

Cada uma das usinas parciais comprehenderá os edificios e machinismos com o orçamento seguinte:

Edifícios — Planta

Terá o edificio destinado á installação da refinação, 49 metros por 108 metros.

Esse edificio será construido de ferro com cimento armado ou alvenaria de tijolo, tendo portas e janellas de ferro e vidros, pavimento a cimento ou asphalto e coberto de chapas de ferro zincadas onduladas e claraboias de vidro com os respectivos ventiladores. Será, interna e externamente illuminado á luz electrica, tendo esgotos e serviço de abastecimento de agua potavel e para fins industriaes.

Fabrica

A usina de refinação de borracha e serviços accessorios será installada com uma capacidade de beneficiamento de 25 mil kilogrammas diarios.

Na frente do edificio, no centro, serão situados dous armazens para borracha em bruto, tendo uma área de 150 metros quadrados cada um com uma balança, respectivamente, para pesagem do producto.

Ladeando os armazens serão situados os escriptorios para fiscalização das entradas e sahidas do producto.

Em seguimento aos armazens separado por um corredor, será situada a usina propriamente, com seis tanques de amollecimento da borracha, oito baterias de machinas para a lavagem, constando cada um grupo de:

Uma machina moedora (Universal Washing Machine), uma machina de lavagem (Creping and Sheetting Machines), e uma machina extensora (Blanketing Machine), accionadas por um motor electrico.

Em seguida ás baterias, serão collocadas quatro estufas para seccagem dos lenções de borracha. Localizadas immediatamente depois, ficará a usina geradora de electricidade, com motores Diesel, ou outros analogos, para produção da força de 500 H. P., em seguida, a officina mecanica, finalmente, a fabrica de caixotes. Lateralmente ao corpo central do edificio, em seguimento aos escriptorios situados, dous armazens, com a área de 1.250 metros quadrados cada um, destinados á seccadeiras da borracha, no fundo dos quaes serão installados os compartimentos para a pesagem e encaixotamento da borracha refinada.

Além desse edificio serão construidos uma casa para o director tecnico da fabrica e outras pequenas casas para o operariado.

Orçamento

O custo da construcção dos edificios e installação das machinas será o seguinte:

Edificio da usina e accessorios com área de 4.520 metros quadrados e respectivo terreno com área de 7.000 metros quadrados \$22:400\$000.

Terreno, casa para o director e habitação para operarios.....	120:000\$000
Machinas e installação da usina de beneficiamento e força.....	689:700\$000
Eventuaes 10 %.....	163:000\$000
Total.....	1.795:100\$000

Sociedade Anonyma Martinelli, 3 de julho de 1913. —
G. Martinelli. — W. H. T. Theunisfe.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto da Fiscalização damesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manaos, serão recebidas propostas para a construcção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manaos) de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683\$813 (dous mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital:

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manaos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço de construcção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes o julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro, uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto da Fiscalização, em Manaos, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de 20:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia technica e exacção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com

clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito previo, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos do quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accôrdo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de quo tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manaos, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de % (em algarismo e por extenso) e a entregar-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concurrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o quo será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

- que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;

b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente accoito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragraho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto o pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe foram pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com aprovação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para esto demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) a juizo da Superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independente-

mente do contractante, mediante desconto nas importancias que esta tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso da reincidência será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente do acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não comecar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos da construcção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construcção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras porfeitas, realizadas nas conlições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official aprovado pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus tercos e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens do serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou damnos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, dificuldades do transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comorehendidos na disposição procedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente aprovado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta eapparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidiez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

- 1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;
- 2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;
- 4ª prestação, esquadrias e alisares assentes, 20 %;
- 5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigências legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapatá», á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manáos, para a installação de uma hospedaria de immigrants, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de :

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de communicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construcção dos seguintes pavilhões :

- N. 1. Pavilhão de entrada compreendendo dous edificios
- N. 2. Pavilhão de administração.
- N. 3. Dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes).
- N. 4. Installação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).
- N. 5. Lavanderia.
- N. 6. Pavilhão para cosinha.
- N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.
- N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalisação da mesma superintendencia na cidade de Manáos.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto da ultteriores providencias :

- a) construcção da ponte de desembarque ;
- b) installação de usina electrica e canalizações externas dos edificios ;
- c) installação das rêdes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões ;
- d) construcção de dous pavilhões para dormitorio e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanderia (n. 5);
- e) installação da estufa e machina do desinfectorio ;
- f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões ;
- g) apparelhos de illuminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalisação sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a examo prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na poeira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de tres kilos, no minimo, de 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas com ocutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da com-missão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente ex-tincta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbona-tada.

Arcia

A arcia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresen-tar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. X 15 cm. X 15 cm. typo commum na cidade de Mapões.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura ho-mogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua, durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que pre-judiquem a sua resistencia e appareça e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e super-ficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras expe-riencias deverá poder passar em aneis do 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresen-tando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resi-stencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas cons-truções existentes no perimetro que será occupado pela hospe-daria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de em-barque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o con-tractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permittindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a arcia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a exstrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella con-sistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo onchamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou hou-ver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhada.

A argamassa que, tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accôrdo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0^m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de ex-tensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro. Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluviaes terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas da-rem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou re-ctangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadra-dos de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com gre-lha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que pos-sam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluviaes, que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepídeos, revestidos com cimento, com 0,30 de largu-ra ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grês ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á aprovação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centímetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centímetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lajes de cimento armado com metal Ily Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centímetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lajes se apoiarão em vigas de 16 centímetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cinquenta (1^m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3" x 1 1/2", de macho a fêmea, de acapú e amarello, com uma ordem de tabeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3-5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilhos sobre uma laje de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um comodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete do concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pão amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettidos á aprovação do fiscal.

Os degraus serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 x 25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m,50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos do Bock Frères ou England.

Estos azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, também do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, dovendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0^m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fun da da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliências de mais de dois (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finais da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliências de grande balanço poderão tambem ser feitas com blocos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhes que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Cobertura

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^{m2}.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiladas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

*ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias:*

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite de argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que fôr possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias magiças, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decimetros cubicos (0,0300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centimos de argamassa.

Alvenaria de Tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituidas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0^m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do typo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardosis com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações do esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sahirão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de illuminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tempo metallico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandoiras moveis destinadas á saída do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janella terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á aprovação da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos do ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos osapparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1^m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1^m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apoarelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corda.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão do ferro fundido de tipo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2^m,50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 4 1/2"

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas feccas das provenientes dos banheiros, pias e lavatorio podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas das pias passarão por caixas de gordura antes alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes fiquem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes discontinuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formado por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vintecentesimos da argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas da chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras sera feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaesquer substancias estranhas.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submittidos pelo empreiteiro á aprovação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de couçoeciras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das vonezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contida na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo o talhe approved pelo fiscal.

As almofadas serão de madeira de lei e inteiriças de acapú, de

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira da lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0^m.03), perfeitamente alcatroados ou embebidos previamente em solução de aczol e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o final soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a illuminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem osapparelhos de illuminação.

11. A illuminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m³, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m³.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approvado pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pollica e decoração simples feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que fôr intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Escola de Agricultura

ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3ª cadeira (Botanica e Zoologia) e o de professor de Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatórias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são referentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de antecipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, deverá juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos que prove se achar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

Folha corrida tirada no logar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

A falta de titulos scientificos m original, poderá ser apresentada publica-forma.

Ao requerimento de inscripção poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a materia sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, 5 de junho de 1913.—N. Athanassof, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o logar de substituto da segunda secção da mesma escola, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção, devendo a mesma inscripção encerrar-se no dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde. Outrossim, faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do primeiro, 3º do segundo e 2º do terceiro annos do curso fundamental); agri- mensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do primeiro, 4º do segundo e 3º do terceiro annos do curso fundamental, art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscripção devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de abril de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

JUNTA DOS CORRETORES

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem que, tendo fallecido em data de 29 de junho ultimo o corretor de navios desta praça, Guilherme Malheiros de Macedo, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar levantamento de sua fiança deve ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua da Candelaria n. 44, dentro do prazo de seis mezes a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 2 de julho de 1913.—O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Calçado Cleveland

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÉDE E PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Com a denominação «Companhia Calçado Cleveland» é constituída uma sociedade anonyma, tendo por objecto o fabrico, exploração e desenvolvimento da industria e commercio do calçado em geral, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições legais relativas ás sociedades anonymas, ficando com o direito de se declarar successora da firma Rodrigues & Anselmo, que fica extincta e assumindo a responsabilidade do seu activo e passivo.

Art. 2.º A companhia tem a sua séde social e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos, a contar da data da sua installação, podendo ser prorogado por determinação da assembléa geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DOS FUNDOS DE RESERVA, DE DETERIORAÇÃO E DOS DIVIDENDOS

Art. 4.º O capital da sociedade é de 500:000\$, dividido em 2.500 acções de 200\$ cada uma, com entrada realizada de 50 % logo que forem subscriptas, e mais duas prestações de 25 %, a medida que for preciso, a juizo da directoria.

Art. 5.º No fim de cada anno social, que termina a 30 de junho, proceder-se-ha a balanço geral e dos lucros deduzir-se-hão as seguintes cotas:

§ 1.º De 5 % para o fundo de reserva, destinado a cobrir qualquer perda verificada nas transacções commerciaes, até que o mesmo fundo represente um quinto do capital social.

§ 2.º De 5 % para o fundo de deterioração, destinado a substituir e restaurar o material e os machinismos, e a fazer face à deterioração da fabrica, até que represente a metade do valor da mesma.

§ 3.º Do restante sahirá o dividendo para os accionistas, aos quaes será distribuido o maximo de 12 % ao anno.

§ 4.º Caso os dividendos distribuidos attingam ao maximo determinado e feitas as deducções de accordo com os §§ 1.º e 2.º, a directoria terá direito a um bonus, a juizo da assembléa geral.

Art. 6.º Os dividendos e as acções dos accionistas respondem pelos seus compromissos assumidos para com a sociedade.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 7.º As acções da sociedade serão nominativas e a sua transferencia se opéra por termo lavrado no livro respectivo, pelo cedente, pelo cessionario e pelo director-presidente ou seu substituto, declarando-se o preço da transferencia.

Paragrapho unico. Só serão admittidos á transferencia no registro da sociedade os titulos a respeito dos quaes tenham sido realizadas todas as entradas que tiverem sido chamadas.

Art. 8.º Os accionistas que derem as acções em caução ou penhor mercantil, conservam o direito de votar por si ou por outro nas assembléas geraes. Conservam igualmente o direito de receber os dividendos, salvo estipulação expressa em contrario, que deverá ser communicada por escripto á companhia pelos interessados.

Art. 9.º Os accionistas, guardada a proporção relativa ás antigas acções que possuirem, terão preferencia para a subscrição de novas acções que forem emitidas pela companhia.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 10. A assembléa geral dos accionistas deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anno, no mez de setembro, e extraordinariamente quando a directoria o julgar necessario, ou quando a reunião for requerida á directoria pelos accionistas, nos casos em que a lei lhes permittir essa faculdade.

Art. 11. Para constituir-se a assembléa geral é necessario que se reúnam accionistas que representem pelo menos dous terços do capital.

Art. 12. A assembléa geral é formada por todos os accionistas que a ella comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar, e que possuirem 10 ou mais acções, inscriptas com antecendencia de 30 dias no registro da sociedade.

§ 1.º A votação será contada para todos os effeitos, na razão de um voto por grupo de 10 acções, não podendo, porém, qualquer accionista exceder o limita de 100 votos, seja qual fór o numero de acções que possuir ou representar, como mandatario de outrem.

Art. 13. A assembléa geral será presidida por um accionista que poderá ser nomeado por aclamação; si, porém, dous ou mais accionistas o exigirem, será eleito por escrutinio secreto.

O presidente da assembléa, depois de verificadas as procurações dos accionistas que se fizerem representar e certificar-se de que ha numero legal, nomeará dous accionistas para servirem de secretarios, um dos quaes deverá lavrar e ambos assignarão conjuntamente com elle a acta da sessão, sem dependencias de mais assignaturas.

Art. 14. Nas reuniões ordinarias serão apresentadas ao exame e deliberação da assembléa o relatório da directoria, inventario, balanços e contas e o parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Depois de discutidos o relatório e o parecer, e julgados o balanço e as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal, que será sempre annual, o a eleição dos directores quando tenham terminado o prazo do mandato, ou haja vaga.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias sómente se tratará do assumpto especial que tiver motivado a convocação.

Art. 15. Além das attribuições especificadas nesses estatutos, para julgamento das contas, eleição dos directores, dos membros do conselho fiscal, alteração dos estatutos e dissolução da companhia, compete mais a assembléa geral dos accionistas tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia e sobre as propostas que lhe forem submettidas pelos accionistas nas assembléas geraes ordinarias.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES

Art. 16. A administração da companhia será exercida por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 17. Para exercer o logar de director, é necessario depositar na companhia os titulos de 100 acções cada um delles. Estas acções serão escripturadas como caução e garantia dos actos da administração.

Art. 18. Os administradores são responsaveis pelos seus actos, nos termos da legislação especial das sociedades anonymas na parte que lhes for applicavel. A responsabilidade dos administradores em relação ao periodo de que prestarem contas termina completamente com a approvação das mesmas contas pela assembléa geral dos accionistas, salvo o que dispõe a lei.

Art. 19. O mandato dos directores durará um triennio completo, findo o qual se procederá a nova eleição, sendo permittida a reeleição.

Art. 20. Quando por qualquer motivo fique temporariamente impedido algum dos directores, si o impedimento exceder de 60 dias, os directores em exercicio poderão chamar um accionista para exercer o cargo, durante o impedimento, ouvido o conselho fiscal.

No caso de resignação ou vaga de um dos logares de director, o accionista que for chamado exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, na qual se procederá á eleição, durante o mandato do novo eleito o tempo que faltar para a epocha da eleição da directoria.

Art. 21. Os directores designarão entre si os que devem exercer os cargos do presidente, secretario e thesoureiro e perceberão o vencimento mensal que fór estipulado pela assembléa geral, sem prejuizo da gratificação especial de que trata o art. 5.º, § 4.º.

Art. 22. São attribuições e deveres da directoria:

§ 1.º Administrar, superintender e fiscalizar collectiva e individualmente os interesses da companhia, exercer todas as attribuições inherentes ao mandato, e especializadas ou não nestes estatutos.

§ 2.º Nomear o administrador geral da fabrica e marcar vencimentos.

§ 3.º Vender e autorizar a venda dos productos da fabrica e quaesquer outros effeitos pertencentes á companhia, excepto bens immovéis, que só poderão ser alienados com expressa autorização da assembléa geral dos accionistas.

§ 4.º Nomear agentes em qualquer territorio da Republica para promoverem a venda dos productos, marcar-lhes os vencimentos ou comissões.

§ 5.º Fixar os dividendos a distribuir semestralmente, ouvidos os fiscaes.

§ 6.º Exercer livre e geral administração, para o que fica investida de plenos poderes.

Art. 23. É valida toda a deliberação da directoria que tiver sido adoptada por dous votos concordes, ainda que na ausencia do terceiro director.

Art. 24. São deveres e attribuições do presidente:

§ 1.º Velar pela fiel execução dos estatutos.

§ 2.º Presidir as sessões da directoria, convocando as que julgar precisas, ou lhes sejam requisitadas por algum dos directores.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes extraordinarias ou ordinarias e representar a companhia em juizo e fóra d'elle, nos termos em que a directoria o houver previamente resolvido, si o caso não for urgente e imprevisto.

§ 4.º Assignar os titulos das acções conjuntamente com outro director e quaesquer outros que representem a companhia.

§ 5.º Rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro para movimento da conta com os banqueiros da companhia.

§ 6.º Nomear advogado ou solicitador, ou um e outro quando necessario. Si a nomeação tiver caracter permanente ou effeito por mais de um anno, deverá ser feita pela directoria, sob proposta do presidente.

Art. 25. Ao secretario incumbem:

§ 1.º Substituir o presidente e o thesoureiro nos casos de impedimento de algum delles.

§ 2.º Redigir as actas das sessões da directoria, fiscalizar o escriptorio e observar que a escripturação seja feita com inteira regularidade.

§ 3.º Assistir aos exames que tiverem de ser feitos pelo conselho fiscal e fornecer-lhe todos os documentos e informações que elle exigir.

Art. 26. São deveres do thesoureiro:

§ 1.º Promover amigavelmente as cobranças de todas as quantias que forem devidas á companhia.

§ 2.º Effectuar os pagamentos que forem resolvidos pela directoria ou assembléa geral.

§ 3.º Depositar no banco ou bancos que forem designados pela directoria todas as quantias arrecadadas, não podendo conservar na caixa que fôr a seu cargo quantia excedente ás necessidades do movimento e serviço da companhia.

§ 4.º Assignar os cheques para retirar do banco as quantias necessarias para os pagamentos autorizados, observando o que dispõe o art. 24, § 5.º.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria dos accionistas, por escrutinio secreto; os supplentes do mesmo conselho serão eleitos na mesma occasião e pela mesma fórma.

§ 1.º No caso de empate, será preferido o possuidor de maior numero de acções.

§ 2.º Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de recusarem aceitar o cargo, renuncia ou vaga, por qualquer motivo, substituídos pelos supplentes.

§ 3.º A ordem da substituição será regulada pela votação no mesmo escrutínio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. Qualquer accionista terá o direito de integralizar o seu capital no acto da assignatura dos presentes estatutos, vencendo o excedente, além do que tiver sido chamado, os juros na razão de 8 % ao anno.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 29. Por derogação especial dos presentes estatutos, a directoria que tem de servir nos tres primeiros annos compor-se-ha dos Srs. Francisco Rodrigues Costa, Domingos Antonio da Silva Oliveira e Anselmo José Patricio.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — *Francisco Rodrigues Costa*, setecentas e cinquenta acções. — *Domingos A. da Silva Oliveira*, setecentas e cinquenta acções. — *Anselmo José Patricio*, duzentas e cinquenta acções. — *Evaristo José Rodrigues*, cinquenta acções. — *José Luiz Fernandes Braga*, por procuração de José Luiz Fernandes Braga Junior, duzentas e cinquenta acções. — *Louis Moreau*, duzentas acções. — *José Signoretti*, cinquenta acções. — *João Damasceno Ferreira de Carvalho*, dez acções. — *Domingos A. da Silva Oliveira*, noventa e cinco acções. — *Francisco Rodrigues Costa*, noventa e cinco acções.

Reconheço as firmas Francisco Rodrigues Costa, Domingos A. da Silva Oliveira, Anselmo José Patricio, Evaristo José Rodrigues, José Luiz Fernandes Braga, Louis Moreau, José Signoretti e João Damasceno Ferreira de Carvalho.

Rio, 2 de julho de 1913. — Em fé de verdade, *Nuascar Guimarães*, com carimbo com os seguintes dizeres: Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião interino do 7º officio — Rio de Janeiro, rua do Rosario n. 76. — Duas estampilhas no valor de 2\$100 estavam inutilizadas com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — *Francisco Rodrigues Costa*, presidente.

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 3 de julho vigente archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.847 os seguintes documentos referentes á Companhia Calçado Cleveland, á saber: os seus estatutos; as actas das assembleias geraes de constituição realizadas em 28 de junho expirante e 1 de julho vigente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica-forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e uma publica-forma do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei o presente. Inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500 com o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. Um carimbo com o seguinte: Junta Commercial da Capital Federal. Pg. 1\$000. Assignatura do Dr. director.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA CALÇADO «CLEVELAND» PARA NOMEAÇÃO DE LOUVADOS AVALIADORES, EM PRIMEIRA REUNIÃO

Aos 28 dias do mez de junho de 1913, na sala principal do predio n. 19 da rua do Riachuelo, ás 2 horas da tarde, em virtude de convocação feita pelos incorporadores da Companhia Calçado «Cleveland», publicada no *Jornal do Commercio* de 26 do corrente mez, reuniram-se os subscriptores de acções da companhia, representando a totalidade do capital, e, aclamado presidente da assembleia o subscritor Sr. Domingos Antonio da Silva Oliveira, foram por este chamados para secretarios os subscriptores Srs. João Damasceno Ferreira de Carvalho e Evaristo Rodrigues.

Constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente que, nos termos da convocação feita e em obediencia ao prescripto no art. 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, era o fim da presente reunião a nomeação de tres louvados que toem de avaliar os bens com que constituem suas entradas de capital os subscriptores Srs. Francisco Rodrigues Costa e Anselmo José Patricio, Louis Moreau e José Signoretti, os dous primeiros socios componentes da firma Rodrigues & Anselmo e os dous ultimos interessados da mesma firma; bens esses que constarão da relação que pelos mesmos Srs. Francisco Rodrigues Costa e Anselmo José Patricio vae ser apresentada, com especificação das re-

sponsibilidades que passam a cargo da nova sociedade. Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. subscriptores a apresentarem suas cedulas para eleição dos louvados.

Pelinda a palavra, o subscritor Evaristo Rodrigues indicou que se nomeassem louvados os Srs. Manoel F. J. Alves de Oliveira, chefe da firma F. Jorge de Oliveira & Comp., Henrique Ferreira, chefe da firma Henrique Ferreira & Comp., e Francisco Godinho da Silva Villar, chefe da firma F. Godinho, indicação que mereceu a aprovação unânime dos Srs. subscriptores presentes.

Proclamado este resultado e communicada a eleição aos louvados, que acceitaram o encargo, declararam elles poder apresentar o seu laudo no proximo dia 1 de julho.

Em vista desta declaração dos louvados, o Sr. presidente encorrou a sessão da assembleia, convocando outra para o dia 1 de julho, em continuação, afim de tomarem conhecimento do laudo e deliberar sobre o mesmo, convocação que mandou se fizesse publica pela imprensa. E, para constar, lavrou-se a presente acta, que, subscripta por mim, João Damasceno Ferreira de Carvalho, secretario, vae por todos assignada. — *Domingos A. da Silva Oliveira*. — *João Damasceno Ferreira de Carvalho*, secretario. — *Evaristo José Rodrigues*. — *José Luiz Fernandes Braga*, por procuração de José Luiz Fernandes Braga Junior. — *Francisco Rodrigues Costa*. — *Louis Moreau*. — *Anselmo José Patricio*. — *José Signoretti*.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA CALÇADO «CLEVELAND», PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No primeiro dia do mez de julho de 1913, ás 10 horas da manhã, na casa n. 19 da rua do Riachuelo, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos todos os subscriptores das acções da Companhia Calçado «Cleveland», o Sr. Domingos Antonio da Silva Oliveira, que já havia sido aclamado presidente da assembleia, tendo como secretarios os Srs. João Damasceno Ferreira de Carvalho e Evaristo Rodrigues, abre a sessão, declarando que esta assembleia vae deliberar sobre os valores dados aos bens, cousas e direitos com que entram para a sociedade anonyma os socios da firma Rodrigues & Anselmo, e consiguiente constituição da companhia, e manda seja lido o laudo apresentado pelos Srs. avaliadores, que é do teor seguinte:

«*Laudo dos avaliadores*—Os abaixo assignados, tendo tido conhecimento pela mesa da assembleia geral de subscriptores de acções da Companhia Calçado «Cleveland» da incumbencia que lhes confiava a mesma assembleia, compareceram reunidos á rua do Riachuelo n. 19, sede da firma Rodrigues & Anselmo, e durante estes tres dias passados acompanharam e fiscalizaram todo o inventario de mercadorias, materias e bens moveis a que se procedeu na referida casa commercial, examinaram todas as verbas do activo e passivo da referida firma, compulsando livros e documentos e chegaram ás seguintes conclusões:

a) que todo o activo da firma vale (582:000\$) quinhentos e oitenta e dous contos do réis, assim distribuidos: moveis e utensilios — tres contos do réis; machinismos e accessorios — noventa contos do réis; bens immoveis — vinte e nove contos do réis; devedores em conta corrente — trescentos contos do réis; fazendas geraes — cento e sessenta contos do réis—somma: quinhentos e oitenta e dous contos do réis;

b) que a firma Rodrigues & Anselmo responde por um passivo exigivel de trescentos e noventa e dous contos do réis (392:000\$), sendo: por credores em conta corrente — cento e noventa e um contos do réis; por lettras a pagar — duzentos e um contos do réis—somma: trescentos e noventa e dous contos do réis, pelo que a aquisição de todo o activo e passivo da casa commercial de Rodrigues & Anselmo deve ser feita pela importancia de cento e noventa contos do réis. Apesar de tratar-se de uma fabrica em plena prosperidade, como se evidencia dos seus crescentes lucros de anno para anno, deixam os louvados de dar qualquer valor á posse do seu estabelecimento e das marcas de fabrico, passando estas com tudo para a posse dos adquirentes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1913. — *Henrique Gonçalves Ferreira*. — *Manoel F. J. Alves de Oliveira*. — *Francisco da Silva Godinho Villar*. Firmas reconhecidas no cartorio do tabellião Belmiro.

Sujeito a discussão e votação, foi este laudo approved, abstendo-se de votar os Srs. Francisco Rodrigues Costa, Anselmo José Patricio e seus interessados Louis Moreau e José Signoretti.

O Sr. presidente manda proceder á leitura dos estatutos da companhia, deixando de ser feita a sua transcrição nesta acta por já estarem os mesmos feitos em separado e assignados por todos os accionistas.

Finda esta leitura, o Sr. presidente pede a qualquer dos Srs. accionistas que tenha a respeito qualquer duvida ou reclamação a fazer, queira apresentar. Ninguém pedindo a palavra, são submettidos a votos e unanimemente approved os estatutos da companhia.

O Sr. presidente manda fazer tambem a leitura do recibo de deposito feito no Banco do Brazil, cujo teor é seguinte:

«Banco do Brazil — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. Réis 50:250\$000. Recebido dos incorporadores da Companhia Calçado

«Cleveland» a quantia de cinquenta contos e duzentos e cinquenta mil réis, sendo cinquenta contos de réis importância correspondente a 10 % do capital com que a mesma se constituiu e duzentos e cinquenta mil réis de nossa comissão.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — O thy-o-reiro. *Lirio*.
(Sobra uma estampilha de trezentos réis estava o carimbo do Banco).

Em seguida, o Sr. presidente disse que se ia proceder á eleição do conselho fiscal, a qual, por votação unânime, deu o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, Dr. Custódio José Coelho de Almeida, Henrique Gonçalves Ferreira e Evaristo José Rodrigues, e, para suplentes, Francisco da Silva Godinho Villar, Manoel F. J. Alves de Oliveira e Viriato Schomaker.

Igualmente, com aprovação dos Srs. accionistas, foram estabelecidos os seguintes honorários para os Srs. directores: o mestre gerente da fabrica: Francisco Rodrigues Costa um conto de réis mensal, o sr. Antonio da Silva Oliveira um conto de réis mensal, Anselmo José Patrício oitocentas mil réis mensaes e o mestre Luiz Mercan oitocentas mil réis mensaes.

E assim preenchidas todas as exigências da lei, o Sr. presidente deu como definitivamente constituída a Companhia Calçado «Cleveland» lavrando-se a presente acta, que posta em discussão e a votos é unânime e approvada. — *Dr. João Damasceno Pereira da Carvalho*, secretario, a subscreevo e assino com o Sr. presidente e todos os accionistas. — *Domingos A. da Silva Oliveira*. — *João Damasceno Pereira da Carvalho*, secretario. — *Evaristo José Rodrigues*. — *Francisco Rodrigues Costa*. — *José Sigmoratti*. — *Anselmo José Patrício*. — *Louis Moreau*. — *José Luiz Fernandes Braga*, por procuração de José Luiz Fernandes Braga Junior.

Companhia Nacional do Seguro Mutuo contra Fogo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 16 DE JUNHO DE 1913

A uma hora e um quarto do dia 16 de junho de 1913, reunidos na sala da Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo á rua da Quitanca n. 68, cento e cinco senhores associados, constantes do livro da presença e representando seguros no valor de 13.526:375\$ com o total de 352 votos, o director da companhia, Sr. Dr. José de Oliveira Coelho, ponderou que, sendo ordinaria a assembleia geral convocada e o tudo sê-lo por duas vezes em convites repetidos mais de tres vezes em seis jornaes matutinos desta Capital, nos termos do art. 12 dos estatutos, podia ella funcionar e deliberar com qualquer numero, conforme prevenira nos annuncios da convocação, pelo que a declarava installada, e de accordo com o art. 14 dos estatutos propunha para presidir a o associado Sr. Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz.

Approvada unanimemente esta indicação, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Sampaio Ferraz, que, depois de agradecer a sua designação, convidou para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Dr. Henrique Eulbank Tamborim e Antonio Napoleão de Azevedo Junior, os quaes, aceitando o encargo, occuparam os respectivos lugares. Em seguida, o Sr. 2.º secretario leu a acta da assembleia geral ordinaria anterior, realizada a 25 de junho de 1912, a qual, posta em discussão sem que a respeito se fizessem observações e submettida a votação, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente, lembrando, então, que os fins da assembleia, conforme os annuncios da convocação, eram o julgamento das contas do anno social de 1912 e o preenchimento definitivo das vagas da gerencia, de um membro do conselho de administração e do outro da comissão de exame de contas, declarou que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria.

Leu a palavra o Sr. Dr. José de Oliveira Coelho e propoz que tal leitura fosse dispensada, visto o relatório estar publicado em avulso e tel-o sido, com o balanço e a demonstração de contas de lucros e perdas, no *Jornal do Commercio* de 5 do corrente. Consultada a assembleia sobre esta proposta e sendo a mesma approvada, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Dr. Gil Diniz Goulart, relator da comissão de exame de contas, que leu o respectivo parecer do teor seguinte:

«Srs. associados — No desempenho das attribuições que lhe confere o art. 39 dos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, a comissão do exame de contas leu com acurada attenção o minucioso e lucido relatório da directoria: examinou detidamente o balanço e os quadros annexados da despesa e receita documentadas, cotejando tudo com a escripta lançada nos livros revestidos de todas as formalidades legais, e chegou ao convencimento de que, durante o anno social de 1912, todas as operações foram feitas com regularidade, clareza, solicitude e grande zelo, tanto pela honrada directoria, como pela habil gerencia e seus respectivos auxiliares.

Além de encontrar tudo consoante com as explicações do relatório, notou o sensível accrescimento das operações de seguro, denotando o augmento da confiança publica depositada no nosso instituto, a sen-

sível elevação dos fundos destinados a garantir os sinistros e a resguardarem as responsabilidades dos associados e considerável redução nas despesas geraes, o que tudo se evidencia dos algarismos apurados, correspondentes a um estado real de significativa prosperidade em confronto com os relatorios e balanços dos seis anteriores annos.

Elevou-se tambem a verba de sinistros pagos o a pagar a 73:223\$050 ou mais 26:296\$634, sem embargo da sensível elevação, no mesmo periodo, dos fundos de garantia. Mas para outra cousa não foi fundada a nossa associação, que, com relativa facilidade e maxima promptidão, indemniza os seus associados dos prejuizos verificacallos.

As minuciosas informações do relatório apresentado pelo director Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira, accellias sem restricções pela comissão do exame de contas, satisfazem plenamente a justa curiosidade dos Srs. associados, pelo que concluímos propondo:

a) que sejam accellios e approvados os actos e as contas da administração no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1912;

b) que seja consignado em acta um voto de louvor ao dignissimo director que revelou inextinguível zelo e proficiencia, até accumulando graciosamente as funcções da gerencia durante a longa enfermidade do respectivo serventuario, que vou a fallecer;

c) e tambem que se insira na acta um voto de pezar pelo recente passamento do exemplar ex-gerente commandador Aristides Alves da Silva, que foi um forte osteio do nosso instituto, com o qual se identificou durante quasi 60 annos ininterruptos, em que serviu com uma actividade e competencia inolvidaveis.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1913. — *Gil Diniz Goulart*. — *Dr. Francisco José da Cruz Camarão*. — *Antonio Gonçalves Pereira da Silva*.

Postos em discussão o relatório, as contas e o parecer da comissão de exame das mesmas, usou da palavra o Sr. Dr. Leão Teixeira, ex-director e gerente interino, para fundamentar, explicar o apresentar a seguinte proposta como additivo á 3.ª conclusão do alludido parecer: «Propomos que em testemunho do reconhecimento dos associados da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo aos inestimaveis serviços prestados pelo finado gerente commandador Aristides Alves da Silva, por conta da verba—despesas geraes—: 1.º mande-se fazer o seu retrato a oleo para ser collocado no escriptorio da companhia; 2.º, comprem-se cinco apolices da divida publica federal, do valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 % para serem averbadas em nome de sua enteada D. Almerinda Monteiro Torres, menor e orphã de pae e mãe. — *H. C. Leão Teixeira*. — *José de Oliveira Coelho*. — *Gil Diniz Goulart*».

Accellia esta proposta e continuando a discussão, como nenhum mais pediu a palavra, o Sr. presidente encorrou-a e submetten a votação, separada e successivamente, as tres conclusões do parecer e o additivo á terceira, as quaes, bem como este, foram unanimemente approvadas, tendo-se absterido de votar as duas primeiras, o ex-director e gerente interino, o director, os membros do conselho de administração e os da comissão do exame de contas.

Passando-se á 2.ª parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente convidou para escrutadores os Srs. Drs. Oscar Guimarães Sant'Anna e Francisco Vieira Baulitcau, que accellaram o encargo e occuparam lugar na mesa e annunciou que ia mandar fazer a chamada pelo livro da presença para se proceder simultaneamente á eleição do gerente, de um membro do conselho de administração e do outro da comissão de exame de contas, para preenchimento das vagas abertas no primeiro, pela nomeação do Dr. Leão Teixeira para gerente interino e na segunda pelo fallecimento do associado José Ignacio de Mesquita, havendo os Srs. associados votar mediante tres cedulas, com declaração no verso do numero de votos que a cada um competisse nos termos do art. 10 dos estatutos e deposital-as na urna respectiva, depois do mostral-as aos escrutadores para conferencia dos votos nollas declarados.

Realizadas simultaneamente as tres eleições pela forma indicada e não sendo admittidos votos por procurador, do accordo com o art. 13 dos estatutos, foram encontradas em cada uma das tres urnas 105 cedulas, correspondentes ao numero dos associados presentes, as quaes apuradas deram o seguinte resultado:

Eleito: por 347 votos: para gerente o Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira; para o conselho de administração o Dr. Gil Diniz Goulart, e para a comissão do exame de contas o Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça, havendo para cada eleição uma cedula em branco com cinco votos.

Lido este resultado, o Sr. presidente proclamou os eleitos, observando que o foram e se deviam considerar taes pelo resto do mandato da actual administração, isto é, até 31 de dezembro de 1914.

Annunciando o Sr. presidente que nada mais havia a tratar, usaram da palavra o Sr. Dr. Leão Teixeira para agradecer á assembleia, não só o voto de louvor, proposto pela comissão de exame de contas, como tambem a sua eleição para o cargo de gerente em cujo desempenho consagraria á companhia os mesmos esforços que envidara no exercicio da directoria e o Sr. Dr. Oliveira Coelho que propoz ficassem os escrutadores investidos de poderes, para com a mesa assignarem a acta pelos associados presentes.

Submettida á votação, esta proposta foi unanimemente approvada.

E como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a reunião da assembléa, da qual eu Antonio Napoleão de Azevedo Junior, 2º secretario, fiz lavrar a presente acta que subcrevo com os demais membros da mesa e os associados designados. — Antonio Napoleão de Azevedo Junior. — João Baptista de Sampaio Ferraz. — Henrique Ewbank Tamborim. — Oscar Guimarães Santa Anna. — Francisco Vieira Bohlreanu.

SOCIEDADES CIVIS

Academia Nacional de Medicina

FUNDADA EM 30 DE JUNHO DE 1829, INSTITUIDA POR DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1835 SOB A DENOMINAÇÃO DE ACADEMIA IMPERIAL DE MEDICINA, REORGANIZADA PELOS PRESENTES ESTATUTOS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

CAPITULO I

FINS DA ACADEMIA

Art. 1º. A Academia Nacional de Medicina tem por fim concorrer para o desenvolvimento e progresso da medicina, da cirurgia, da pharmacia, da hygiene publica e de todas as sciencias correlativas.

Paragrapho unico. Sua sede é na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2º. Incumbe-lhe estudar e discutir assumptos concernentes aos seus fins, reclamar providencias sobre quanto aos mesmos disser respeito, responder ás consultas do Governo e das autoridades constituidas.

Art. 3º. A academia publicará, sob o titulo de «Annaes», uma revista contendo as actas das sessões e, a seu juizo, os trabalhos ineditos de seus membros, noticia e critica de obras scientificas e livros, por ella recebidos, assim como o estudo das novas descobertas nas sciencias medicas.

Art. 4º. A academia premiará, quando disso julgar merecedores, trabalhos ineditos contendo o estudo e a resolução de problemas referentes aos assumptos consignados no art. 1º.

Paragrapho unico. Poderá tambem, excepcionalmente, premiar os autores de trabalhos importantes ou descobrimentos vantajosos para o progresso das sciencias a que se refere o mesmo artigo.

Art. 5º. A academia, quando julgar opportuno, convocará congressos medicos e de hygiene, locais ou interestadaes.

CAPITULO II

Art. 7º. A administração da academia ficará a cargo dos seguintes funcionarios:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretario geral;
- Um primeiro secretario;
- Um segundo secretario;
- Um thesoureiro;
- Um orador;

Tres redactores dos Annaes, formando commissão.

Paragrapho unico. A mesa será constituída pelo presidente, pelo 1º secretario e o 2º.

Art. 11. A academia terá um conselho administrativo composto do presidente, do vice-presidente, do secretario geral, do thesoureiro e dos presidentes das secções.

§ 3º. Representará a academia em juizo activa e passivamente, e em geral nas suas relações para com terceiros.

CAPITULO IX

DO PATRIMONIO

Art. 42. O patrimonio constituir-se-ha:

- a) de bens immoveis devidamente avaliados;
- b) de doações e legados feitos especialmente para esse fim;
- c) dos saldos disponiveis das despesas annuaes da academia;
- d) das contribuições voluntarias e das que forem taxadas em beneficio do patrimonio.

Art. 43. Os titulos doados ou legados e os da divida publica que forem adquiridos serão registados como inalienaveis.

CAPITULO X

Art. 51. Os membros da academia em geral não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da mesma contrahirem.

Art. 62. A academia é constituída por tempo illimitado e terminará quando for decretada sua dissolução.

Art. 63. Dissolvida a academia, seus bens e saldos existentes serão entregues ao juizo competente, na forma da legislação que vigorar.

A commissão de redacção:

Theophilo Torres.
Alfredo Nascimento.
Olympio da Fonseca.
Cesar Diogo.

Redacção final approvada em sessão de 28 de novembro de 1912.
— Carlos Seidl, presidente.

Fundadores:

Drs. Joaquim Candido Soares de Meirelles, José Martins da Cruz Jobim, Luiz Vicente De Simoni, José Maria do Cambucy do Valle, José Augusto Cesar de Menezes, Antonio Joaquim da Costa Sampaio e outros.

Directoria actual:

Presidente, Dr. Carlos Pinto Seidl;
Vice-presidente, Dr. Theophilo de Almeida Torres;
Secretario geral, Dr. Olympio Ribeiro da Fonseca;
1º secretario, Dr. Alvaro de Paula Guimarães;
2º secretario, Dr. Leão de Aquino;
Thesoureiro, bacharel Augusto Cesar Diogo;
Orador, Dr. Aloysio de Castro.

ANNUNCIOS

V. Sas. economizam

75%

de corrente
empregando em lugar das
lampadas com fios de carvão

Lampadas
OSRAM

com filamento estirado

A igual consumo de corrente

V. Sas. vão obter

mais 300%
de luz.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por carta-patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 45.234, ficaram remidas as seguintes inscrições:

Club A — 234

Club B — 034

Club C — 034

Club D — 34

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913. — O fiscal do Governo, F. d. M. Mascarenhas. — Abilio Murce & Comp.

Companhia Cassino Caxambú

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta companhia a se reunirem, em assembléa geral, no dia 5 de julho proximo, ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, afim de tratar-se da constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913.—O incorporador.

Empresa Brasileira Auto Viação**FALLENCIA**

Os syndicos desta fallencia previnem aos credores que estão á sua disposição afim de receberem as declarações de seus creditos á rua do Rosario n. 88, 1º andar, das 3 ás 5 horas da tarde.—Os syndicos, Laport, Irmão & Comp.

Companhia São Luiz a Caxias**TERCEIRO DIVIDENDO**

Desta data em diante paga-se aos Srs. accionistas no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, o terceiro dividendo vencido em 30 de junho proximo passado, á razão de 15 % ou 15\$000 por acção, de 1 ás 3 horas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1913.—A directoria.

Companhia de Viação e Construções**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

Desta data em diante paga-se aos Srs. accionistas no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, o dividendo vencido em 30 de junho proximo passado, á razão de 12 % ou 12\$000 por acção, de 1 ás 3 horas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913.—A directoria

Companhia Amparo Industrial

A' disposição dos Srs. accionistas acham-se os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913.—Pela Companhia Amparo Industrial, Alberico Dias de Moraes, director.

Apolices Mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir do 7 do corrente, nesta repartição, em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, serão pagos os juros das apolices mineiras, nominativas, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras A a E ás segundas-feiras; F a I ás terças-feiras; J a L ás quartas-feiras; M a P ás quintas-feiras, e Q a Z e bancos ás sextas-feiras, e aos sabbados casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 2 de julho de 1913.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Fallencia de Francisco Peixoto & João Prudatzky

Arthur Bastos & Comp. syndicos nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil, avisam a todos os credores legitimos da fallencia da referida firma, que se encontram a sua disposição, para todos os esclarecimentos necessarios, em seu escriptorio commercial, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, diariamente das 9 ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913.—Arthur Bastos & Comp.

Fallencia de Rodrigues de Almeida & Comp.**Aviso aos credores**

Os abaixo assignados, syndicos desta fallencia, communicam aos credores e mais interessados da mesma:

Que diariamente estão á sua disposição em seu estabelecimento commercial á rua Senhor dos Passos n. 17;

Que até o dia 22 do corrente, recebem as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, de 1908;

Que a primeira assembléa de credores está marcada para o dia 30 de julho corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152; e

Que as publicações officiaes desta fallencia serão feitas no Diario Official.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913.—Camillo Mourão & Comp.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraay n. 45.

HOJE HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

293 — 1

100:000\$000

Por 18\$000, em decimos — Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 26 do corrente**Grande e extraordinaria loteria**

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 1

200:000\$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.
Os palcos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Sergipe Linha do norte. Sahirá amanhã, 6 do corrente, ao meio dia, para Manãos e escalas.

Pará Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao meio dia, para Manãos e escalas.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio dia, para Montevidéo e escalas.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para Montevidéo e escalas.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6.

Empresa das Aguas de Caxambú**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta Empresa á rua S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria sobre a necessidade do augmento de seu capital e consequentes alterações em seus Estatutos.

Os possuidores de accções ao portador, de accôrdo com o art. 7º § 6º dos Estatutos, deverão depositar-as nos cofres da Empresa, pelo menos tres dias antes da referida assembléa.— *A Directoria.* (.)

Sociedade em Commandita por Accções «Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.»

Do dia 1 de julho vindouro em deante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se, no respectivo escriptorio, á avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, os juros dos *debentures* desta sociedade correspondentes ao sexto *coupon*.

São convidados os possuidores dos *debentures* de ns. 101 a 150 e de ns. 1.701 a 1.800 a apresentarem no mesmo escriptorio os respectivos titulos para serem resgatados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.*

Sociedade Anonyma Ideal Garage**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convido a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 2 horas da tarde de 10 do mez corrente de julho, na rua da Quitanda n. 120, 3º andar, os Srs. accionistas desta companhia anonyma, para a eleição de um administrador, sciencia dos prejuizos causados com o incendio da madrugada de 21 do passado mez e resoluções que julgarem oportunas.

Rio, 2 de julho de 1913.—O presidente da directoria, *Dr. Bento Dinard de Araujo.* (.)

A' praça

João Merino Parente Borlido, socio liquidante da firma Merino & Comp., participa a esta praça e ás do Interior e Exterior, que por fallecimento do seu prestimoso socio e amigo Rodolpho Lopes Merino de Rezende, a contar de 1 de maio do corrente anno, organizou uma nova sociedade sob a razão social de Merino & Comp., admitindo como seu socio solidario o seu antigo interessado e amigo Fernando Merino Araujo Severino e como commanditaria a Exma. Sra. D. Maria Desiderati Rezende (viuva do seu socio Rodolpho Lopes Merino de Rezende), para a continuação do mesmo ramo de negocio, importação e exportação de instrumentos de cirurgia, orthopedia, cutelaria, optica e mais artigos congeneres, continuando a vigorar o seu antigo e acreditado titulo CASA MERINO á rua do Ouvidor n. 163, onde esperam receber as eslinadas ordens de seus bons freguezes e amigos; bem assim communicam que na data supra organizaram uma nova sociedade para a sua fabrica de Formicida Merino sob a razão social de MERINO & MAURY, entrando para essa como socio solidario o seu antigo socio e amigo Pedro Maury Filho; com escriptorio á rua do Ouvidor n. 163, Casa Merino.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1913.—*João Merino Parente Borlido.*—*Fernando Merino Araujo Severino.*—*Pedro Maury Filho.* (.)

A' Praça

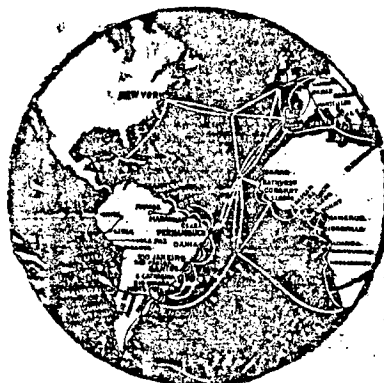
Carlos Augusto Raynsford e Hector Pepin, socios solidarios da firma Carlos Raynsford & Pepin, communicam a esta praça e ás do interior e do estrangeiro, que admittiram como socio commanditario o Sr. Renato Darrigue de Faro, organizando a firma Carlos Raynsford, Pepin & Comp., que assume todo o activo e passivo da firma antecessora, continuando a explrar, á rua do Rosario n. 150, o mesmo ramo de negocio de fazendas e artigos para alfaiataria, conforme o contracto registrado na Junta Commercial em 23 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913.—*Carlos Augusto Raynsford.*—*Hector Pepin.*—*Renato Darrigue de Faro.* (.)

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Acores	3.25	13950
Allemanha	3.25	13950
Austria-Hungria	3.33	24150
Belgica	3.25	13950
Dinamarca	3.62	25170
França	3.25	13950
Gran-Bretanha	3.25	13950
Grecia	3.82	24250
Hespanha	3.60	23180
Hollanda	3.25	13950
Italia	3.55	23130
Noruega	3.72	23230
Portugal	3.70	23220
Russia da Europa	3.95	23370
Suecia	3.72	23230
Suissa	3.50	23100
Turquia da Europa	3.77	23060
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colúmbia do Cabo	5.75	35450
Senegal	3.75	23250
S. Vicente (Ilha)	2.42-5	14580
Madeira (Ilha)	3.40	23040
Canarias	3.40	23040
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canadá:		
Montreal	4.45	23670
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	23780
Mexico (Cidade)	5.00	33000
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	35572
Luisiania	4.25	23550
Texas		
Outros Estados		



AMERICA DO SUL (.)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	13750
Argentina	1.75	13750
Paraguay	2.05	13230
Chile:		
Valparaiso	2.55	13530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	13530
Bolivia	3.80	23280
Ecuador	4.55	23730
Columbia	5.55	33330

(.) Para telegrammas apresentadas ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	13500
Maranhão	13500
Piauí	3800
Ceará	3800
Rio Grande do Norte	3800
Parahyba	3600
Pernambuco	3600
Alagoas	3600
Sergipe	3400
Bahia	3400
Espirito Santo	3450
Minas Geraes	4 000
S. Paulo	23000
Goyaz	3400
Mato Grosso	3400
Paraná	3400
Santa Catharina	3500
Rio Grande do Sul	3300

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Wertern» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117. Pará.—Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco —Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos—Caixa 56. Desterro— Caixa 14. Rio Grande.